



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
42ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022  
17/05/2022

| #  | PROPOSIÇÃO | PROCESSO ADMINISTRATIVO       | AUTOR                      | ASSUNTO   | FASE DE TRAMITAÇÃO |
|----|------------|-------------------------------|----------------------------|---|--------------------|
| 1  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05160001/2022 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED NA QD D9 NO PETRÓPOLIS 2.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 2  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05160002/2022 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED NA QD D8 NO PETRÓPOLIS 2.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 3  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05160003/2022 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED NA QD D8 NO PETRÓPOLIS 2, PRÓXIMO AO CAMPO DO VASCO.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 4  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05160004/2022 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED NA QD D14 NO PETRÓPOLIS 2, PRÓXIMO AO CAMPO DO VASCO.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 5  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05160005/2022 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | SOLICITA A PINTURA DOS QUEBRA MOLAS NA RUA SÃO JOSÉ , NA LEVADA.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 6  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05160006/2022 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | SOLICITA A PINTURA DOS QUEBRA MOLAS NA RUA MANOEL LOURENÇO (RUA DO COLÉGIO CARVALHO) , NA LEVADA.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 7  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05160007/2022 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | SOLICITA A PODA DE ÁRVORES NA AVENIDA ALÍPIO BARBOSA DA SILVA, NO PONTAL DA BARRA.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 8  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05160008/2022 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ALTO DO SÃO SEBASTIÃO (QUE FICA POR TRÁS DA IGREJA SÃO SEBASTIÃO) NO PONTAL DA BARRA.                                    | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 9  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05150001/2022 | VEREADOR ALAN BALBINO      | SOLICITA SERVIÇOS DE RETIRA DE LIXO E METRALHAS NA RUA MARCO AURÉLIO, PETRÓPOLIS.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 10 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05150002/2022 | VEREADOR ALAN BALBINO      | SOLICITA SERVIÇO DE RETIRADA DE SUCATA DE FERRO VELHO, NA RUA CORONEL FLORIANO PIMENTEL - TABULEIRO.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 11 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05150003/2022 | VEREADOR ALAN BALBINO      | SOLICITA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM TODA CALÇADA DO CANTEIRO CENTRAL, NA AV. GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES - BOM PARTO.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 12 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05150004/2022 | VEREADOR ALAN BALBINO      | SOLICITA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO LIMPO, NO ANTIGO PM BOX - SANTA AMÉLIA.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 13 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05150005/2022 | VEREADOR ALAN BALBINO      | SOLICITA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO LIMPO NO MIRANTE SANTA AMÉLIA , NA PRAÇA DOMINGOS VANDERLEI.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 14 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05150006/2022 | VEREADOR ALAN BALBINO      | SOLICITA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO LIMPO, NA ÁREA VERDE EM FRENTE O MIRANTE SANTA AMÉLIA.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 15 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05110032/2022 | VEREADOR FABIO COSTA       | SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS NOS CANTEIROS CENTRAL NA EXTENSÃO DA RUA PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS, BAIRRO PONTA VERDE. | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 16 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05110033/2022 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES  | SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO CRISTOVÃO, POR TRÁS DA ESCOLA ESTADUAL DOM OTÁVIO BARBOSA DE AGUIAR, NO BENEDITO BENTES I.                             | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 17 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05120013/2022 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES  | SOLICITA AÇÕES PARA CONTER AVANÇOS DA DENGUE, ZIKA VÍRUS E CHIKUNGUNYA NOS CONJUNTOS SALVADOR LYRA, JOSÉ MARIA DE MELO E JARDIM TROPICAL.               | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 18 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05120014/2022 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES  | SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA PRAÇA E QUADRA DE ESPORTES LOCALIZADAS NA RUA BELO JARDIM, NO BENEDITO BENTES I.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 19 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 05120017/2022 | VEREADOR CAL MOREIRA       | SOLICITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS DE ESGOTO DA RUA ISABELLE GONDIM LIMA, BAIRRO DA JATIÚCA.                                     | DISCUSSÃO ÚNICA    |

|    |           |                               |                             |   |                 |
|----|-----------|-------------------------------|-----------------------------|---|-----------------|
| 20 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05120021/2022 | VEREADOR CAL MOREIRA        | SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SANTA FERNANDA.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 21 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05110037/2022 | VEREADOR LUCIANO MARINHO    | SOLICITA FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA SEMENTE DO SABER, LOCALIZADO NA RUA 26 QD S N° 26, VILLAGE CAMPESTRE I.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 22 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05120006/2022 | VEREADOR LUCIANO MARINHO    | SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA INAUGURAÇÃO DO SEGUIMENTO DA AV. ALICE KAROLINE ENTRE O VILLAGE CAMPESTRE II E A REGIÃO DOS CONDOMÍNIOS JARDINS, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 23 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05100025/2022 | VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS  | SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SOLO NA RUA DR. JOÃO CRISOSTOMO DE FARIAS, NO BAIRRO DO CLIMA BOM.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 24 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05120005/2022 | VEREADOR JOAOZINHO          | SOLICITA AO MUNICIPIO DE MACEIO MELHORIAS PARA OS ECOPONTOS DE MACEIO.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 25 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05120007/2022 | VEREADOR ALDO LOUREIRO      | APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA, NO SENTIDO DE PROMOVER A LIMPEZA E CAPINAÇÃO, EM PARTE, NA RUA PRINCESA ISABEL, LOCALIZADA NO BAIRRO FAROL.                       | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 26 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05160039/2022 | VEREADOR ALDO LOUREIRO      | APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, JOÃO FOLHA, NO SENTIDO DE PROMOVER A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED PARA POSTE SEM LUZ NA RUA LUCILO SIMÕES DE SOUZA, BARRO DURO, CEP:57045280.               | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 27 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05160025/2022 | VEREADOR LEONARDO DIAS      | REQUER O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE PARA A PRAÇA DOM JOÃO VI (ANTIGA PRAÇA SERGIPE) A COLOCAÇÃO DE UMA PLACA QUE DESTAQUE O NOME DE DOM JOÃO VI E CONSTE UM BREVE RELATO HISTÓRICO SOBRE SUA CONTRIBUIÇÃO DIRETA NA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ALAGOAS. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 28 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05160013/2022 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM TODAS AS RUAS TRANSVERSAIS DO CONJUNTO FREITAS NETO, BAIRRO BENEDITO BENTES.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 29 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05160016/2022 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA A-20, BAIRRO BENEDITO BENTES.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 30 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05160018/2022 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA A-18, BAIRRO BENEDITO BENTES.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 31 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05160019/2022 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA 2-A, PRÓXIMO A IGREJA DOS MORMOS, BAIRRO BENEDITO BENTES.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 32 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05160020/2022 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CANTEIRO DO CONDOMÍNIO RECANTO DAS ESTRELAS, BAIRRO BENEDITO BENTES.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 33 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05160021/2022 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA AV. TRANCREDO NEVES, PRÓXIMO AO SUPERMERCADO SÃO DOMINGOS, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 34 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05160022/2022 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AV. A, CONJUNTO MOACIR ANDRADE, PRÓXIMO AO MERCADINHO SANTA ANA, BAIRRO BENEDITO BENTES.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 35 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05160023/2022 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LÂMPADAS DE LED, NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE DAS CASUARINAS NA AV, GERALDO BULHÕES, ENTRADA DO CONJUNTO ALTO DA ALEGRIA, BAIRRO BENEDITO BENTES.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 36 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05160026/2022 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO ENTORNO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CORINTHO DA PAZ, CONJUNTO INOCOOP, CIDADE UNIVERSITÁRIA.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 37 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05160027/2022 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA P, CONJUNTO INOCOOP, CIDADE UNIVERSITÁRIA.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 38 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05160028/2022 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE POSTES NA RUA CINCO-A, AO LADO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CORINTHO DA PAZ, CIDADE UNIVERSITÁRIA.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 39 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05160029/2022 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA, LOCALIZADA NO CONJUNTO INOCOOP, PRÓXIMO A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CORINTHO DA PAZ, CIDADE UNIVERSITÁRIA.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 40 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05160030/2022 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA DO CONJUNTO INOCOOP, PRÓXIMO A ESCOLA CORINTHO DA PAZ, CIDADE UNIVERSITÁRIA.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 41 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 05160031/2022 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA | SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE NA GROTA BOM JESUS, BAIRRO BENEDITO BENTES.  | DISCUSSÃO ÚNICA |

|    |                                |                               |                            |  |                    |
|----|--------------------------------|-------------------------------|----------------------------|--|--------------------|
| 42 | INDICAÇÃO                      | PROCESSO WEB N° 05160035/2022 | VEREADORA GABY RONALSA     | SOLICITA QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS 07 (SETE) ESTAGIÁRIOS PARA O CMEI PROFESSORA MARIA SALETE DA SILVA, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, NO BENEDITO BENTES.                                    | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 43 | INDICAÇÃO                      | PROCESSO WEB N° 05160033/2022 | VEREADORA GABY RONALSA     | SOLICITA A AMPLIAÇÃO, COM A CONSTRUÇÃO DE MAIS 03 (TRÊS) SALAS, NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA SALETE DA SILVA, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, NO BENEDITO BENTES. | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 44 | INDICAÇÃO                      | PROCESSO WEB N° 05160038/2022 | VEREADORA GABY RONALSA     | SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA SALA PARA A DIREÇÃO NO CMEI PROFESSORA MARIA SALETE DA SILVA, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, NO BENEDITO BENTES.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 45 | INDICAÇÃO                      | PROCESSO WEB N° 05160037/2022 | VEREADORA GABY RONALSA     | SOLICITA SEJAM DISPONIBILIZADOS E INSTALADOS MAIS 10 (DEZ) ARES-CONDICIONADOS NO CMEI PROFESSORA MARIA SALETE DA SILVA, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.             | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 46 | INDICAÇÃO                      | PROCESSO WEB N° 05160036/2022 | VEREADORA GABY RONALSA     | SOLICITA INSTALAÇÃO DE 01 (UM) AR-CONDICIONADO NO CMEI PROFESSORA MARIA SALETE DA SILVA, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 47 | MOÇÃO                          | PROCESSO WEB N° 05160009/2022 | VEREADORA SILVANIA BARBOSA | MOÇÃO DE CONGRATUAÇÃO PARA A PARATLETA ANA CLARA DE LEMOS POR TER ALCANÇADO O 2° LUGAR NA COPA BRASIL DE PAR ESGRIMA, CATEGORIA B MODALIDADE ESPADA.   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 48 | PROJETO DE LEI                 | PROCESSO WEB N° 12270022/2021 | VEREADORA TECA NELMA       | ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA B, VERGEL DO LAGO, CEP 57015572, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA PATRÍCIA REHDER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 49 | PROJETO DE LEI                 | PROCESSO WEB N° 12230025/2021 | VEREADORA TECA NELMA       | ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO O, ANTARES, 57048056, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANTONIETA DE BARROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 50 | PROJETO DE LEI                 | PROCESSO WEB N° 12230023/2021 | VEREADORA TECA NELMA       | ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA, CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018400, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ENEDINA ALVES MARQUES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 51 | PROJETO DE LEI                 | PROCESSO WEB N° 12230021/2021 | VEREADORA TECA NELMA       | ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA, PETRÓPOLIS, CEP 57018280, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA XIMENES MARQUES DE BARROS CORREIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 52 | PROJETO DE LEI                 | PROCESSO WEB N° 03150027/2022 | VEREADORA TECA NELMA       | DISPÕE SOBRE A DISCIPLINAÇÃO DO TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.                               | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 53 | PROJETO DE LEI                 | PROCESSO WEB N° 03220030/2022 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA     | RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O XADREZ COMO MODALIDADE ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 54 | PROJETO DE LEI                 | PROCESSO WEB N° 04200018/2022 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA     | INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DO PROFESSOR E DO INTÉRPRETE DE LIBRAS", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE SETEMBRO.                            | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 55 | PROJETO DE LEI                 | PROCESSO WEB N° 04070031/2022 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA     | INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DO RADIALISTA", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DO MÊS DE JUNHO.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 56 | PROJETO DE LEI                 | PROCESSO WEB N° 04010029/2022 | VEREADOR JOAO CATUNDA      | INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 57 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 01040014/2022 | VEREADOR LEONARDO DIAS     | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR LUIZ MÁRCIO ACCIOLY CANUTO.   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 58 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 01040016/2022 | VEREADOR LEONARDO DIAS     | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO.  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 59 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 12270002/2021 | VEREADOR LEONARDO DIAS     | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. MARCOS RODRIGUES.  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 60 | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | PROCESSO WEB N° 03100003/2022 | VEREADORA TECA NELMA       | CONCEDE COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA O JUIZ FEDERAL DR. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 066/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED na QD D9, localizada no Bairro Petrópolis 2, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que na quadra acima mencionada se encontra com a iluminação precária ( muito fraca) com a lâmpada apagada do poste nº S223022 (próximo a UBS) causando medo aos moradores principalmente a população que trabalha e estuda a noite.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 067/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED na QD D8, localizada no Bairro Petrópolis 2, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que na quadra acima mencionada se encontra com a iluminação precária ( muito fraca) com a lâmpada apagada do poste nº D124 (próximo a UBS) causando medo aos moradores principalmente a população que trabalha e estuda a noite.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 068/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED na QD D8, localizada no Bairro Petrópolis 2, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que na quadra acima mencionada se encontra com a iluminação precária ( muito fraca) com a lâmpada apagada do poste nº 7001 10296 (próximo ao campo do vasco) causando medo aos moradores principalmente a população que trabalha e estuda a noite.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 069/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED na QD D14, localizada no Bairro Petrópolis 2, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que na quadra acima mencionada se encontra com a iluminação precária ( muito fraca) com a lâmpada apagada do poste nº 523380 (próximo ao campo do vasco) causando medo aos moradores principalmente a população que trabalha e estuda a noite.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 070/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pintura dos quebra molas na Rua São José, localizada no Bairro da Levada, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que os quebra molas da Rua acima mencionada se encontram com a sinalização apagada causando transtornos aos que transitam pelo local, principalmente a noite que a visualização fica mais difícil.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 071/2022 – GVSb/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pintura dos quebra molas na Rua Manoel Lourenço ( rua do Colégio Carvalho), localizada no Bairro da Levada, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que os quebra molas da Rua acima mencionada se encontram com a sinalização apagada causando transtornos aos que transitam pelo local, principalmente a noite que a visualização fica mais difícil.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 072/2022 – GVS/B/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de poda das árvores na Av. Alípio Barbosa da Silva, localizada no Bairro Pontal da Barra, nesta cidade.

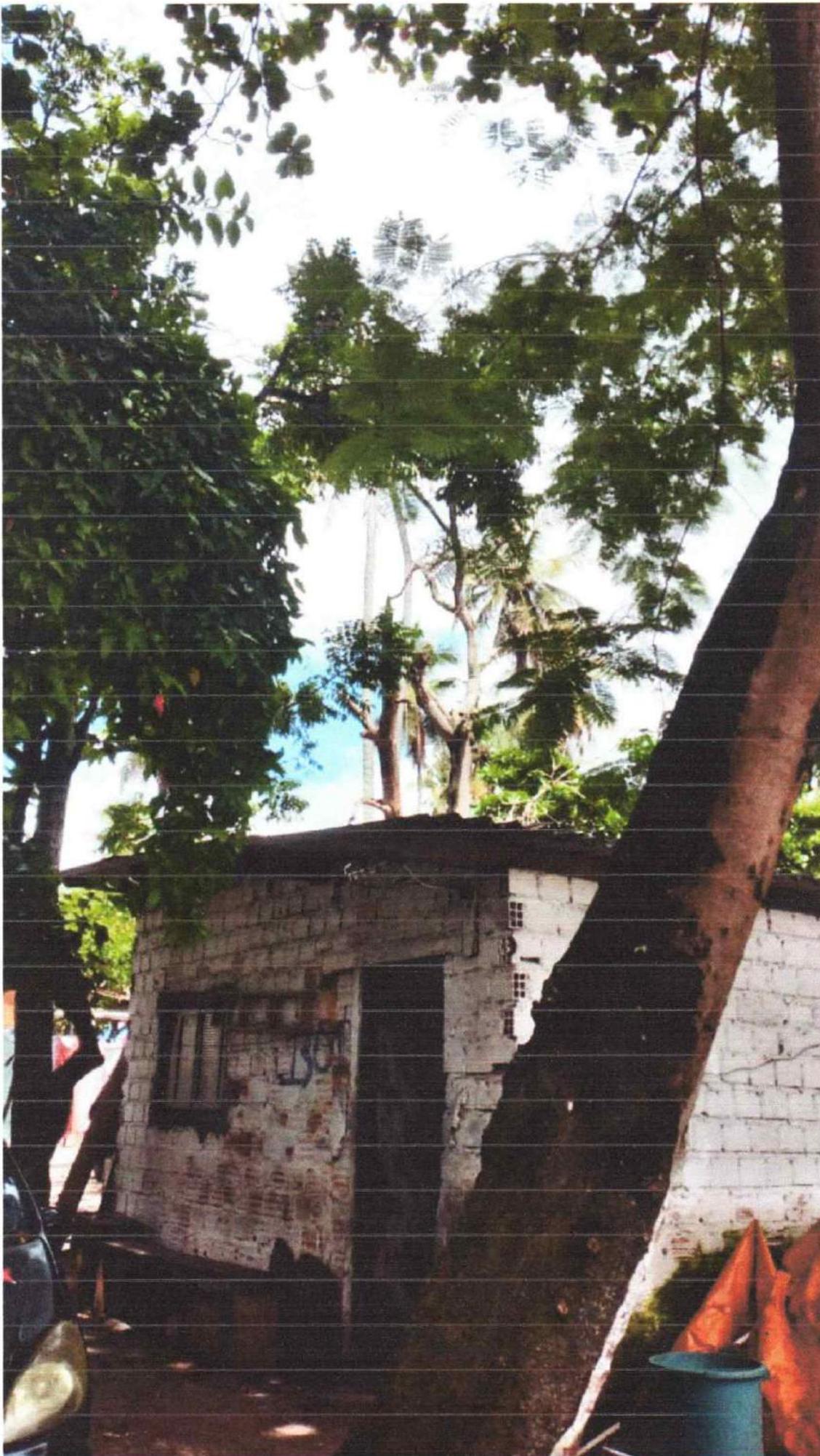
Este serviço se faz necessário pelo fato de que as árvores da referida praça estão inibindo a iluminação no local, deixando a população que transitam por ela apreensivos, com medo de assaltos etc. Portanto, faço apelo ao órgão competente para a execução desse serviço que irá trazer benefícios a todos que circulam pelo local. Anexo, fotos do local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora





g





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**INDICAÇÃO Nº 073/2022 – GVS/B/CMM**

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação da Rua Alto do São Sebastião (que fica por trás da Igreja São Sebastião), localizada no bairro Pontal da Barra, nesta cidade.

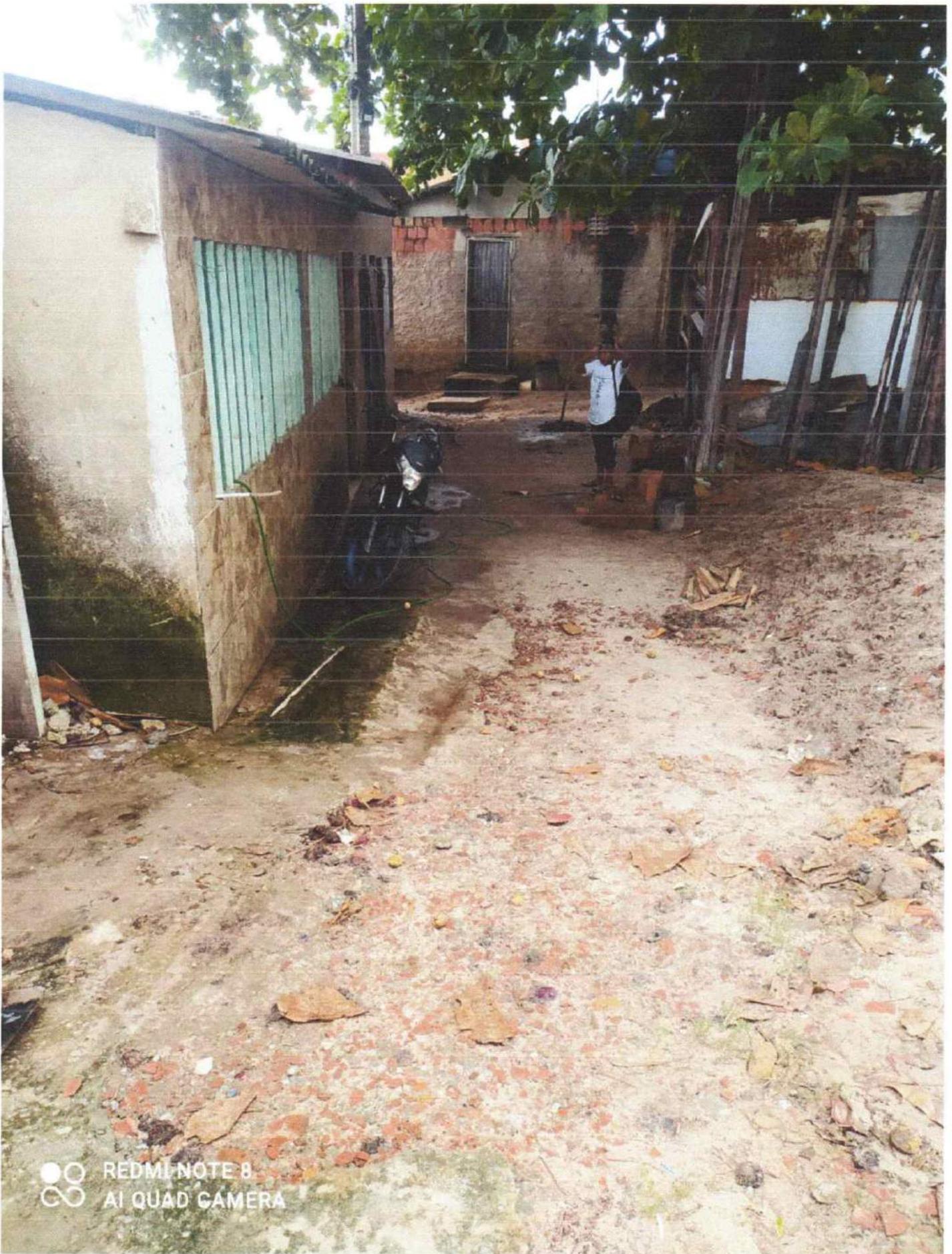
Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua mencionada se encontrar bastante esburacada, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o deslocamento dos moradores.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de maio de 2022.

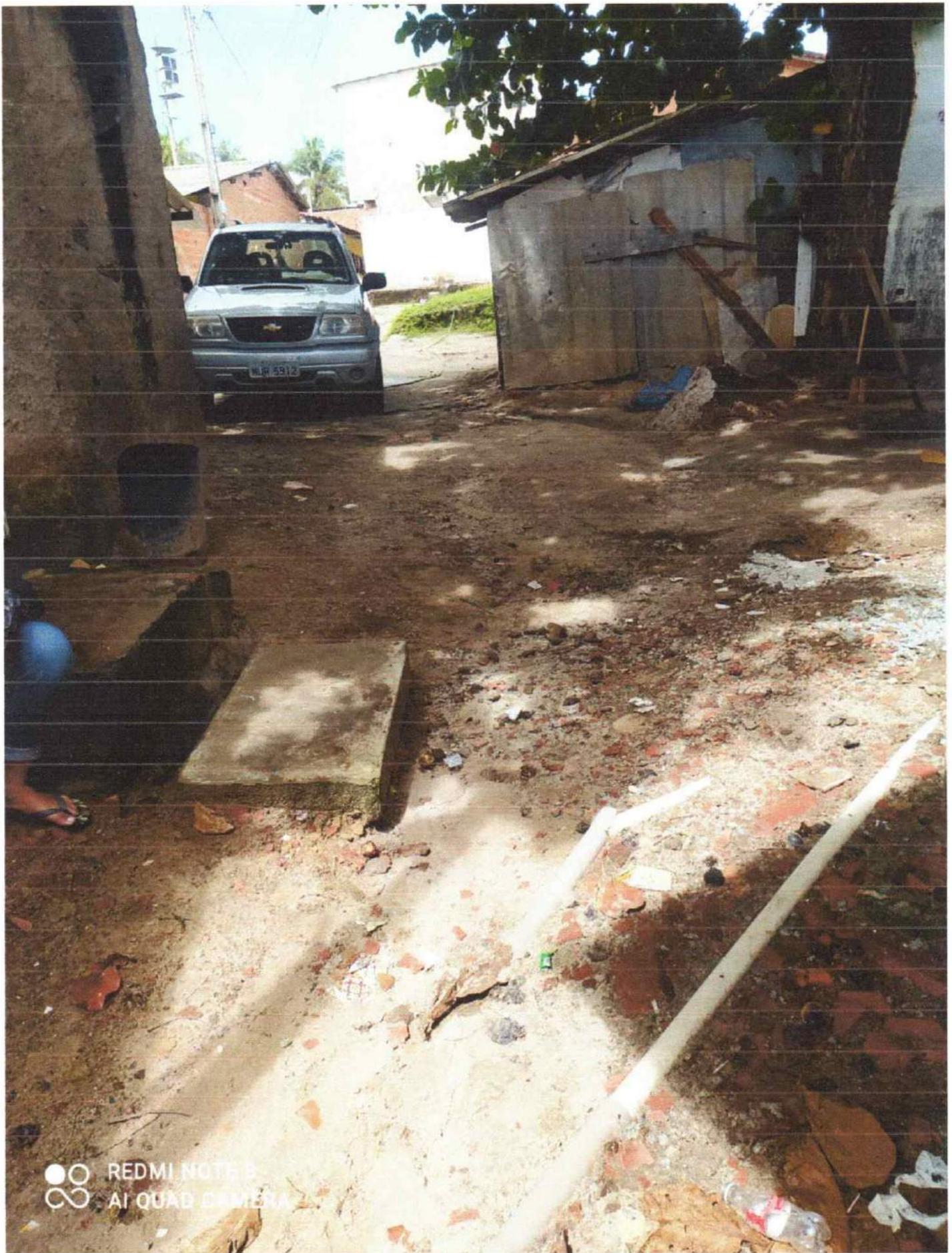
  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



Q



*[Handwritten signature]*



Ⓞ



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 120/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de retirada de lixo e metralha espalhados por toda a rua, Rua Marco Aurélio, Petrópolis.

**JUSTIFICATIVA:**

Se faz necessária a limpeza geral nesta rua, visto que a situação atual acarreta na proliferação de animais peçonhentos e risco à saúde de todos, bem como torna a rua em parte intransitável devido a quantidade de lixo e metralha espalhado. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 12 de maio de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO 1 - INDICAÇÃO Nº 120**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO 2 - INDICAÇÃO Nº 120**



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 121/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de retirada de sucatas de ferro velho em calçadas dos dois lados da via, Rua Coronel Floriano Pimentel, Tabuleiro dos Martins.

**JUSTIFICATIVA:**

Se faz necessária a retirada e desobstrução das calçadas, pois ambas estão sempre cheias de sucatas de ferro velho, a via é estreita e obriga os transeuntes circularem pela via disputando espaço com os veículos e motos, e ainda tem os caminhões que estão sempre parados ocupando parte da via, causando congestionamentos frequentes durante todo o horário comercial. Ademais, esta situação atual acarreta na proliferação de animais peçonhentos e risco à saúde de todos. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Maceió - AL, 13 de maio de 2022.



**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO INDICAÇÃO Nº 121**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 122/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de manutenção em toda a calçada do canteiro central da Av. Governador Afrânio Lages, Bom Parto.

**JUSTIFICATIVA:**

A necessidade de manutenção em toda extensão desta calçada é de suma importância, visto que é um risco imenso a situação a qual a mesma se encontra, mal dá para uma pessoa gozando de saúde transitar pela mesma, o que dizer de uma pessoa com sua mobilidade reduzida ou até mesmo uma gestante ou pessoa idosa. Esta manutenção beneficiará não só os moradores e comerciantes da região, mas também os estudantes e todos que transitam por ela. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Maceió - AL, 12 de maio de 2022.



**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO 1 - INDICAÇÃO Nº 122**



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO 2 - INDICAÇÃO Nº 122**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 123/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de implantação de PONTO LIMPO, no antigo PM BOX, Santa Amélia.

**JUSTIFICATIVA:**

Esta implantação de PONTO LIMPO se faz necessário, para inibir o descarte irregular de lixo, entulho e metralhas neste local, que tem proporcionado a proliferação de animais peçonhentos e sujeira como um todo. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 12 de maio de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO 1 - INDICAÇÃO Nº 123**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 2 - INDICAÇÃO Nº 123





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 124/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de implantação de PONTO LIMPO, no Mirante Santa Amélia, na Praça Domingos Vanderlei, Santa Amélia.

**JUSTIFICATIVA:**

Esta implantação de PONTO LIMPO se faz necessário, para inibir o descarte irregular de lixo, entulho e metralhas neste local, que tem proporcionado a proliferação de animais peçonhentos e sujeira como um todo. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Maceió - AL, 13 de maio de 2022.



**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO 1 - INDICAÇÃO Nº 124**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO 2 - INDICAÇÃO Nº 124**



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 125/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de implantação de PONTO LIMPO, na área verde em frente o Mirante Santa Amélia na Praça Domingos Vanderlei, Santa Amélia.

**JUSTIFICATIVA:**

Esta implantação de PONTO LIMPO se faz necessário, para inibir o descarte irregular de lixo, entulho e metralhas neste local, que tem proporcionado a proliferação de animais peçonhentos e sujeira como um todo. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 13 de maio de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO 1 - INDICAÇÃO Nº 125**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**ANEXO 2 - INDICAÇÃO Nº 125**



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180

INDICAÇÃO Nº 034/2022

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS NOS CANTEIROS  
CENTRAL NA EXTENSÃO DA RUA PROFESSOR  
SANDOVAL ARROXELAS, BAIRRO PONTA  
VERDE.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SUDES, a instalação de lixeiras nos canteiros central na extensão da Rua Professor Sandoval Arroxelas, bairro ponta verde, CEP 57035-7230.

**JUSTIFICATIVA**

Visando atender os anseios da população e moradores do local, a presente indicação motiva-se a instalação de lixeiras na infraestrutura do bairro Ponta Verde, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma organização da cidade, favorece uma correta coleta de lixo nas vias públicas, destinação de lixo diversos e limpeza geral das vias públicas.

Maceió/AL, 11 de Maio de 2022

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador



Rua Professor Sandoval Arroxelas, Ponta Verde, CEP 57035-230



**LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 034/2022**

Rua Professor Sandoval Arroxelas, Ponta Verde, CEP 57035-230



R. Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá,  
Maceió - AL | CEP: 57022-180

[www.delegadofabiacosta.com.br](http://www.delegadofabiacosta.com.br)

delegadofabiacosta





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 120/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO CRISTOVÃO, POR TRÁS DA ESCOLA ESTADUAL DOM OTÁVIO BARBOSA DE AGUIAR, NO BENEDITO BENTES I.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores e transeuntes da região, pois a quadra supracitada se encontra com diversos buracos e a situação se agrava em dias de chuva com muita lama. O serviço se faz necessário para proporcionar mais qualidade de vida aos moradores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de maio de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTOS:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 121/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssima Senhora Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes Secretária Municipal de Saúde, para cumprir as devidas providências:

**“AÇÕES PARA CONTER AVANÇOS DA DENGUE, ZIKA VÍRUS E CHIKUNGUNYA NOS CONJUNTOS SALVADOR LYRA, JOSÉ MARIA DE MELO E JARDIM TROPICAL.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a solicitação visa atender um pedido dos moradores tendo em vista que, diante da situação de alerta para ocorrência de surto de epidemias das arboviroses na capital, tal como dengue, zyka e chikungunya, solicita a visita de agentes de endemia em todos os bairros supracitados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de maio de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N°122/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA PRAÇA E QUADRA DE ESPORTES LOCALIZADAS NA RUA BELO JARDIM, NO BENEDITO BENTES I.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que relataram que a praça e a quadra se encontram com mato alto proporcionando a proliferação de insetos e roedores na região.

**Considerando** ainda que o art. 151 da Carta Maior de Maceió estatui que “O Poder Público Municipal incentivará o lazer como forma de promoção social”.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de abril de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTOS:





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 327/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS DE ESGOTO DA RUA ISABELLE GONDIM LIMA, BAIRRO DA JATIÚCA”.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito tempo espera essa manutenção.

A limpeza e desobstrução das galerias elevarão o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que em épocas de chuva os bueiros entopem e as águas chegam a invadir as residências.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de Maio de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 328/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SANTA FERNANDA ,  
BAIRRO JATIÚCA, CEP:57035-670, MACEIÓ – AL.”.**

### **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, o fechamento deste buraco, está causando inúmeros transtornos. Visando a segurança dos moradores e transeuntes, reivindico este serviço o mais breve possível.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de Maio de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 21/2021**

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa. nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente de Transporte e Trânsito (SMTT), Sr. ANDRÉ SANTOS COSTA, ouvido o plenário, **sugerindo a colocação de uma faixa de pedestre em frente à Escola Semente do Saber, localizado na Rua 26 Qd S nº 26, Village Campestre I-, atendendo as constantes reclamações dos pais dos alunos e das pessoas que frequentam aquele estabelecimento de ensino que precisam atravessar aquela via.**

*Justificação:*

Com a instalação da Creche/Escola, Semente do Saber, que fica em uma Área de grande circulação de pessoas, na divisa entre o conjunto Village Campestre I e o Loteamento Acauã, na sua grande maioria crianças, que se expõe ao risco iminente de acidentes em função dela estar localizada em área de grande fluxo de veículo.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos intervenção para essa importante demanda da comunidade escolar daquela comunidade.

Maceió, 11 de maio de 2022

**Luciano Marinho**  
**Vereador – MDB/AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

### **INDICAÇÃO Nº 22/2022**

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente **indicação**, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Secretário de infraestrutura, com audiência do plenário, **sugerindo providências para inauguração do seguimento da Av. Alice Karoline entre o Village Campestre II e a região dos condomínios Jardins, no bairro Cidade Universitária.**

#### **Justificativa:**

Trata-se de seguimento da Avenida Alice Karoline, que liga a comunidade Village Campestre II à região dos condomínios Jardins no bairro Cidade Universitária, pavimentado, sinalizado e ainda não liberado ao tráfego de veículos.

Destacamos que a referida avenida é muito importante para a mobilidade daquela região, visto que interliga os condomínios Jardins, Jardim Royal, Novo Jardim, e adjacências à via expressa, e, receberá grande fluxo de veículo, pois constitui alternativa de tráfego aos moradores daquela região que não serão mais obrigados a utilizar a BR-104, nas proximidades do Eustáquio Gomes, para se deslocarem para a parte baixa da cidade.

Ressaltamos que o término das obras físicas despertou grande expectativa pela utilização da via que, com a demora para inaugurar, se reverteu em decepção e frustração, resultando em lamentação e reclamação por parte da população.

Maceió, 12 de maio de 2022

**Luciano Marinho**  
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá  
Cep: 57022-180 – Maceió/AL



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 094/2022 GVSM

Maceió - AL, de 10 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### **Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SOLO NA RUA DR. JOÃO CRISOSTOMO DE FARIAS, NO BAIRRO DO CLIMA BOM, NESTA CIDADE.**

### **Justificativa**

Justifica-se a indicação pela atual ausência sinalização no solo da referida via, para divisão das faixas de trânsito, a qual possui grande movimentação diária de veículos, haja vista que é um corredor de ônibus e por ser meio de acesso a conjuntos habitacionais próximos.

Visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição de uma sinalização de solo, com o fito de se preservar a segurança no trânsito e vida das pessoas que ali transitam.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO N.º 056/2022 - GVJ**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
MELHORIAS PARA OS ECOPONTOS DE  
MACEIÓ.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Superintendente José Ronaldo Farias da Silva, sugerindo providências nos ECOPONTOS de Maceió.

**JUSTIFICATIVA:**

Municípios procuraram este vereador relatando problemas com os ECOPONTOS deste município.

Ao fiscalizar o ECOPONTO localizado no Conjunto Santa Maria, foi constatada a má sinalização, bem como acúmulo de lixo em torno do local.

Já no ECOPONTO da Pajuçara, conversando com os carroceiros que lá atuam a reclamação foi sobre o atrasado dos repasses das cestas básicas que são entregues como forma de recompensa pelas viagens que são feitas no ECOPONTO. Segundo um deles, o atraso já chegou a quatro meses, fator que desestimula as viagens para o ECOPONTO por parte dos carroceiros.

Portanto, solicito providência relativas aos problemas supracitadas.

Maceió, 12 de maio de 2022.

**JOÃOZINHO**

Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2022**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, José Ronaldo Farias da Silva, no sentido de promover a limpeza e capinação, em parte, na rua Princesa Isabel, localizada no bairro Farol.**

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, José Ronaldo Farias da Silva, para que empreendam esforços no sentido de realizar a limpeza e capinação, em parte, na rua Princesa Isabel, situada no Bairro Farol.

O acúmulo de lixo e dejetos é, por si só, grande causador de doenças e proliferação de animais danosos à saúde dos moradores do entorno. A situação da Rua alvo dessa propositura está, mais precisamente ao lado do quartel da Rádio Patrulha, perigosamente preocupante. O acúmulo está atraindo, além do mau odor, animais que carregam consigo um alto poder de contaminação para a população.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente pelo descarte irregular nas vias públicas.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição. Seguem fotos em anexo.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de maio de 2022.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---



*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2021**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, no sentido de promover a instalação de iluminação em LED para poste sem luz na rua Lucilo Simões de Souza, Barro Duro, CEP:57045280.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, para que empreendam esforços no sentido de promover a instalação em LED para poste sem luz na rua Lucilo Simões de Souza.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores e frequentadores da supracitada rua.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente no período noturno.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Maio de 2022.**

*Aldo Loureiro*

**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 065/2022-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie para a praça Dom João VI (antiga praça Sergipe) a colocação de uma placa que destaque o nome de Dom João VI e conste um breve relato histórico sobre sua contribuição direta na emancipação política de Alagoas.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente indicação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, na pessoa do sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, sugerindo que se providencie para a praça Dom João VI (antiga praça Sergipe) a colocação de uma placa que destaque o nome de Dom João VI e conste um breve relato histórico sobre sua contribuição direta na emancipação política de Alagoas.

### JUSTIFICATIVA

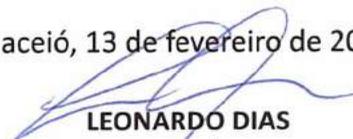
Por força da Lei Municipal n. 2.310, de 19 de novembro de 1976, a antiga Praça Sergipe, localizada no bairro do Farol, passou a ser denominada de Praça Dom João VI, no entanto, não há no referido logradouro público nenhuma referência ao seu nome atual. Diferentemente do seu antigo nome, ou seja, Praça Sergipe, que se deu tão somente em virtude da vinda do prefeito de Aracaju para a comemoração do centenário de Maceió, denominá-la de Dom João VI tem muito mais razão de ser, na medida em que foi ele o responsável pela emancipação política de Alagoas no ano de 1817.

Assim, mesmo que o local seja popularmente conhecido como “Praça Sergipe” e talvez não se possa mudar tal costume, é justo que se tenha no logradouro algo que faça referência a Dom João VI e sua importância na emancipação política de nosso Estado.

Diante do exposto, clamo aos nobres edis à aprovação da presente indicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.

Maceió, 13 de fevereiro de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 078/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de drenagem e pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Fabricio de Oliveira Galvão**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, em todas as ruas transversais do Conjunto Freitas Neto, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

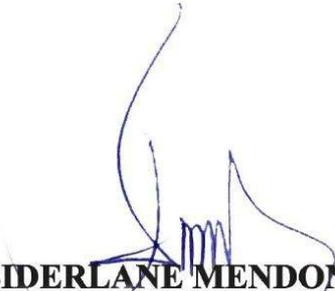
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de março de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan: Mendonça (82) 99839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 079/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de recuperação, limpeza e desobstrução de galeria.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Fabricio de Oliveira Galvão**, que seja executada a **recuperação, limpeza e desobstrução de galeria**, na Rua A 20, bairro do Benedito Bentes, Maceió - AL.

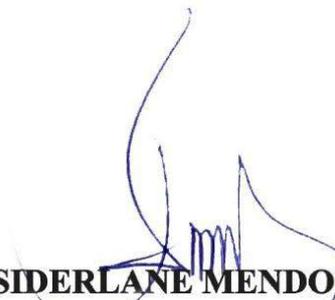
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de abril de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 080/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de recuperação, limpeza e desobstrução de galeria.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Fabricio de Oliveira Galvão**, que seja executada a **recuperação, limpeza e desobstrução de galeria**, na Rua A 18, bairro do Benedito Bentes, Maceió - AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de abril de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 080/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de recuperação, limpeza e desobstrução de galeria.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Fabricio de Oliveira Galvão**, que seja executada a **recuperação, limpeza e desobstrução de galeria**, na Rua A 18, bairro do Benedito Bentes, Maceió - AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de abril de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 081/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Fabricio de Oliveira Galvão**, proceder **operação tapa buraco**, na Rua 2-A, próximo a Igreja dos Mormos, Benedito Bentes, Maceió - AL.

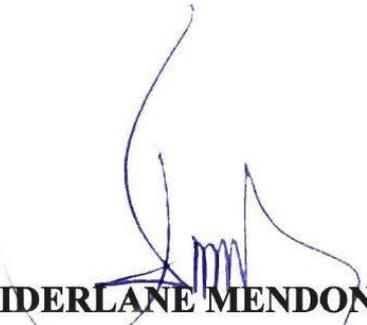
**Justificativa:** A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de abril de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

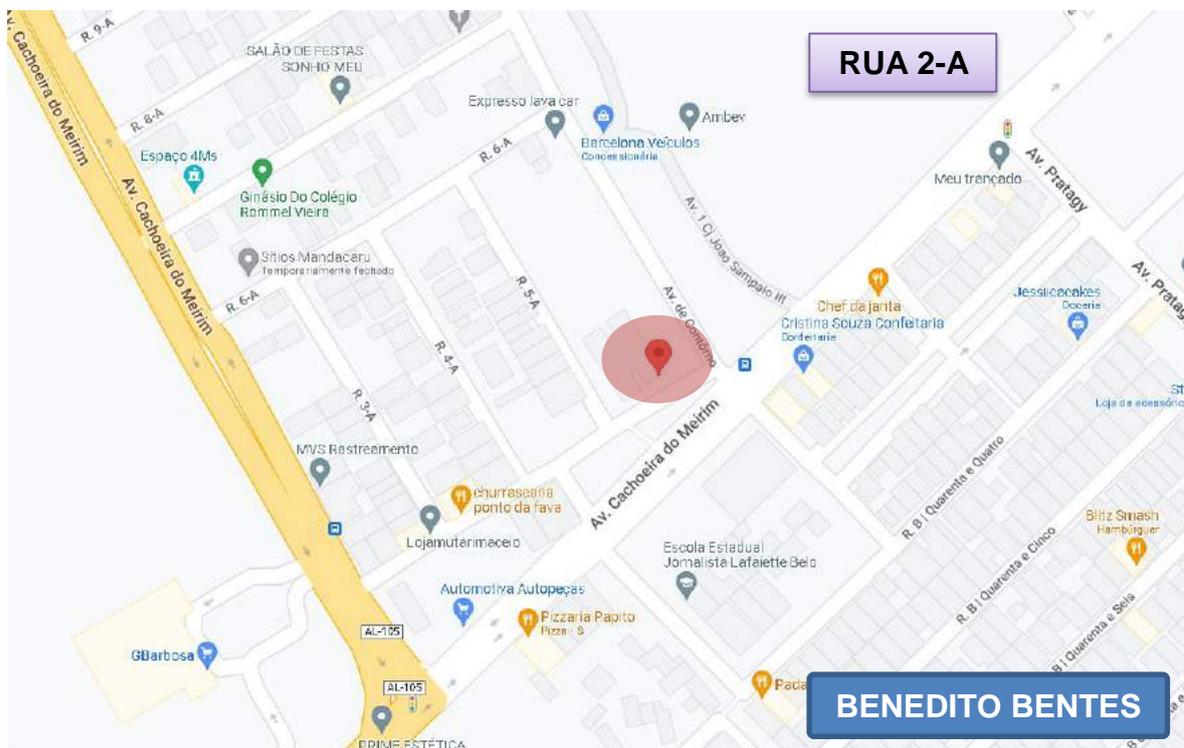


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 082/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, proceder **limpeza e capinação**, no Canteiro do Condomínio Recanto das Estrelas, Benedito Bentes, Maceió/AL.

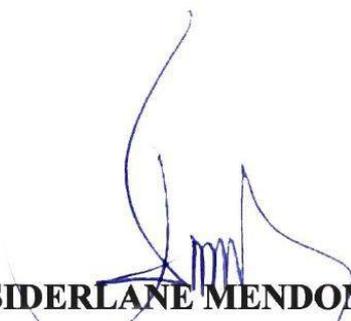
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de abril de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 083/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de drenagem e pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Vandebildo Sarmento Magalhães**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, na Av. Tancredo Neves, próximo ao Supermercado São Domingos, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

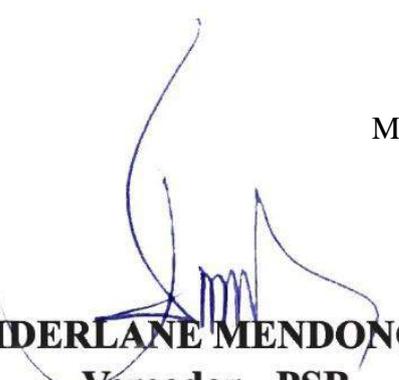
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de maio de 2022



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

**Solicitante:** Jhonatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 084/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Fabricio de Oliveira Galvão**, proceder **operação tapa buraco**, no Conjunto Moacir Andrade, Av. A próximo ao Mercadinho Santa Ana, Benedito Bentes, Maceió - AL.

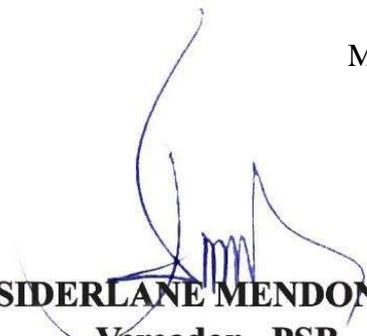
**Justificativa:** A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de maio de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 0085/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de iluminação pública com lâmpadas de LED.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Holanda Caldas, bem como, à **Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA)**, na pessoa do **Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, que seja executada a **iluminação pública com lâmpadas de LED**, no Condomínio Residencial Bosque das Casuarinas na Av. Geraldo Bulhões, na entrada do Conjunto Alto da Alegria, B. Bentes 2, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

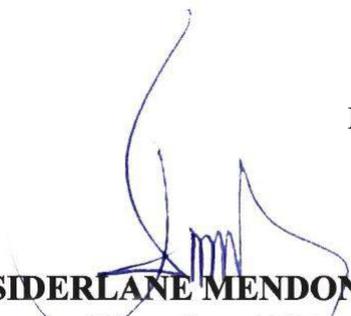
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar essa ação, uma vez que executada a iluminação da região apontada, contribuirá para o bem-estar da população, além de aumentar a eficiência luminosa (com as lâmpadas em LED) e promover uma maior segurança para a população dessa localidade com mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de maio de 2022



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-6857

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 087/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder **limpeza e capinação**, no entorno da Escola Municipal Professor Corinto da Paz, Conjunto Inocoop, Cidade Universitária, Maceió/AL.

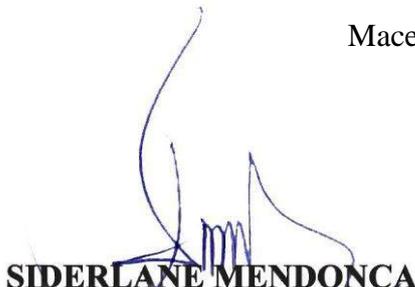
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de maio de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 088/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de recuperação, limpeza e desobstrução de galeria.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Fabricio de Oliveira Galvão**, que seja executada a **recuperação, limpeza e desobstrução de galeria**, na rua P, Conjunto Inocoop, bairro Cidade Universitária, Maceió - AL.

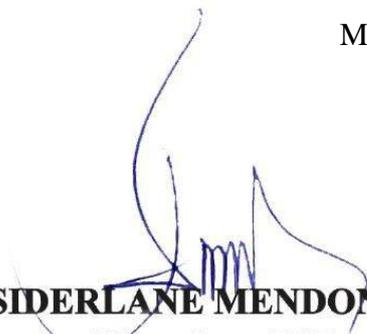
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de maio de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

**Solicitante:** Johnatan (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 089/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Implantação de postes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir à **Empresa Equatorial** que seja executada **instalação de postes**, na rua Cinco-A, ao lado da Escola Municipal Professor Corinto da Paz, no bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

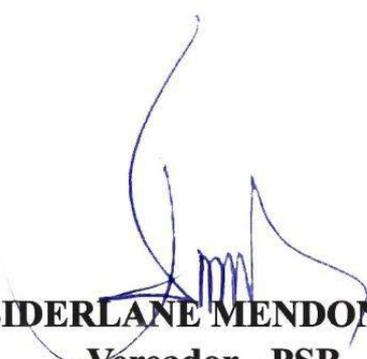
**Justificativa:** A presente Indicação aponta a necessidade de realizar esse pedido, uma vez que executada a iluminação da região apontada, contribuirá para o bem-estar da população, além de aumentar a eficiência luminosa e promover uma maior segurança para a população, além de mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de maio de 2022



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

**Solicitante:** Jhonatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 090/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Revitalização de praça.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a revitalização de praça**, localizada no Conj. Inocoop, próximo a Escola Municipal Professor Corinto da Paz, Cidade Universitária., Maceió – AL.

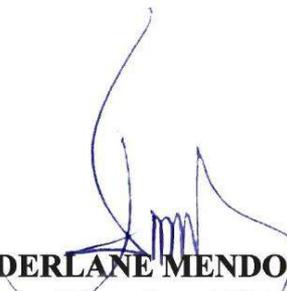
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a revitalização, visando atender a solicitações dos moradores, pois a mesma se encontra em péssimas condições de uso. Pedimos com urgência que seja feito a revitalização desse espaço público de lazer.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de maio de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Jonhatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Descrição da localidade:**



**BENEDITO BENTES**

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 091/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Poda de árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a poda de árvores**, na praça do Conjunto Inocoop, próximo a Escola Municipal Corinto da Paz, Cidade Universitária, Maceió-AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente, pois o crescimento dos galhos está tocando na fiação, gerando perigos aos transeuntes dessa região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de maio de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

**Solicitante:** Johnatan (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 092/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de Supressão de Árvore

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, que seja executada a supressão de árvore, na Grota Bom Jesus, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de executar a supressão de árvore. Devido a erosão provocada pela chuva, houve um desgaste do solo e o Caule está muito danificado. Portanto, várias famílias estão em risco. Solicitamos com urgência a supressão da árvore.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de maio de 2022



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagem do Local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 136/2022 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para que sejam disponibilizados 07 (sete) estagiários para o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Salete da Silva, localizado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, CEP: 57085-160, Benedito Bentes, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Tal pedido se justifica no fato do referido CMEI possuir uma alta demanda da educação infantil, o que faz com que o número de funcionários não supra a carência existente, sendo necessário que desses 07 (sete) estagiários, 02 (dois) sejam direcionados ao PAEE – Professor de Atendimento Educacional Especializado, e 02 (dois) sejam direcionados ao PAII – Professor de Apoio e Acompanhante à Inclusão, uma vez que o supramencionado CMEI receberá duas crianças portadores de deficiência.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 135/2022 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para a realização de estudos para a ampliação, com a construção de mais 03 (três) salas, no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Salete da Silva, localizado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, CEP: 57085-160, Benedito Bentes, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa tem por objetivo ampliar o CMEI Professora Maria Salete da Silva, construindo mais 03 (três) salas, tendo em vista que as existentes não atendem à demanda que o referido CMEI recebe, uma vez que houve o aumento do número de estudantes da sobredita comunidade, fazendo com que surja uma maior necessidade para a realização da ampliação referida, promovendo maior qualidade ao aprendizado dos estudantes e oferecendo mais conforto aos alunos, sendo, ainda, um investimento no patrimônio público municipal.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 139/2022 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para seja construída uma sala para a Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Salete da Silva, localizado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, CEP: 57085-160, Benedito Bentes, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Tal pedido se justifica no fato de proporcionar condições melhores de trabalho para a Diretora do supramencionado CMEI, uma vez que a mesma não possui sala para realizar seus atendimentos, o que prejudica o seu desempenho, uma vez que realiza suas reuniões e atendimentos aos pais dos alunos em qualquer sala que esteja disponível, o que dificilmente ocorre, tendo em vista que não há sala que fique desocupada, pelo fato da alta demanda de alunos.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 138/2022 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para sejam disponibilizados e instalados mais 10 (dez) ar-condicionados no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Salete da Silva, localizado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, CEP: 57085-160, Benedito Bentes, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Tal pedido se justifica no fato de proporcionar uma melhor aprendizado aos alunos do referido CMEI, uma vez que sem o conforto térmico em sala, o aprendizado fica mais difícil uma vez que as variações de temperatura na nossa capital, são constantes, o que desvia a atenção dos alunos, tirando o foco do aprendizado.

É muito comum várias crianças e/ou até mesmo jovens e adultos, não conseguirem permanecer na sala de aula por muito tempo, em um ambiente, sem a devida ventilação e/ou climatização, precisando sair várias vezes para beber água e/ou procurar um local mais arejado. Todos esses fatores podem afetar a concentração e o rendimento dos educandos, além das faltas constantes intensificadas por problemas de saúde causados pelo mal-estar sentido pelo calor ou frio em excesso.

Sem falar que, muitos dos alunos da educação infantil possuem problemas alérgicos, sejam respiratórios, que se agrava com a presença de ventiladores,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

que jogam a poeira constantemente no ar, ou alergias de pele por conta do calor, gerando desconforto e coceira na pele.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 137/2022 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para a instalação de 01 (um) ar-condicionado no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Salete da Silva, localizado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, CEP: 57085-160, Benedito Bentes, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Tal pedido se justifica no fato do referido CMEI ter recebido um ar-condicionado, há mais de 01 (um) ano e não ter sido instalado, estando, o referido aparelho, fechado, sem uso, não atingindo ao seu fim principal, sendo necessário que o mesmo seja instalado, para que cumpra com sua função.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO

Senhor Presidente,

A Vereadora que abaixo subscreve, vem na forma regimental requerer que esta casa Legislativa envie a paratleta Ana Clara de Lemos a MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO por ter alcançado o 2º lugar na Copa Brasil de par esgrima, Categoria B modalidade espada.

Ana Clara de Lemos Wanderley, nasceu em 21 de março de 2004 quando foi diagnosticada com mielomeningocele (uma malformação fetal aonde os arcos vertebrais não fecham ocorrendo lesão medular), devido a essa malformação ela não possui o movimento dos membros inferiores e também tem o controle do sistema urinário e do intestino comprometido.

A rotina de Ana Clara desde de bebê se dividiu entre as terapias (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicopedagogia), a escola e a busca de lazer o mais adaptado possível.

A escola nem sempre foi fácil, o preconceito e a rejeição em relação as pessoas com deficiência é muito grande e adoece. Ana Clara precisou de acompanhamento médico e da psicologia para poder transpor essas dificuldades.

Em 2012 Ana Clara conheceu o Professor Marcelo Gualberto, Capitão do Corpo de Bombeiros Militar. Ele é um incansável defensor e difusor do Paradesporto em Alagoas e no Brasil. Ana Clara tentou se adaptar a outras modalidades esportivas como o vôlei sentado e o tiro com arco, mas devido as suas limitações físicas não conseguiu se adaptar.

Então em julho de 2021 o Professor propôs a ela que fizesse uma aula experimental de esgrima em cadeira de rodas. Foi a paixão na primeira aula.

Ana Clara iniciou os treinos na paraesgrima em agosto de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Em novembro de 2021 no I Campeonato do Nordeste de Paraesgrima no Parque Shopping Maceió para atletas amadores ela ficou em 2º lugar na categoria B, modalidade Espada.

Ana Clara seguiu com treinamentos com a equipe e de 10 à 12 de abril desse ano participou da Copa Brasil de Paraesgrima em São Paulo, seu primeiro Campeonato oficial pela Confederação Brasileira de Esgrima (CBE) onde ficou em 2º lugar na categoria B, modalidade espada. Sendo a única mulher a representar Alagoas e o Nordeste na Copa Brasil de Paraesgrima.

No momento Ana Clara se divide entre os treinamentos da Associação Atlética Anthares que acontecem nos dias de segunda e quarta no ginásio do Sesi no trapiche e a Faculdade de Design no CESMAC.

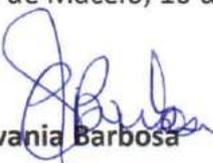
Excepcionalmente de 9 a 14 de maio a Confederação Brasileira de Esgrima está ministrando o curso de Técnico em Esgrima no Estádio Rei Pelé, onde os atletas estão recebendo um treinamento especial.

As próximas competições que Ana Clara participará são:

- II Etapa do Circuito Nacional de Paraesgrima CBE 95 anos (Copa Brasil) que se realizará de 05 à 07 de agosto de 2022.
- II Torneio Nordeste de Paraesgrima que se realizará no Maceió Shopping de 02 à 04 de setembro de 2022.
- Campeonato Brasileiro de Paraesgrima que se realizara em São Paulo de 14 à 16 de outubro de 2022.

Diante do exposto, após aprovação do soberano Plenário, requer-se que seja agraciada a paratleta Ana Clara de Lemos com Moção de Congratulação produzida pela colenda câmara e entregue no endereço Rua Santos Dumont, 45, Ponta Grossa, nesta cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de maio de 2022.

  
Silvania Barbosa

Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270022 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 608/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA B, VERGEL DO LAGO, CEP 57015572, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA PATRÍCIA REHDER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 17h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 12270022/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 608/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA B PARA RUA PATRÍCIA REHDER, LOCALIZADA NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO, CEP 57015-572.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 608/2021, visa alterar a atual denominação de Rua B, situada no bairro do Vergel do Lago, CEP 57015-572, para Rua Patrícia Rehder.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo,



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que contribuiu de modo relevante para a história e sociedade.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 608/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 608/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

| CCJRF            | VOTOS FAVORÁVEIS:   | VOTOS CONTRÁRIOS:  |
|------------------|---|--|
| Fábio Costa      |   |  |
| Aldo Loureiro    | Aldo Loureiro   |  |
| Dr. Valmir       |   |  |
| Teca Nelma       |   |  |
| Silvania Barbosa |  |  |
| Leonardo Dias    |   |  |



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270022 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 608/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA B, VERGEL DO LAGO, CEP 57015572, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA PATRÍCIA REHDER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 12h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12270022/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 608/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA B PARA RUA PATRÍCIA REHDER, LOCALIZADA NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO, CEP 57015-572.**

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 608/2021, visa alterar a atual denominação de Rua B, situada no bairro do Vergel do Lago, CEP 57015-572, para Rua Patrícia Rehder.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que contribuiu de modo relevante para a história e sociedade.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 608/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 608/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**  
Fábio Costa

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270022 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 608/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA B, VERGEL DO LAGO, CEP 57015572, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA PATRÍCIA REHDER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 12h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 12270022/ 2021**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### **3. CONCLUSÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 12270022/ 2021**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### **3. CONCLUSÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Paturda*  
*Joseis Maria da Silva*

*Smartins*

*Olívio Leão*

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022  
PROCESSO Nº. 12270025.  
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230024.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

#### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO O, ANTARES, 57048056, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANTONIETA DE BARROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua em projeto O, Antares – CEP 57048056, Maceió/AL, para Rua Antonieta de Barros, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO O, ANTARES, 57048056, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANTONIETA DE BARROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o da Rua em projeto O, Antares – CEP 57048056, Maceió/AL, para Rua Antonieta de Barros, Maceió/AL.

Antonieta de Barros, a primeira mulher negra a ser eleita no país, instituiu o marco para que os educadores passassem a ser vistos como importantes agentes de mudanças na sociedade. Pela Lei nº145 de 12 de Outubro de 1948, Antonieta criou o dia do Professor e o feriado escolar em Santa Catarina. Vinte anos depois, em Outubro de 1963, o então presidente João Goulart tornou a lei nacional.

Nasceu em Desterro, como era chamada Florianópolis, no dia 11 de Julho de 1901. A mãe era Catarina Walritch, escrava liberta. Para ampliar os ideais educacionais pelos quais lutava, Antonieta começou a participar em 1922, de movimentos políticos, ainda enquanto estudava na Escola Normal, com atuação na militância Liga do Magistério, na qual se tornou a primeira secretária. Três anos depois, ela passou a participar da formação do Centro Catarinense de Letras (CCL), do qual tornou-se membro da diretoria. Em 1926 assumiu o posto de escritora e jornalista, tornando-se uma das poucas mulheres que o faziam.

A intenção de Antonieta era levar a mais pessoas as mudanças necessárias, como questões sociais, a necessidade de ações para crescimento educacional e redução do analfabetismo, e as definições dos papéis sexuais. Foi nessa época que ela, com o pseudônimo de Maria da Ilha, fundou o jornal A semana, além de contribuir para os jornais Folha Acadêmica, O Idealista, Correio do Estado e O Estado.

A bandeira política de Antonieta era o poder revolucionário e libertador da educação para todos. O analfabetismo em Santa Catarina, em 1922, época que começou a lecionar, era de 65%. Isso que o Estado, sobretudo pela presença alemã, aparecia com um dos índices mais altos de escolarização do país, seguidos por São Paulo. Professora formada, tinha 17 anos quando fundou o curso particular “Antonieta de Barros”, com o objetivo de combater o



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

analfabetismo de adultos\_carentes.

Sua crença era que a educação era a única arma capaz de libertar os desfavorecidos da servidão. Sua fama de excelente profissional, no entanto, fez com que lecionasse também para a elite nos Colégio Coração de Jesus, Dias Velho e Catarinense. Além de professora, virou cronista. Não havia outra mulher em posição semelhante no Estado. Em 23 anos de contribuição à imprensa escreveu mais de mil artigos em oito veículos e criou a revista Vida Ilhoa. Em 1937, publicou o livro *Farrapos de Ideias*. Os lucros da primeira edição foram doados para construção de uma escola para abrigar crianças, filhas de pais internados no leprosário Colônia Santa Tereza. A obra teve outras duas edições.

A primeira grande lei educacional do Brasil foi sancionada por dom Pedro I em 15 de outubro em 1827, um marco para a educação brasileira. A data era comemorada informalmente, mas foi um projeto de Antonieta a lei que criou o Dia do Professor e o feriado escolar nessa data (Lei Nº 145, de 12 de outubro de 1948), em Santa Catarina. A data seria oficializada no país inteiro somente 20 anos depois, em outubro de 1963, pelo presidente da República, João Goulart. Outras leis importantes foram concessões de bolsas de cursos superiores para alunos carentes e concursos para o magistério, para elevar o ensino público e evitar apadrinhamentos. Faleceu em 28 de Março de 1952, aos 50 anos de idade, devido a complicações da diabetes.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Antonieta de Barros.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230025 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 606/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO O, ANTARES, 57048056, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANTONIETA DE BARROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 17h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 12230025/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 606/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 606/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO O PARA RUA ANTONIETA DE BARROS, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ANTARES, CEP 57048-056, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 606/2021, visa alterar a atual denominação de Rua em Projeto O, situada no bairro de Antares, CEP 57048-056, para Rua Antonieta de Barros.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo,



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

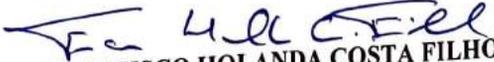
atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que de alguma forma contribuiu para a história e sociedade brasileira.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 606/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 606/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

| CCJRF            | VOTOS FAVORÁVEIS:   | VOTOS CONTRÁRIOS:  |
|------------------|---|--|
| Fábio Costa      |   |  |
| Aldo Loureiro    | Aldo LOUREIRO   |  |
| Dr. Valmir       |   |  |
| Teca Nelma       |   |  |
| Silvania Barbosa |  |  |
| Leonardo Dias    |   |  |



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230025 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 606/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO O, ANTARES, 57048056, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANTONIETA DE BARROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 12h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12230025/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 606/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 606/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO O PARA RUA ANTONIETA DE BARROS, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ANTARES, CEP 57048-056, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 606/2021, visa alterar a atual denominação de Rua em Projeto O, situada no bairro de Antares, CEP 57048-056, para Rua Antonieta de Barros.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que de alguma forma contribuiu para a história e sociedade brasileira.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 606/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 606/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Aldo Loureiro  
Sylvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**  
Fábio Costa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**202A696C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230025 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 606/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO O, ANTARES, 57048056, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANTONIETA DE BARROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 12h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12230025/ 2021

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12230025/ 2021

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Pastor*

*smartins*

*Brivaldo Marques Silva Neto*

*Olívia Leão*

*José Maria da Silva*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022  
PROCESSO Nº. 12270025.  
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230024.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

#### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA  
PROJETADA, CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018400,  
NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ENEDINA ALVES  
MARQUES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua Projetada, Chã da Jaqueira– CEP 57018400, Maceió/AL, para Rua Enedina Alves Marques, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA  
PROJETADA, CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018400,  
NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ENEDINA ALVES  
MARQUES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o da Rua Projetada, Chã da Jaqueira– CEP 57018400, Maceió/AL, para Rua Enedina Alves Marques, Maceió/AL.

Enedina Alves Marques, nasceu em Curitiba-PR, em 13 de janeiro de 1913, filha de Paulo Marques e Virgília Alves Marques, formou-se em Engenharia Civil em 1945 pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), entrando para a história como a primeira mulher a se formar em engenharia no Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil. foi alfabetizada na Escola Particular da Professora Luiza Dorfmond, entre 1925 e 1926.

No ano seguinte, ingressou na Escola Normal, onde permaneceu até 1931. Entre 1932 e 1935, passou a trabalhar como professora no interior do estado. Entre 1935 e 1937, voltou a Curitiba para fazer o curso intermediário (equivalente a um supletivo ginásial, exigido para o magistério). Em 1938, fez curso complementar em pré-Engenharia e, em 1940, ingressa na Faculdade de Engenharia da Universidade do Paraná, graduando-se em Engenharia Civil no ano de 1945. Em 1946, tornou-se auxiliar de engenharia na Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas. No ano seguinte, foi descoberta pelo governador Moisés Lupion, que a transferiu para o Departamento Estadual de Águas e Energia Elétrica.

Trabalhou no Plano Hidrelétrico do Paraná e atuou no aproveitamento das águas dos rios Capivari, Cachoeira e Iguaçu. Para muitos, a Usina Capivari-Cachoeira foi seu maior feito como engenheira. Dentre outras obras, destacam-se o Colégio Estadual do Paraná e a Casa do Estudante Universitário de Curitiba (CEU). Estabelecida no governo e com carreira estruturada, entre os anos 1950 e 1960, Enedina dedicou-se a conhecer o mundo e outras culturas.

Em 1962, Enedina se aposentou e recebeu o reconhecimento do governador Ney Braga, que, por decreto, admitiu os feitos da engenheira e lhe garantiu proventos equivalentes ao salário de um juiz. Enedina faleceu em 1981. Em 1988, uma importante rua no bairro Cajuru em Curitiba recebeu o seu nome. No ano de 2000, foi imortalizada no Memorial à Mulher, localizado



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

na capital do Paraná, ao lado de outras 53 mulheres pioneiras do Brasil. Em 2006, é fundado o Instituto de Mulheres Negras Enedina Alves Marques, em Maringá-PR.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Enedina Alves Marques.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230023 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 604/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA, CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018400, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ENEDINA ALVES MARQUES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 17h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 12230023/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 604/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 604/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA PARA RUA ENEDINA ALVES MARQUES, LOCALIZADA NO BAIRRO DE CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018-400, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 604/2021, visa alterar a atual denominação de Rua Projetada, situada no bairro de Chã da Jaqueira, CEP 57018-400, para Rua Enedina Alves Marques.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo,

 1





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

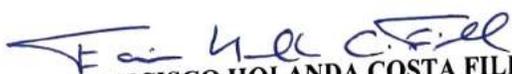
atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que de alguma forma contribuiu para a história e sociedade brasileira.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 604/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

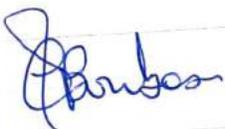
**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 604/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

| CCJRF            | VOTOS FAVORÁVEIS:   | VOTOS CONTRÁRIOS:  |
|------------------|---|--|
| Fábio Costa      |   |  |
| Aldo Loureiro    | Aldo Loureiro   |  |
| Dr. Valmir       |   |  |
| Teca Nelma       |   |  |
| Silvania Barbosa |  |  |
| Leonardo Dias    |   |  |



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230023 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 604/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA, CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018400, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ENEDINA ALVES MARQUES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 11h09.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12230023/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 604/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 604/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA PARA RUA ENEDINA ALVES MARQUES, LOCALIZADA NO BAIRRO DE CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018-400, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 604/2021, visa alterar a atual denominação de Rua Projetada, situada no bairro de Chã da Jaqueira, CEP 57018-400, para Rua Enedina Alves Marques.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, atribuir à Rua sem denominação específica, nome de personalidade que de alguma forma contribuiu para a história e sociedade brasileira.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 604/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 604/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**  
Fábio Costa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**90ED5874

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230023 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 604/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA, CHÃ DA JAQUEIRA, CEP 57018400, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ENEDINA ALVES MARQUES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 12h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12230023/ 2021

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12230023/ 2021

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Peterson*  
*José Maria da Silva*  
*Brivaldo Marques Silva Neto*

*Smartins*  
*Olívia Leão*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270025.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 611/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230024.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA  
PROJETADA, PETRÓPOLIS, CEP 57018280, NESTE  
MUNICÍPIO, PARA RUA XIMENES MARQUES DE  
BARROS CORREIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua Projetada, Petrópolis– CEP 57018280, Maceió/AL, para Rua Ximenes Marques de Barros Correia , Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA  
PROJETADA, PETRÓPOLIS, CEP 57018280, NESTE  
MUNICÍPIO, PARA RUA XIMENES MARQUES DE  
BARROS CORREIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o da Rua Projetada, Pretrópolis– CEP 57018280, Maceió/AL, para Rua Ximenes Marques de Barros Correia Maceió/AL.

Ximenes Marques de Barros Correia (Maceió, 12 de setembro de 1984), mais conhecido como Dr. Xis, faleceu no dia 13 de maio de 2020, aos 35 anos, após um acidente e lutar 26 dias na UTI. O médico veterinário especialista em clínica médica e cirurgias de pequenos animais sonhava desde a infância em seguir a carreira e ajudar os animais, formou-se em 2006 no Centro Universitário CESMAC e dedicou 9 anos de sua carreira como cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA, batendo a marca de 11.000 cirurgias, na instituição, em 2018.

Ainda, trabalhou no Projeto Acolher Maceió, que tem o intuito de dar o suporte a animais em situação de vulnerabilidade. Além disso, fazia palestras para estudantes em universidades do estado e estava concluindo seu mestrado (2018-2020) em Inovação e Tecnologia Integradas a Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional na Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Ximenes Marques de Barros Correia.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230021 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 603/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA, PETRÓPOLIS, CEP 57018280, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA XIMENES MARQUES DE BARROS CORREIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 16h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 01, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei nº 603/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei, nº 603/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que “Altera a nomenclatura da atual Rua Projetada, Petrópolis, CEP 57018280, neste município, para Rua Ximenes Marques de Barros Correia, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, nº 603/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que “Altera a nomenclatura da atual Rua Projetada, Petrópolis, CEP 57018280, neste município, para Rua Ximenes Marques de Barros Correia, e dá outras providências”.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar de Rua Ximenes Marques de Barros Correia a atual Rua Projeta que fica localizada no bairro do Petrópolis, sob o CEP 57018280.

**II - ANÁLISE**

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar “Rua Ximenes Marques de Barros Correia”, a Rua Projetada, localizada no bairro do Petrópolis, nesta capital.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

Consoante justificativa apresentada pela nobre Vereadora, Ximenes Marques de Barros Correia veio a óbito no dia 13 de maio de 2020. De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

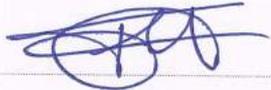
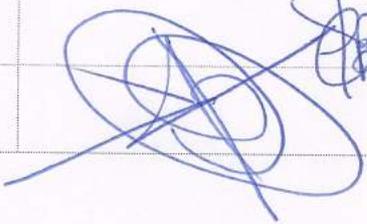
A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação do presente Projeto de Lei, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 7 de fevereiro de 2022.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

|                  | FAVORÁVEL  | CONTRÁRIO   |
|------------------|--|---|
| CHICO FILHO      |   |   |
| DR. VALMIR       |  |   |
| ALDO LOUREIRO    | <i>Aldo Loureiro</i>   |   |
| SILVANIA BARBOSA |  |   |
| FÁBIO COSTA      |   |  |



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230021 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 603/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA, PETRÓPOLIS, CEP 57018280, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA XIMENES MARQUES DE BARROS CORREIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 16h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12230021/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 603/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI, Nº 603/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA, PETRÓPOLIS, CEP 57018280, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA XIMENES MARQUES DE BARROS CORREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, nº 603/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que “Altera a nomenclatura da atual Rua Projetada, Petrópolis, CEP 57018280, neste município, para Rua Ximenes Marques de Barros Correia, e dá outras providências”.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar de Rua Ximenes Marques de Barros Correia a atual Rua Projeta que fica localizada no bairro do Petrópolis, sob o CEP 57018280.

### **II - ANÁLISE**

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar “Rua Ximenes Marques de Barros Correia”, a Rua Projetada, localizada no bairro do Petrópolis, nesta capital.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

Consoante justificativa apresentada pela nobre Vereadora, Ximenes Marques de Barros Correia veio a óbito no dia 13 de maio de 2020. De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida propositura, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação do presente Projeto de Lei, em

atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Fábio Costa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FB475C97

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230021 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 603/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA PROJETADA, PETRÓPOLIS, CEP 57018280, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA XIMENES MARQUES DE BARROS CORREIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 12h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12230021/ 2021

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12230021/ 2021

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Joseis Moreira da Silva*

*Smartins*

*Brivaldo Marques Silva Neto*

*Pastor*

*Olívia Teófilo*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270025.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 611/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230024.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.**

**DISPÕE SOBRE A DISCIPLINAÇÃO DO TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É permitido o transporte de animais domésticos de até 15 kg (quinze quilos) no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no município de Maceió, desde que acompanhados por seus responsáveis e atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada por seu responsável constando como válidas, no mínimo, as vacinas antirrábica e poli valente;
- II - o animal deverá estar visivelmente asseado, com vistas à preservação da sua saúde e à prevenção na possibilidade de transmissão de doenças aos passageiros, funcionários em serviço no veículo e outros animais que estiverem presentes; e,
- III - o animal deverá estar acomodado e resguardado em dispositivo ou meio apropriado para seu transporte (caixa de transporte, guia, coleira, focinheira), que se apresente higiênico, isento de dejetos e resistentes para não haver fuga deixando o animal solto no veículo.

**Art. 2º.** É impedido o transporte de animal que, por sua ferocidade, peçonha ou estado de saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

- I - Será obrigatório o desembarque do animal que passar a emitir ruídos excessivamente perturbadores durante a viagem;

**Art. 3º.** Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal, se for o caso.

- I - A critério do responsável, o animal poderá ser sedado para a viagem, desde que sob supervisão, indicação, ou laudo de médico veterinário favorável, sem qualquer responsabilidade para o transportador;

- II - Não caberá ao transportador qualquer responsabilidade por dano à integridade física do animal a que não der causa no período do transporte;

**Art. 4º.** Fica limitado a três (03) o número de animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem, com exceção de cães-guias, haja vista que a quantidade desses animais diz respeito à necessidade da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Em detrimento de quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei, o transporte e a permanência de cães-guias deverá observar o que dispõe a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Art. 5º.** O encarregado pelo animal será responsável por quaisquer danos a pessoas ou patrimônio que o animal sob sua guarda vier a causar durante o transporte.

**Art. 6º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de março de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.**

**DISPÕE SOBRE A DISCIPLINAÇÃO DO TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**JUSTIFICATIVA**

O transporte público coletivo possibilita o acesso a diferentes locais e influencia o deslocamento e a mobilidade de pessoas dentro de uma cidade, indivíduos com deficiência ou mobilidade reduzida necessitam de ações que agregam planejamento e execução de medidas que tornem o transporte público acessível (cão guia), e ambas as circunstâncias se aplicam ao animal doméstico sob guarda responsável.

A permissão do transporte de animais domésticos de até 15 kg (quinze quilos) no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros, traz esse limite com base no escore corporal dos animais em referência. Ele, corresponde a todas as raças de cães e gatos considerados de pequeno e médio porte, levando em consideração que a grande maioria dos usuários de transporte público possuem animais SRD (Sem Raça Definida), o que possibilitará maior mobilidade dos tutores com seus animais, maior fluxo para clínicas veterinárias e unidades de zoonoses. De acordo com a Comissão do Bem-estar Animal da OAB/AL, no período de 2019 até 2021, fora observado alto número de animais sem acompanhamento médico e vacinação periódica, sendo justificado pelos proprietários que os animais estavam sem acompanhamento em virtude de não possuírem condições de arcar com transporte particular para fazê-lo.

Com o trânsito permitido, a mobilidade urbana se torna mais democrática e uma realidade mais próxima daquela esperada pelo cidadão.

Objetivou-se com o presente projeto de lei permitir a acessibilidade de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros do município de Maceió, garantindo o direito social à locomoção. Ademais, a guarda responsável exige à aplicação de vacinas e idas ao veterinário, não podendo o cidadão com menor poder aquisitivo pagar transporte diverso do coletivo para se locomover com seu animal.

O projeto nada mais é do que uma expressão do direito constitucional de ir e vir, que deve ser garantido a todos os cidadãos, independentemente de sua condição, que além de ser assegurado aos deficientes físicos, também deve ser assegurado à população em geral. As necessidades mudam de um cidadão para outro, mas ainda assim existem e devem ser respeitadas possibilitando-lhes a chance de acesso com seu animal para ir e vir sem restrições.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de março de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03150027 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 79/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISCIPLINAÇÃO O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE PÚBLICO

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 10h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 03150027/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 79/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE DISCIPLINA ACERCA DO TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM MACEIÓ.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 79/2022, traz no bojo de seus 7 (sete) artigos, matéria atinente ao transporte de animais no interior dos veículos que realizam o transporte público municipal de passageiros na cidade de Maceió.

Pela propositura, dispõe que é permitido o transporte de animais domésticos de até 15 kg (quinze quilos) no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no município de Maceió, desde que devidamente acompanhados por seus responsáveis e atendidas, de forma cumulativa, as condições de: apresentação da carteira de vacinação do animal constando ao menos, como válidas, as



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

vacinas antirrábica e poli valente; asseamento do animal, visando preservar a sua saúde e à prevenção de transmissibilidade de doenças aos passageiros, funcionários e outros animais que por ventura estejam no transporte; acomodação do animal em dispositivo ou meio apropriado para seu transporte, higiênico, ausente de dejetos e resistentes de modo a não ensejar fuga ou deixar o animal solto no veículo.

Veda o transporte de animais ferozes ou que por peçonha ou estado de saúde, comprometa o conforto e segurança do veículo, seus ocupantes ou terceiros, sendo obrigatório o desembarque do animal que por ventura emita ruídos excessivos e perturbadores durante a viagem.

Pela presença do animal no veículo de transporte público municipal, será cobrada a tarifa regular pelo assento utilizado para seu transporte. Ficará a critério do responsável, a sedação de seu animal para a viagem, desde que sob supervisão, indicação, ou laudo de médico veterinário favorável, sem qualquer responsabilidade para o transportador, bem como não caberá a este qualquer responsabilidade por dano à integridade física do animal a que não der causa no período do transporte.

Limita ainda a presença de 3 (três) animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem, com exceção de cães-guias que dizem respeito à necessidade da pessoa com deficiência, devendo a permanência de cães-guias observar o que dispõe a Lei Federal nº 11.126/2005.

Prevê ainda que o responsável/tutor do animal será responsável por quaisquer danos a pessoas ou patrimônio que este sob sua guarda vier a causar durante o transporte.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei em projeto, no que couber, propondo por sua entrada em vigor na data de sua publicação e revogação das disposições em contrário, motivo pelo qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Ao analisar a constitucionalidade de uma lei, antes de tudo, considera-se que o federalismo brasileiro, no propósito de garantir a autonomia das entidades federativas, pressupõe uma repartição de competências administrativas, tributárias e legislativas, que se fundamenta no princípio básico da predominância do interesse.

Portanto, competem à União as matérias de interesse predominantemente geral, aos Estados as matérias de predominante interesse regional, enquanto aos Municípios competem os assuntos de predominante interesse local. Esse foi o critério utilizado pelo Constituinte de 1988 para fixar a repartição de competências no Estado Federal brasileiro.

Segundo classificação de Alexandre de Moraes (Direito Constitucional. \5. Ed. São Paulo: Atlas, 2004. Pág. 302.), os Estados-membros possuem três espécies de competências legislativas: a remanescente ou reservada; a delegada pela União; e a concorrente-suplementar.

Veja-se que a Constituição Federal atribuiu à União a competência para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (art. 21, XII, "e", da CF); e aos municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo (art. 30, V, da CF).

Nesse diapasão, é **inquestionável que remanesce aos municípios as prerrogativas quanto ao transporte municipal**, em evidente exercício de sua **competência**.

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Portanto, dá análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 79/2022, nos moldes em que se apresenta.



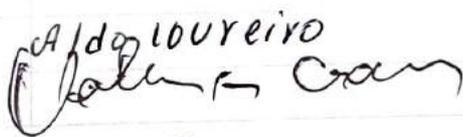
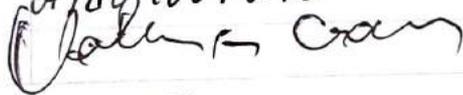
**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

| CCJRF            | VOTOS FAVORÁVEIS:   | VOTOS CONTRÁRIOS:  |
|------------------|---|--|
| Fábio Costa      |   |  |
| Aldo Loureiro    |  |  |
| Dr. Valmir       |  |  |
| Teca Nelma       |   |  |
| Silvania Barbosa |  |  |
| Leonardo Dias    |   |  |



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03150027 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 79/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISCIPLINAÇÃO O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE PÚBLICO

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 06 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 12h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03150027/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03150027/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 79/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 79/2022, DE AUTORIA  
DA VEREADORA TECA NELMA, QUE  
DISCIPLINA ACERCA DO TRANSPORTE  
DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR  
DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO  
TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE  
PASSAGEIROS EM MACEIÓ.

**I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 79/2022, traz no bojo de seus 7 (sete) artigos, matéria atinente ao transporte de animais no interior dos veículos que realizam o transporte público municipal de passageiros na cidade de Maceió.

Pela propositura, dispõe que é permitido o transporte de animais domésticos de até 15 kg (quinze quilos) no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no município de Maceió, desde que devidamente acompanhados por seus responsáveis e atendidas, de forma cumulativa, as condições de: apresentação da carteira de vacinação do animal constando ao menos, como válidas, as vacinas antirrábica e poli valente; asseio do animal, visando preservar a sua saúde e à prevenção de transmissibilidade de doenças aos passageiros, funcionários e outros animais que por ventura estejam no transporte; acomodação do animal em dispositivo ou meio apropriado para seu transporte, higiênico, ausente de dejetos e resistentes de modo a não ensejar fuga ou deixar o animal solto no veículo.

Veda o transporte de animais ferozes ou que por peçonha ou estado de saúde, comprometa o conforto e segurança do veículo, seus ocupantes ou terceiros, sendo obrigatório o desembarque do animal que por ventura emita ruídos excessivos e perturbadores durante a viagem.

Pela presença do animal no veículo de transporte público municipal, será cobrada a tarifa regular pelo assento utilizado para seu transporte. Ficará a critério do responsável, a sedação de seu animal para a viagem, desde que sob supervisão, indicação, ou laudo de médico veterinário favorável, sem qualquer responsabilidade para o transportador, bem como não caberá a este qualquer responsabilidade por dano à integridade física do animal a que não der causa no período do transporte.

Limita ainda a presença de 3 (três) animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem, com exceção de cães-guias que dizem respeito à necessidade da pessoa com deficiência, devendo a permanência de cães-guias observar o que dispõe a Lei Federal nº 11.126/2005.

Prevê ainda que o responsável/tutor do animal será responsável por quaisquer danos a pessoas ou patrimônio que este sob sua guarda vier a causar durante o transporte.

Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei em projeto, no que couber, propondo por sua entrada em vigor na data de sua publicação e revogação das disposições em contrário, motivo pelo qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

## II – ANÁLISE

Ao analisar a constitucionalidade de uma lei, antes de tudo, considera-se que o federalismo brasileiro, no propósito de garantir a autonomia das entidades federativas, pressupõe uma repartição de competências administrativas, tributárias e legislativas, que se fundamenta no princípio básico da predominância do interesse.

Portanto, competem à União as matérias de interesse predominantemente geral, aos Estados as matérias de predominante interesse regional, enquanto aos Municípios competem os assuntos de predominante interesse local. Esse foi o critério utilizado pelo Constituinte de 1988 para fixar a repartição de competências no Estado Federal brasileiro.

Segundo classificação de Alexandre de Moraes (Direito Constitucional. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2004. Pág. 302.), os Estados-membros possuem três espécies de competências legislativas: a remanescente ou reservada; a delegada pela União; e a concorrente-suplementar.

Veja-se que a Constituição Federal atribuiu à União a competência para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (art. 21, XII, "e", da CF); **e aos municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo (art. 30, V, da CF).**

Nesse diapasão, é **inquestionável que remanesce aos municípios as prerrogativas quanto ao transporte municipal**, em evidente exercício de sua **competência**.

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Portanto, dá análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

## III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 79/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Leonardo Dias

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D1EACABA

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/04/2022. Edição 6419  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03150027 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 79/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISCIPLINAÇÃO O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE PÚBLICO

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

**Maceió/AL, 11 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 16h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

PROCESSO N°: **03150027/2022**

PARECER N° **34/2022**

PROJETO DE LEI N° **79/2022**

AUTOR(A): VEREADORA **TECA NELMA**

RELATOR: VEREADOR **ALDO LOUREIRO**

## **I - RELATÓRIO.**

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 79/2022, de autoria da ilustre Vereadora **TECA NELMA**, que **"Dispõe sobre a disciplinação do transporte de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no Município de Maceió/AL"**.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com o parecer pela constitucionalidade proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Chico Filho, sendo aprovado pela maioria dos presentes, com voto contrário do Senhor Vereador Leonardo Dias.

## **II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei em análise, pretende permitir acessibilidade aos animais domésticos, no transporte público de passageiros do Município de Maceió, desde que acompanhado de seus tutores e atendidas as condições previstas nos incisos I II e III do art. 1º da propositura em exame.

Afirma, ainda, a nobre Vereadora que, de acordo com a Comissão do Bem-estar Animal da OAB/AL, entre 2019 e 2021 for observado alto número de animais sem acompanhamento médico e vacinação periódica, cuja justificativa utilizada por seus tutores foi a falta de condições em arcar com transporte particular para fazê-lo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Podemos ainda afirmar que o Estado do Mato Grosso do Sul, já possui legislação semelhante (Lei nº 5.055, de 11/09/2017 alterada pela Lei nº 5.269 de 20 de novembro de 2018). Temos ainda o PL 207/2021 tramitando na Câmara Federal cujo objetivo é do mesmo teor.

**II - VOTO**

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento trará benefício à saúde dos animais de estimação, que, cada vez mais, são mais presentes nas vidas de seus tutores.

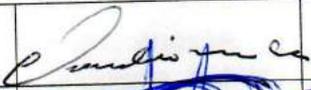
Desta forma o VOTO é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 358/2021 o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2022.

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO  
Relator

|              | Votos favoráveis  | Votos contrários | Abstenção |
|--------------|---|------------------|-----------|
| CAL MOREIRA  |  |                  |           |
| JOÃOZINHO    |  |                  |           |
| DR. VALMIR   |  |                  |           |
| ALAN BALBINO |  |                  |           |



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: **03150027/2022**

PROJETO DE LEI Nº **79/2022**

Interessado (a) : **VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 122/2022, que “Dispõe sobre a disciplinação do transporte de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no Município de Maceió/AL”.**

À Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió, 28 de abril de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**

**Presidente**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 03150027/2022.

**PROCESSO Nº. 03150027/2022.**  
**PARECER Nº 34/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 79/2022**  
**AUTOR(A): VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO.**

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 79/2022, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que “**Dispõe sobre a disciplinação do transporte de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no Município de Maceió/AL**”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com o parecer pela constitucionalidade proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Chico Filho, sendo aprovado pela maioria dos presentes, com voto contrário do Senhor Vereador Leonardo Dias.

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei em análise, pretende permitir acessibilidade aos animais domésticos, no transporte público de passageiros do Município de Maceió, desde que acompanhado de seus tutores e atendidas as condições previstas nos incisos I II e III do art. 1º da propositura em exame.

Afirma, ainda, a nobre Vereadora que, de acordo com a Comissão do Bem-estar Animal da OAB/AL, entre 2019 e 2021 for observado alto número de animais sem acompanhamento médico e vacinação periódica, cuja justificativa utilizada por seus tutores foi a falta de condições em arcar com transporte particular para fazê-lo.

Podemos ainda afirmar que o Estado do Mato Grosso do Sul, já possui legislação semelhante (Lei nº 5.055, de 11/09/2017 alterada pela Lei nº 5.269 de 20 de novembro de 2018). Temos ainda o PL 207/2021 tramitando na Câmara Federal cujo objetivo é do mesmo teor.

**II – VOTO**

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento trará benefício à saúde dos animais de estimação, que, cada vez mais, são mais presentes nas vidas de seus tutores.

Desta forma o VOTO é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 358/2021 o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Cal Moreira  
Dr. Valmir Gomes  
Joãozinho

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E8B9DFEB

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: **03150027/2022**

PROJETO DE LEI Nº **79/2022**

Interessado (a) : **VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 122/2022, que “Dispõe sobre a disciplinação do transporte de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no Município de Maceió/AL”.**

À Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió, 02 de maio de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**

**Presidente**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO

Parecer Nº: 06/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 079/2022

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: Dispõe Sobre o Transporte de Animais Domésticos, no Interior dos Veículos Integrantes do Transporte Público Municipal de Passageiros no Município de Maceió/AL.**

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe que dispõe sobre o transporte de animais domésticos, no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no município de Maceió/AL.

A propositura apresentada pela nobre vereadora tem como objetivo, resguardar a segurança de passageiros e animais domésticos, garantindo aos proprietários a condução dos mesmos em transportes de passageiros municipais.

Como regra, o animal deverá estar limpo, não poderá representar risco à segurança ou ao conforto dos demais passageiros, deverá permanecer dentro de caixa própria para o transporte durante toda a viagem e ocupar um dos assentos do veículo. Em viagens com duração superior à uma hora, o texto prevê que o animal doméstico seja alimentado e hidratado.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 079/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 09 de maio de 2022.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO

Parecer Nº: 06/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 079/2022

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: Dispõe Sobre o Transporte de Animais Domésticos, no Interior dos Veículos Integrantes do Transporte Público Municipal de Passageiros no Município de Maceió/AL.**

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe que dispõe sobre o transporte de animais domésticos, no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no município de Maceió/AL.

A propositura apresentada pela nobre vereadora tem como objetivo, resguardar a segurança de passageiros e animais domésticos, garantindo aos proprietários a condução dos mesmos em transportes de passageiros municipais.

Como regra, o animal deverá estar limpo, não poderá representar risco à segurança ou ao conforto dos demais passageiros, deverá permanecer dentro de caixa própria para o transporte durante toda a viagem e ocupar um dos assentos do veículo. Em viagens com duração superior à uma hora, o texto prevê que o animal doméstico seja alimentado e hidratado.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 079/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 09 de maio de 2022.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Abstenções

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO - PARECER Nº. 22/2022.

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 079/2022**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe que dispõe sobre o transporte de animais domésticos, no interior dos veículos integrantes do transporte público municipal de passageiros no município de Maceió/AL.

A propositura apresentada pela nobre vereadora tem como objetivo, resguardar a segurança de passageiros e animais domésticos, garantindo aos proprietários a condução dos mesmos em transportes de passageiros municipais.

Como regra, o animal deverá estar limpo, não poderá representar risco à segurança ou ao conforto dos demais passageiros, deverá permanecer dentro de caixa própria para o transporte durante toda a viagem e ocupar um dos assentos do veículo. Em viagens com duração superior à uma hora, o texto prevê que o animal doméstico seja alimentado e hidratado.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 079/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 09 de Maio de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador João Catunda

Vereador Cal Moreira

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E57C9832

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/05/2022. Edição 6439

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 16 de maio de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**Reconhece, no âmbito do Município de Maceió, o xadrez como modalidade esportiva e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecido, no âmbito do Município de Maceió, o xadrez como modalidade esportiva.

**Art. 2º.** O órgão municipal de proteção cultural e/ou esportivo poderá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a livre prática do xadrez no Município de Maceió.

**Parágrafo único.** Os órgãos citados no *caput* deste artigo poderão atuar em conjunto com o órgão de educação deste Município, com efeito de promoverem a implementação do xadrez nas escolas públicas de Maceió.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de março de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O xadrez é um jogo de tabuleiro disputado entre dois jogadores de natureza recreativa e competitiva, em que o principal objetivo dos participantes é atingir a peça rei do adversário com um xeque-mate e, assim, ganhar a partida.

Para conseguir este triunfo, é necessário utilizar muitas técnicas e estratégias no decorrer do jogo. O desenvolvimento da atividade colabora para o avanço da criatividade e da autoestima do jogador. Por este motivo, o jogo passou a ser utilizado em escolas com intuito de colaborar no progresso da aprendizagem. Eis alguns benefícios apontados por especialistas, os quais, segundo os especialistas, resultam em:

1. Maior desenvoltura ao tomar decisões;
2. Treinamento do pensamento crítico;
3. Maturidade intelectual;
4. Poder de análise de consequências;
5. Aumento da disciplina;
6. Responsabilidade das ações;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

7. Habilidade de antecipação;
8. Aumento da velocidade de pensamento.

Pesquisas realizadas apontam que o xadrez pode ser um aliado à educação por ajudar no rendimento escolar e desenvolver a concentração dos alunos. Mas como alcançar este resultado? Cabe ao professor ter um cuidado específico neste processo. Não basta simplesmente apresentar o jogo às crianças e deixá-las praticar. É preciso ter cuidado e trabalhar as regras para que este jogo se torne uma atividade prazerosa e capaz de melhorar o desempenho dos alunos.

A matemática é uma das disciplinas que mais consegue resultados positivos com o xadrez. O jogo ajuda na assimilação de vários conteúdos como probabilidade, progressões geométricas e geometria plana, visto que o aluno deve desenvolver um raciocínio, criar uma tática de jogo, prever ações e resolver conflitos.

Esta não é a única matéria que ganhou com o uso do xadrez nas salas de aula. As regras do jogo podem ser usadas em todos os campos do conhecimento - história, sociologia e literatura, entre outros.

Com o tempo, a prática do xadrez pode trazer resultados positivos, em muito contribuindo no processo da educação.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de março de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03220030 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 110/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O XADREZ COMO MODALIDADE ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 28 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de março de 2022 às 17h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 025, DE 2022 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM N° 03220030 DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO XADREZ COMO MODALIDADE ESPORTIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03220030 de autoria do Vereador Oliveira Lima.

O referido Projeto de Lei objetiva o reconhecimento do xadrez como uma modalidade esportiva.

O Vereador Oliveira Lima justifica a propositura do projeto em razão do resultado positivo que a prática do referido jogo de tabuleiro ocasiona, auxiliando no rendimento escolar e no desenvolvimento da concentração dos alunos que praticam.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O referido Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do xadrez como uma modalidade esportiva. É importante mencionar que o jogo de tabuleiro pode ser considerado um esporte haja vista que existem dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida.

Além disso, o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes, podendo citar como exemplo uma maior desenvoltura ao tomar decisões, treinamento do pensamento crítico, maturidade intelectual, responsabilidade das ações, aumento da disciplina, entre outros, o referido projeto de lei se mostra bastante oportuno do sentido de incentivar e regulamentar a prática de tal esporte. Além disso, o enxadrismo foi reconhecido como esporte pelo Comitê Olímpico Internacional em 2001



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Portanto, em razão dos diversos motivos benéficos que a prática deste jogo trás, se mostra extremamente oportuno a proposição do Vereador Oliveira Lima, de modo que merece prosperar em sua totalidade.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, do reconhecimento do xadrez como modalidade esportiva em âmbito nacional.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão Educação, Cultura, Turismo e Esporte, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 06 de Abril de 2021

**Teca Nelma**  
Vereadora

| PARLAMENTAR      | VOTO FAVORÁVEL | VOTO CONTRÁRIO |
|------------------|----------------|----------------|
| Aldo Loureiro    |                |                |
| Chico Filho      |                |                |
| Dr. Valmir       |                |                |
| Fábio Costa      |                |                |
| Leonardo Dias    |                |                |
| Silvania Barbosa |                |                |



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03220030 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 110/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O XADREZ COMO MODALIDADE ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 13 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2022 às 16h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 110/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM Nº  
03220030 DE AUTORIA DO VEREADOR  
OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE O  
RECONHECIMENTO DO XADREZ COMO  
MODALIDADE ESPORTIVA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03220030 de autoria do Vereador Oliveira Lima.

O referido Projeto de Lei objetiva o reconhecimento do xadrez como uma modalidade esportiva.

O Vereador Oliveira Lima justifica a propositura do projeto em razão do resultado positivo que a prática do referido jogo de tabuleiro ocasiona, auxiliando no rendimento escolar e no desenvolvimento da concentração dos alunos que praticam.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O referido Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do xadrez como uma modalidade esportiva. É importante mencionar que o jogo de tabuleiro pode ser considerado um esporte haja vista que existem dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida.

Além disso, o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes, podendo citar como exemplo uma maior desenvoltura ao tomar decisões, treinamento do pensamento crítico, maturidade intelectual, responsabilidade das ações, aumento da disciplina, entre outros, o referido projeto de lei se mostra bastante oportuno do sentido de incentivar e regulamentar a prática de tal esporte. Além disso, o enxadrismo foi reconhecido como esporte pelo Comitê Olímpico Internacional em 2001.

Portanto, em razão dos diversos motivos benéficos que a prática deste jogo trás, se mostra extremamente oportuno a proposição do Vereador Oliveira Lima, de modo que merece prosperar em sua totalidade.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, do reconhecimento do xadrez como modalidade esportiva em âmbito nacional.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão Educação, Cultura, Turismo e Esporte, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 06 de Abril de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Fábio Costa

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1C7858BE

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/04/2022. Edição 6422  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03220030 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 110/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O XADREZ COMO MODALIDADE ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 18 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 11h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N°03220030/ 2022

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 03220030/2022 e dispõe sobre o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o presente Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva, já que é preciso dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida, além disso o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes tais como desenvoltura em tomar decisões, maturidade intelectual, aumento da disciplina, estímulo ao pensamento entre outros, este esporte foi reconhecido desde 2001 pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), portanto com diversos benefícios que esta modalidade esportiva traz, que vai beneficiar em criatividade, auto estima e no progresso de aprendizagem dos alunos das escolas públicas do município com sua prática, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público tem o poder de criar oportunidades de acesso à educação, esporte e lazer, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 110/2022 com protocolo nº 03220030/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

Votos a favor

Votos contrários

Abstenções

**CONSIDERANDO** a necessidade do serviço e tudo que consta no **Processo Administrativo nº. 07000.045421/2022;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interromper a partir de 10 de Maio de 2022, o gozo de **FÉRIAS** do servidor abaixo identificado:

| Nome                      | Matrícula nº. | Cargo  | Período restante de gozo                  | Período Aquisitivo |
|---------------------------|---------------|--|---|--------------------|
| Ewerton Guedes dos Santos | 939654-3      | Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios Previdenciários | Início: 25/04/2022<br>Retorno: 24/05/2022 | 2018/2019          |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**915D7532

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA Nº. 0167/2022 MACEIÓ/AL, 29 DE ABRIL DE 2022.**

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.32984/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, 7 (sete) meses e 2 (dois) dias a **MARGARETE MOTA DA FONSECA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 828.049.314-04, PASEP n. 1.247.693.123-5, matrícula sob o n. 17402-5, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 29 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

\* Republicada Por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**80A2E7CC

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
ATA DE SORTEIO**

No dia 20 de Abril de 2022, às 13h30min, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, localizada na Rua Melo de Moraes, nº. 59, Bairro: Centro, Maceió/AL, presentes a Presidente da Comissão de Avaliação Técnica do Edital nº. 007/2021, **PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**, e **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 133.904.494-34, representante legal do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.748.622/0001-44, o qual representa todas as bandas de frevo credenciadas na primeira lista no Edital nº. 007/2021, publicado por esta **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**. Foi realizada a sessão virtual para sorteio referente ao Edital nº. 007/2021, **VISANDO O PREENCHIMENTO DE 05(CINCO) VAGAS PARA APRESENTAÇÃO DE PEQUENO PORTE** para o evento **ABRIL PRA CULTURA**.

As bandas de frevo existentes em pequeno porte inscritas pela Sra. Maria de Fátima Monteiro Menezes representante do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, são:

1. BANDA EXPRESSO LATINO
2. BANDA LIRA TRAIPUENSE
3. BANDA DE MÚSICA SMC
4. BANDA BIG SHOW
5. BANDA MANUEL ALVES FRANÇA
6. BANDA DE MÚSICA EUTERPE SÃO BENEDITO
7. BANDA DE MÚSICA AZES DO FREVO
8. BANDA BOM JESUS
9. BANDA GRACILIANO RAMOS
10. BANDA CARLOS GOMES
11. BANDA MARROM METAIS
12. BANDA PAJUÇARA NO FREVO
13. BANDA SAI DA FRENTE
14. BANDA QUILOMBO DOS PALMARES

A **BANDA PAJUÇARA NO FREVO** já foi sorteada em outro evento passado e por isso só as demais da lista entraram nesse sorteio. Realizado o sorteio dentre as 13 (treze) bandas, foi sorteada as **BANDAS MARROM METAIS, BANDA BOM JESUS, BANDA MANUEL ALVES FRANÇA, BANDA LIRA TRAIPUENSE E BANDA EUTERPE SÃO BENEDITO**, em ato contínuo, deu-se por encerrado o procedimento de sorteio, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, **PAOLLA VASCONCELOS**, Presidente da Comissão e a Sra. **MARIA DE FÁTIMA**.

**MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**  
CPF/MF Nº. 133.904.494-34

**INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO - IMAM**  
CNPJ/MF Nº. 13.748.622/0001-44

**PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**  
Matricula Nº. 954547-6  
Presidente da Comissão de Avaliação Técnica/  
Coordenadora de Políticas Públicas Alternativa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2D19EAF0

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
PORTARIA Nº. 059 MACEIÓ/AL, 27 DE ABRIL DE 2022.**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **SUBSTITUIR** o servidor público municipal, Sr. **RICARDO LEITE DUARTE**, pela servidora pública municipal, Sra. **POLLYANA DA ROCHA BRANDÃO**, na função de suplente da 1ª

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

\*Reproduzida por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**72ECC1BC

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07100.026325/2022.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 07100.026325/2022.**

**OBJETO:** Aquisição de peças para manutenção de condicionadores de ar, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir dessa publicação.

Interessados no termo de referência, entrar em contato pelo endereço eletrônico: dirad.smtt@gmail.com. Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km 10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL.

Maceió/AL, 09 de Maio de 2022.

**REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS**  
Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7EA285AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0286/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **THALES CAVALCANTE GRANJA MELO** – CPF 046.226.594-32, do cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EC02805E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0287/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **PAULO SÉRGIO DE VIVEIROS COSTA** – CPF 787.934.914-68, no cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4443D336

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 – TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, previsto na Lei nº. 12.232/2010 e complementarmente pela Lei nº. 8.666/1993.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

**OBJETO:** Contratação de 01(uma) Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Câmara Municipal de Maceió.

**DATA: REUNIÃO DE LICITAÇÃO - Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos na abertura da reunião de licitação, a ocorrer conforme descrito abaixo:**

**Data:** 24/06/2022

**Hora:** 09:00

**Local:** sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 - Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180.

Se a Câmara Municipal de Maceió não tiver expediente administrativo nessa data, a reunião fica adiada para o primeiro dia subsequente em que haja expediente administrativo no órgão, mantido o mesmo horário.

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço serão recebidos e abertos na data, hora e local a serem designados pela Comissão.

Quando não mencionados em contrário, os prazos contados neste Edital são contados em dias corridos.

Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió-AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180, através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br. Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Maio de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**  
Pregoeiro/  
Presidente da CPL/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B377E576

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO Nº. 03100003/2022**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 61/2022.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 61/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado por se destacar na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

O homenageado é natural de Tuparendi - RS, graduado em Direito no ano de 1996, tem Pós-graduação em Inclusão e Direito da pessoa com deficiência. Hoje o Magistrado também ocupa o cargo de Desembargador Eleitoral do TRE/AL.

Como Presidente da Comissão de acessibilidade e inclusão da Justiça Federal de Alagoas, o homenageado trabalha continuamente a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem Libras, fomentar a contratação de pessoas com deficiência - PcD e melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio às pessoas com deficiência..

A comenda Gerônimo Siqueira é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e intuições que realizaram e realizam ações de inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência no município de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa da inclusão social das pessoas com deficiência - PcD.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BE6BDBA9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
07/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado o Kickboxing.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e Professor de Kickboxing, modalidade pela qual se tornou Campeão Mundial em 1997, portanto tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica do Kickboxing.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio ao esporte. Sua Contribuição vem como professor de Kickbxing e como parlamentar dedicado a causa do esporte elaborando diversos Projetos de Lei e apoiando outros.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6335CB31

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
06/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado, ele atuou por muitos anos como repórter, jornalista e apresentador de programas esportivos em nossa cidade.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e jornalista, atuou com muito profissionalismo e competência em diversos veículos de comunicação do nosso Estado de Alagoas. Diante de sua competência e profissionalismo foi chamado para trabalhar na Rede Globo de São Paulo em 1998.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio a qualquer modalidade esportiva.

Sua Contribuição vem como Jornalista dedicado e competente sempre apoiando e divulgando o esporte em nossa capital.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0CB51C30

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP – 0288/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE  
2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Exonerar **ALESSANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA** – CPF 013.505.494-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, do gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52C6A821

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP – 0289/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE  
2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Nomear **JESSICA MONIQUE ALVES DA SILVA** – CPF 089.754.134-03, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CB977E5D

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº.  
12290006/2021.**

**PARECER Nº 001/2022**

**PROCESSO Nº. 12290006/2021.**

**RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO**

## 1. RELATÓRIO

O presente processo é oriundo do Poder Executivo Municipal, quando em sua Mensagem nº 117, de 28.12.2021, apresenta a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICIPIOS BRASILEIROS – PNAFM/FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ‘.

Como se vê do referido Projeto de Lei, o valor a ser contratado é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que o Município participará com uma contrapartida de R\$ 2.777.777,76 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

O objeto primordial da proposta apresentada para captar os recursos financeiros acima consignados estão expostos no Projeto, como sendo o do município se “adequar ao novo Manual para a Instrução de Pleitos - MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como promover outras alterações e/ou atualizações necessárias ao feito”

Convém desde já se evidenciar que o Projeto de Lei em discussão foi submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde obteve parecer favorável, cabendo a essa comissão temática a analisar o mérito e seus aspectos formais do pleito formulado.

Em apertada síntese, este é o relatório.

## 2. ANÁLISE

Sob os aspectos formais da presente proposta, há de se ver que os mesmos já foram analisados e aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça, comprovando que o projeto encontra-se albergado na legislação vigente, preenchendo inclusive os ditames contidos no art. 29, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os valores previstos no contrato de financiamento pretendido observam os limites de controle de endividamento aplicável aos municípios, nos

termos do 30, I da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 3º, II da resolução nº 40 do Senado Federal.

O Poder Executivo, proponente da matéria, em sua justificativa expõe a necessidade de modernização dos sistemas de controles internos, financeiros e orçamentários do município, pelo que, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pelas razões de fato e de direito nela exposta.

E contra fatos não há argumentos ! Sob qualquer prisma que se queira observar, há de se constatar a real necessidade do constante reaparelhamento dos mecanismos de controles financeiros e orçamentários do Município de Maceió, razão pela qual outro não poderia ser o entendimento da pertinência e oportunidade em se firmar a contatação da operação de crédito pretendida.

### 3. CONCLUSÃO

Por tudo quanto em seu teor dele consta, resta consignado que o presente projeto deve ter sua regular tramitação, e no mérito merecer sua aprovação.

É o parecer.

**VEREADOR DAVI DAVINO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho  
Brivaldo Marques  
João Catunda  
Eduardo Canuto  
Zé Marcio Filho

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CAC92E7F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PARECER Nº. 04/2022.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 450/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: INSTITUI O MARCO DA LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, o projeto em epígrafe que institui o marco da liberdade econômica no município de Maceió, com emendas apresentadas e aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa.

A propositura apresentada pelo nobre vereador, bem como as emendas anexadas na comissão de Constituição e Justiça dessa Casa de Leis, tem como objetivo, promover a economia moderna, bem como o livre comércio em nosso município, colaborando significativamente para o empreendedorismo e a ampliação de vagas no mercado de trabalho.

### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 450/2021 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

L Luciano Marinho  
J João Catunda  
Z Zé Marcio Filho  
Brivaldo Marques

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8154179F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 795 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO  
DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **JORGE SUTARELI**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**214D3A83

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 796 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO  
DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **GLAUCO MOREIRA LEITÃO**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AF8A29A8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 797 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO  
DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA ESCRITOR  
GRACILIANO RAMOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor **FRANK DA SILVA GUIMARÃES**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1211CACE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03220030/2022 e dispõe sobre o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o presente Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva, já que é preciso dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida, além disso o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes tais como desenvoltura em tomar decisões, maturidade intelectual, aumento da disciplina, estímulo ao pensamento entre outros, este esporte foi reconhecido desde 2001 pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), portanto com diversos benefícios que esta modalidade esportiva traz, que vai beneficiar em criatividade, auto estima e no progresso de aprendizagem dos alunos das escolas públicas do município com sua prática, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público tem o poder de criar oportunidades de acesso à educação, esporte e lazer, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 110/2022 com protocolo nº 03220030/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D5909D25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 03300023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03300023/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda À Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, é Integrante da Comissão Permanente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - GNDH/CNPG, na condição de titular da COPEDH e é Coordenadora do Programa Direitos Humanos em Pauta, do Ministério Público de Alagoas.

Além do seu extenso e respeitado currículo, é ainda Integrante do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público de Alagoas e do Comitê Nacional do SINALID/CNMP — Sistema de Localização e Identificação de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público, representando a Região Nordeste, Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas — PLID-AL e Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C021B1B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. MARCOS RODRIGUES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues, formado em jornalismo, foi repórter do jornal impresso/web - especializado em política e economia - foi o rádio que o encantou desde cedo. Trabalhou na Rádio Ecem - criada para o Encontro Nacional de Medicina que teve como atração cultural o primeiro e único show do músico Chico Science e Nação Zumbi. Dentre seus feitos profissionais, se dedicou aos problemas das comunidades, direito do consumidor, saúde pública, direitos humanos, política, economia, filosofia e cultura.

Marcos atuou como repórter da sucursal Gazeta de Alagoas em Arapiraca e Maragogi. No final do ano de 1999 foi aprovado para a vaga de professor substituto da disciplina de radiojornalismo na Ufal, onde permaneceu até o início do ano de 2004. Foi repórter do Semanário Extra entre 1999 até 2002. Entre 2001/2002 atuou como assessor de imprensa da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Cidadania. Em 2003 retornou para o Jornal Gazeta de Alagoas a convite do jornalista Arnaldo Ferreira e onde permanece até hoje.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

GABY RONALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E67D501B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 0150/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meios dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Além disso, prevê o art. 227 da Constituição que “**É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia.

**III – VOTO**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**88510206

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 129/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 04010028 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04010028 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, a obrigatoriedade dos parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais do município de Maceió, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

O Vereador João Catunda justifica a propositura, indicando que o projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes, e demais áreas de lazer públicas no Município de Maceió.

Ainda em justificativa, traz que a Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 16, IV, trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade.

Justifica ainda que o seu projeto, tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. O Projeto de Lei Nº 13 de 2020, de autoria do Vereador Ronaldo Luz, cujo conteúdo desde a ementa, mostra-se igual o projeto proposto pelo Vereador João Catunda. Vejamos a ementa:

**DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS AO USO DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES E ÁREAS DE LAZER INFANTIL, PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria do Vereador Ronaldo Luz. Inclusive, segundo informações do site da Câmara de Vereadores de Maceió, o referido projeto de Lei Nº 13 de 2020, está aguardando sanção ou veto do executivo municipal.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7986175E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 135/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 135/2022, protocolizado através do Processo nº 04050011/2022 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES**”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a excelentíssima Vereadora Sylvania Barbosa, através deste Projeto de Lei que na abertura de shows, eventos culturais e similares, sejam exibidos vídeos educativos de acesso à informação, conscientização prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Afirma em sua justificativa que, o objetivo da proposição é ajudar no acesso à informação, prevenção e combate ao uso de drogas, utilizando como veículo a exibição de vídeos educativos onde existe concentração de pessoas.

Informa, ainda, que esta será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas.

Vale ressaltar que tal legislação já se encontra positivada em várias cidades do País, tais como, Santa Maria-RS através da Lei nº Lei nº 5.784, de 22 de agosto de 2013; Caldas Novas-MG, Lei nº 3.069, de 09 de dezembro de 2019; Fazenda Rio Grande-PR, Lei nº 1.413, de 02 de julho de 2020 e Serra Talhada-PE, Lei nº 1.841, de 21 de julho de 2021.

### III – VOTO

Este Relator entende também que, para melhor compreensão e aplicabilidade da proposição em exame, o art. 5º deve ser suprimido para se adequar ao disposto no art.84,IV, daConstituiçãoFederal que dispõe que compete ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Pelo princípio da simetria constitucional, o mesmo poder é conferido a outros chefes do Poder Executivo para os mesmos objetivos

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, com a emenda supressiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

#### ALDO LOUREIRO

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº. 135/2022.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

#### ALDO LOUREIRO

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**57FF25A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03230034 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES E CONCEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03230034 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei dispõe a respeito da inclusão de noções e conceitos de Direitos Fundamentais e Cidadania na rede municipal de ensino de Maceió.

O Vereador João Catunda justifica a propositura pela necessidade de levar ao conhecimento dos munícipes noções básicas de normas basilares do nosso Estado Democrático de Direito que fixam, inclusive, como se dá o exercício da cidadania em sua amplitude, e que, até o presente momento, não ocupam lugar no currículo da educação básica municipal.

Em síntese, esse é o relatório.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à comissão de constituição, justiça e redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. Trata-se do Projeto de Lei nº153/2021 de autoria da Vereadora Olivia Tenório que traz a seguinte ementa: “Intitui o Projeto “Constituição em Miúdos” que tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas Escolas da rede Pública Municipal de Maceió e dá outras providências”.

No Art. 2º do Referido Projeto de Lei nº153/2021, tem-se que:

O Estudo da constituição em Miúdos consistirá em:

I – promover, fomentar e estimular o estudo da cidadania e a compreensão da Constituição Federal;

II – Expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as Leis que regem o país. O estado e o Município, bem como a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III – promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas;

[...]

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria da Vereadora Olivia Tenório tramitando nesta Casa aguardando parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F0DB9D49

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050044/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 04050044/2022.****PROJETO DE LEI Nº 136/2022****INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 136/2022  
QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE  
UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE  
MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC.  
I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 11.627.898/0001-49, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Avenida Nascente, nº 32, conjunto Colibri, Clima Bom II, CEP 57.071-888.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA  
TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional

vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constituiu-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 13 (treze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 136/2022, de autoria do vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de Abril de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**415508FF

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CONY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.167.347/0001-00**, situada na Avenida Menino Marcelo, s/nº. – Lote 27 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-385, com Atividade de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**SALVADOR VERÍSSIMO**”, situado na Avenida Empresário Carlos da Silva Nogueira, s/nº. – Bairro: Jatiuca – Maceió/AL - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D16E4C7

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CAMPOS & CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.763.013/0001-09**, situada na Rua F, nº. 54-A – Bairro: Distrito Industrial – Tobias Barreto/SE – CEP Nº. 49.300-000-340, com atividade de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO Nº03220030/ 2022

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03220030/2022 e dispõe sobre o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade, o presente Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva, já que é preciso dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida, além disso o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes tais como desenvolvimento em tomar decisões, maturidade intelectual, aumento da disciplina, estímulo ao pensamento entre outros, este esporte foi reconhecido desde 2001 pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), portanto com diversos benefícios que esta modalidade esportiva traz, que vai beneficiar em criatividade, auto estima e no progresso de aprendizagem dos alunos das escolas públicas do município com sua prática, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público tem o poder de criar oportunidades de acesso à educação, esporte e lazer, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 110/2022 com protocolo nº 03220030/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

Votos a favor

*Pastor*

*Smarting*

*Joseis Maria da Silva*

*Cláudia Araújo*

*Brivaldo Marques*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do Professor e do Intérprete de LIBRAS”, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do Professor e do Intérprete de LIBRAS”, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei. Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A maioria dos surdos tem a Língua Brasileira de Sinais como sua língua materna e fazem o uso dela para se expressar. Você pode estar pensando: “mas se eles enxergam, porque eles não se comunicam com os ouvintes escrevendo em um papel ou lendo os conteúdos que encontram disponíveis?” Além de ser inconveniente, por não respeitar a língua utilizada pela pessoa surda, isso se torna inacessível, pois uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da Libras para obter informação. Isso não quer dizer que sejam analfabetos ou que não conheçam o português, mas acontece que por serem línguas distintas, inclusive na sua estrutura gramatical, os surdos dão preferência por se comunicar na sua língua mãe. Assim, os intérpretes de Libras se tornam indispensáveis.

Quando uma empresa ou organizadores de eventos contratam esses profissionais, eles estão possibilitando que as pessoas que fazem o uso da Língua Brasileira de Sinais acompanhem tudo o que está sendo dito ou exibido da mesma forma como os demais, proporcionando inclusão e acesso à informação e, conseqüentemente, engajando a marca na construção de uma sociedade mais igualitária.

Apesar de extremamente importante, essa classe não tem sido valorizada pelo Poder Público. Desta feita, esse projeto é uma justa e muito merecida homenagem a todos os professores e intérpretes de LIBRAS maceioenses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04200018 / 2022**

**Nº PROJETO DE LEI : 179/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO PROFESSOR E DO INTÉRPRETE DE LIBRAS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE SETEMBRO.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 04 de maio de 2022 às 14h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER 042.2022  
PROCESSO N. 04200018/2022  
PROJETO DE LEI N° 179/2022  
INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 179/2022 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO PROFESSOR E DO INTÉRPRETE DE LIBRAS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE SETEMBRO.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 179/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Pastor Oliveira Lima, proposto no dia 07 de abril de 2022, dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do Professor e do Intérprete de LIBRAS”, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.

Em sua justificativa aduz que o projeto é uma justa e muito merecida homenagem a todos os professores e intérpretes de LIBRAS maceioenses.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.





Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DELEGADO FÁBIO COSTA

## II – ANÁLISE

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia da Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE DELEGADO FÁBIO COSTA**

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui semana comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

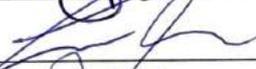
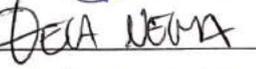
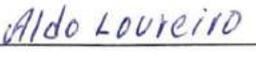
**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 179/2022** de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 10 de maio de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**

| VEREADOR(A)      | VOTOS FAVORÁVEIS  | VOTOS CONTRÁRIOS | ABSTENÇÕES |
|------------------|---|------------------|------------|
| FRANCISCO FILHO  |  |                  |            |
| LEONARDO DIAS    |  |                  |            |
| SILVANIA BARBOSA |  |                  |            |
| TECA NELMA       |  |                  |            |
| ALDO LOUREIRO    |  |                  |            |
| DR. VALMIR       |   |                  |            |



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04200018 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 179/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO PROFESSOR E DO INTÉRPRETE DE LIBRAS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE SETEMBRO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Fábio Costa.

**Maceió/AL, 11 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de maio de 2022 às 15h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04200018/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04200018/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 179/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 179/2022 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO PROFESSOR E DO INTÉRPRETE DE LIBRAS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE SETEMBRO.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 179/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Pastor Oliveira Lima, proposto no dia 07 de abril de 2022, dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do Professor e do Intérprete de LIBRAS”, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.

Em sua justificativa aduz que o projeto é uma justa e muito merecida homenagem a todos os professores e intérpretes de LIBRAS maceioenses.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertoga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui semana comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 179/2022** de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 10 de Maio de 2022

***VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D9DE6A59**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2022. Edição 6438

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04200018 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 179/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO PROFESSOR E DO INTÉRPRETE DE LIBRAS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE SETEMBRO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 12 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de maio de 2022 às 12h55.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do Radialista”, a ser comemorado anualmente no dia 06 do mês de junho.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “dia do Radialista”, a ser comemorado anualmente no dia 06 do mês de junho.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O **radialista** é um profissional da comunicação que trabalha na produção de produtos audiovisuais. As possibilidades de suas funções são múltiplas. Ele pode estar presente nos setores de criação, cenografia, sonoplastia, filmagem, edição, assistência de estúdio, redação, direção, roteirização, elaboração de pautas, apresentação, narração, locução, entre outras necessárias para colocar no ar um programa.

A profissão é mais conhecida pelo consolidado trabalho dos locutores de programas de rádio por todo o Brasil, mas o **radialista** não tem somente essa função. Ele encontra atualmente novas funções de produção e as oportunidades de trabalho, principalmente com a popularização da internet, ampliaram o mercado de trabalho para esse profissional.

Mesmo exercendo uma função tão importante para a sociedade, os radialistas não possuem o devido reconhecimento por parte do Poder Público.

Desta feita, o presente Projeto de Lei possui a finalidade essencial de fazer com que os profissionais desta categoria recebam uma singela, porém justíssima homenagem por parte do Município de Maceió.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04070031 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 139/2022**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO RADIALISTA”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DO MÊS DE JUNHO.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 18 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 17h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER 035.2022  
PROCESSO N. 04070031/2022  
PROJETO DE LEI Nº 139/2022  
INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 139/2022 QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO RADIALISTA”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DO MÊS DE JUNHO

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 139/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Pastor Oliveira Lima, proposto no dia 07 de abril de 2022, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município de Maceió o “dia do radialista”, a ser comemorado anualmente no dia 06 do mês de junho.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
www.maceio.al.leg.br



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE DELEGADO FÁBIO COSTA**

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui semana comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DELEGADO FÁBIO COSTA

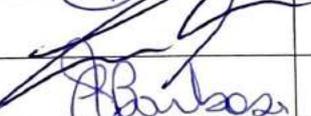
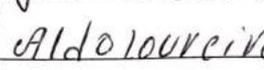
**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional** o **Projeto de Lei n. 430/2021** de autoria do Vereador Valmir Gomes, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 02 de maio de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

| VEREADOR(A)      | VOTOS FAVORÁVEIS  | VOTOS CONTRÁRIOS | ABSTENÇÕES |
|------------------|---|------------------|------------|
| FRANCISCO FILHO  |  |                  |            |
| LEONARDO DIAS    |  |                  |            |
| SILVANIA BARBOSA |  |                  |            |
| TECA NELMA       |  |                  |            |
| ALDO LOUREIRO    |  |                  |            |
| DR. VALMIR       |   |                  |            |



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04070031 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 139/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO RADIALISTA”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DO MÊS DE JUNHO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Fábio Costa.

**Maceió/AL, 11 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de maio de 2022 às 15h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04070031/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04070031/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 139/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 139/2022  
QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “DIA DO  
RADIALISTA”, A SER COMEMORADO  
ANUALMENTE NO DIA 06 DO MÊS DE  
JUNHO

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 139/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Pastor Oliveira Lima, proposto no dia 07 de abril de 2022, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município de Maceió o “dia do radialista”, a ser comemorado anualmente no dia 06 do mês de junho.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui semana comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 139/2021** de autoria do Vereador Pastor Oliveira Lima, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 02 de Maio de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D372BCB7

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2022. Edição 6438  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO”, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta,

**Art. 1º.** Fica instituída, no município de Maceió a Semana Municipal do Primeiro Emprego com o objetivo de promover orientação aos jovens maceioenses sobre emprego e mercado de trabalho.

**Parágrafo único:** A Semana Municipal do Primeiro Emprego será comemorada a partir do dia 24 de abril, passando a integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

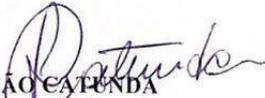
**Art. 2º.** A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

**Art. 3º.** Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” a fim de promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo bem como informações sobre como solicitar carteira de trabalho.

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever do Estado assegurar ao jovem o direito à profissionalização bem como promover a sua integração social mediante o treinamento para o trabalho, a saber:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*  
*§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:*

*[...]*

*II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.*

Nada obsta que se diga ainda que, nos termos do artigo 69, do inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, **“O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho”** sendo garantida a **“capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

No que tange ao cenário internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) criou o Dia Internacional do Jovem Trabalhador, comemorado anualmente em 24 de abril para destacar a importância de novos profissionais no mercado de trabalho do mundo todo.

A data foi instituída para incentivar a contratação de profissionais sem maior experiência, destacando para os empregadores que os jovens profissionais podem acrescentar muito ao mercado de trabalho. Com suas novas ideias, os jovens podem contribuir para a evolução das empresas, servindo também para a descoberta de novos talentos.

Apesar da vasta legislação constitucional, infraconstitucional e internacional sobre o dever do Ente Público em garantir o treinamento para o trabalho e a capacitação profissional ao adolescente e ao jovem, nosso município ainda não conta com nenhuma política pública com foco na capacitação e orientação do jovem trabalhador recém-chegado ao mercado de trabalho.

Em virtude disso, a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” busca criar uma política pública municipal de grande impacto para o primeiro emprego dos nossos jovens munícipes, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04010029 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 130/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Assunto** : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO”, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 17h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 042/2022 - CCJRF**

PROCESSO N°: 04010029/2022

PROJETO DE LEI N°: 130/2022

AUTOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n° 130/2022 de autoria do ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, cuja ementa é **"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.**

### **II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o ilustre Vereador afirma que a "Semana Municipal do Primeiro Emprego" tem como objetivo a promoção de palestras, cursos, orientações, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo bem como informações sobre como solicitar a carteira de trabalho.

O ingresso do jovem no mercado de trabalho é de fundamental importância para o desenvolvimento dos mesmos e para os empregadores que contarão com suas ideias inovadoras, acrescentando muito ao mercado de trabalho.

Tal propositura é alicerçada e amparada pela Constituição Federal em seu art.227 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como já nitidamente demonstrado pelo ilustre autor desse Projeto de Lei. Seguem os textos das respectivas normas acima citadas:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

[...]

*II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.*

Artigo 69, II do ECA

*Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:*

[...]

*II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.*

Para melhor firmar a importância e constitucionalidade desta propositura, é razoável mencionar que esse Programa já é Lei no município de Candói/PR LEI Nº 1620/2021, Município de Mauá-SP LEI Nº 5.836, DE 11/1/2022, bem como no Município de Munhoz de Mello – Paraná LEI Nº 1.749/ 2021



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### III - VOTO

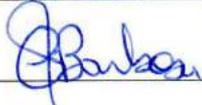
Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 130/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2022 .

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO  
Relator

|                  | Favorável   | Contrário | Abstenção |
|------------------|---|-----------|-----------|
| SILVANIA BARBOSA |  |           |           |
| TECA NELMA       |   |           |           |
| CHICO FILHO      |  |           |           |
| DR. VALMIR       |  |           |           |
| DEL. FÁBIO COSTA |  |           |           |
| LEONARDO DIAS    |  |           |           |



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 04010029/2022

PROJETO DE LEI Nº 130/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto: PROJETO DE LEI que **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO”, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL”**.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 11 de MAIO de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04010029/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04010029/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 130/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 130/2022 de autoria do ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, cuja ementa é “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO”, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.**”

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o ilustre Vereador afirma que a “Semana Municipal do Primeiro Emprego” tem como objetivo a promoção de palestras, cursos, orientações, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo bem como informações sobre como solicitar a carteira de trabalho.

O ingresso do jovem no mercado de trabalho é de fundamental importância para o desenvolvimento dos mesmos e para os empregadores que contarão com suas ideias inovadoras, acrescentando muito ao mercado de trabalho.

Tal propositura é alicerçada e amparada pela Constituição Federal em seu art.227 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como já nitidamente demonstrado pelo ilustre autor desse Projeto de Lei. Seguem os textos das respectivas normas acima citadas:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

[...]

*II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.*

Artigo 69, II do ECA

**Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:**

[...]

**II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.**

**Para melhor firmar a importância e constitucionalidade desta propositura, é razoável mencionar que esse Programa**

**já é Lei no município de Candó/PR LEI N° 1620/2021,  
Município de Mauá-SP LEI N° 5.836, DE 11/1/2022, bem  
como no Município de Munhoz de Mello – Paraná LEI N°  
1.749/ 2021**

.

### **III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental,  
**VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 130/2022**, o  
qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2022 .

***ALDO LOUREIRO***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E049B4BA

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 12/05/2022. Edição 6438

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04010029 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 130/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Assunto** : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO”, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 12 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de maio de 2022 às 12h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto, comenda concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Luiz Márcio Accioly Canuto é repórter, nascido em Maceió em 9 de abril de 1946. Iniciou a sua carreira no extinto *Diário de Alagoas*, em 1963, com apenas dezessete anos de idade. Atuou em diversos veículos, entre eles *Gazeta de Alagoas*, *Jornal da Tarde* (do qual foi correspondente na década de 1970), Rádio Gazeta e Rádio Difusora.

Em março de 1998, mudou-se para São Paulo, e foi trabalhar na TV Globo São Paulo. Com seu estilo irreverente, fez sucesso principalmente com a população nordestina da capital paulista, assumindo o título de “*fiscal do povo*” no telejornal *SPTV*.

No ano de 1999, foi (também) repórter no programa *Amigos & Amigos*, que reunia os sertanejos Chitãozinho & Xororó, Zezé Di Camargo & Luciano e Leonardo.

Como editor de esportes da TV Gazeta de Maceió, promoveu o jogador Jacozinho, do CSA, que ganhou projeção nacional graças às reportagens de Canuto. Em 1996, cobriu o assassinato do empresário PC Farias e de sua namorada, ocorrido na capital alagoana. Também integrou o time de repórteres do Carnaval de São Paulo.

Em 12 de julho de 2019, Márcio Canuto anunciou sua saída da Globo após 21 anos, pois resolveu se aposentar.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Dr. Cleto Marques Luz, instituída pelo Decreto Legislativo nº 621 de 14 de dezembro de 2006, é concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no município de Maceió, propõe-se que o Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01040014 / 2022

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 06/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR LUIZ MÁRCIO ACCIOLY CANUTO.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 026, DE 2022 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O N° 01040014 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR LUIZ MÁRCIO ACCIOLY CANUTO.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01040014 De autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Dr Cleto Marques Luz ao Sr Luiz Marcio Accioly Canuto.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pelo Sr Luiz Marcio Accioly Canuto, repórter e editor esportivo, na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no município de Maceió.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

No caso em questão, tem-se que o Sr Luiz Marcio Accioly Canuto, tem sua história como repórter e editor de esportes promovendo jogadores em âmbito nacional e cobrindo matérias de destaque pelo país inteiro. Integrando, inclusive, o time de repórteres do Carnaval de São Paulo e se aposentando em 2019 da Tv Globo a qual se dedicou por 21 anos.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr Luiz Marcio Accioly Canuto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Dr Cleto Marques, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de abril de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora

| PARLAMENTAR      | VOTO FAVORÁVEL   | VOTO CONTRÁRIO |
|------------------|------------------|----------------|
| Aldo Loureiro    |                  |                |
| Chico Filho      | Aldo Loureiro    |                |
| Dr. Valmir       | Valmir Costa     |                |
| Fábio Costa      |                  |                |
| Leonardo Dias    |                  |                |
| Silvania Barbosa | Silvania Barbosa |                |



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01040014 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 06/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR LUIZ MÁRCIO ACCIOLY CANUTO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 13 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2022 às 16h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 01040014/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01040014/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
PROTOCOLADO COM O Nº 01040014 DE  
INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS  
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR  
LUIZ MÁRCIO ACCIOLY CANUTO.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01040014 De autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Dr Cleto Marques Luz ao Sr Luiz Marcio Accioly Canuto.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pelo Sr Luiz Marcio Accioly Canuto, repórter e editor esportivo, na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no município de Maceió.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o Sr Luiz Marcio Accioly Canuto, tem sua história como repórter e editor de esportes promovendo jogadores em âmbito nacional e cobrindo matérias de destaque pelo país inteiro. Integrando, inclusive, o time de repórteres do Carnaval de São Paulo e se aposentando em 2019 da Tv Globo a qual se dedicou por 21 anos.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr Luiz Marcio Accioly Canuto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Dr Cleto Marques, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de Abril de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Fábio Costa

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**29DE8F1F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/04/2022. Edição 6422

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01040014 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 06/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR LUIZ MÁRCIO ACCIOLY CANUTO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 18 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 10h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 01040014/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 06/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado, ele atuou por muitos anos como repórter, jornalista e apresentador de programas esportivos em nossa cidade.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e jornalista, atuou com muito profissionalismo e competência em diversos veículos de comunicação do nosso Estado de Alagoas. Diante de sua competência e profissionalismo foi chamado para trabalhar na Rede Globo de São Paulo em 1998.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio a qualquer modalidade esportiva.

Sua Contribuição vem como Jornalista dedicado e competente sempre apoiando e divulgando o esporte em nossa capital.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**CONSIDERANDO** a necessidade do serviço e tudo que consta no **Processo Administrativo nº. 07000.045421/2022;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interromper a partir de 10 de Maio de 2022, o gozo de **FÉRIAS** do servidor abaixo identificado:

| Nome                      | Matrícula nº. | Cargo  | Período restante de gozo                  | Período Aquisitivo |
|---------------------------|---------------|--|---|--------------------|
| Ewerton Guedes dos Santos | 939654-3      | Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios Previdenciários | Início: 25/04/2022<br>Retorno: 24/05/2022 | 2018/2019          |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**915D7532

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA Nº. 0167/2022 MACEIÓ/AL, 29 DE ABRIL DE 2022.**

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.32984/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, 7 (sete) meses e 2 (dois) dias a **MARGARETE MOTA DA FONSÊCA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 828.049.314-04, PASEP n. 1.247.693.123-5, matrícula sob o n. 17402-5, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 29 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

\* Republicada Por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**80A2E7CC

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
ATA DE SORTEIO**

No dia 20 de Abril de 2022, às 13h30min, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, localizada na Rua Melo de Moraes, nº. 59, Bairro: Centro, Maceió/AL, presentes a Presidente da Comissão de Avaliação Técnica do Edital nº. 007/2021, **PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**, e **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 133.904.494-34, representante legal do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.748.622/0001-44, o qual representa todas as bandas de frevo credenciadas na primeira lista no Edital nº. 007/2021, publicado por esta **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**. Foi realizada a sessão virtual para sorteio referente ao Edital nº. 007/2021, **VISANDO O PREENCHIMENTO DE 05(CINCO) VAGAS PARA APRESENTAÇÃO DE PEQUENO PORTE** para o evento **ABRIL PRA CULTURA**.

As bandas de frevo existentes em pequeno porte inscritas pela Sra. Maria de Fátima Monteiro Menezes representante do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, são:

1. BANDA EXPRESSO LATINO
2. BANDA LIRA TRAIPUENSE
3. BANDA DE MÚSICA SMC
4. BANDA BIG SHOW
5. BANDA MANUEL ALVES FRANÇA
6. BANDA DE MÚSICA EUTERPE SÃO BENEDITO
7. BANDA DE MÚSICA AZES DO FREVO
8. BANDA BOM JESUS
9. BANDA GRACILIANO RAMOS
10. BANDA CARLOS GOMES
11. BANDA MARROM METAIS
12. BANDA PAJUÇARA NO FREVO
13. BANDA SAI DA FRENTE
14. BANDA QUILOMBO DOS PALMARES

A **BANDA PAJUÇARA NO FREVO** já foi sorteada em outro evento passado e por isso só as demais da lista entraram nesse sorteio. Realizado o sorteio dentre as 13 (treze) bandas, foi sorteada as **BANDAS MARROM METAIS, BANDA BOM JESUS, BANDA MANUEL ALVES FRANÇA, BANDA LIRA TRAIPUENSE E BANDA EUTERPE SÃO BENEDITO**, em ato contínuo, deu-se por encerrado o procedimento de sorteio, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, **PAOLLA VASCONCELOS**, Presidente da Comissão e a Sra. **MARIA DE FÁTIMA**.

**MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**  
CPF/MF Nº. 133.904.494-34

**INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO - IMAM**  
CNPJ/MF Nº. 13.748.622/0001-44

**PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**  
Matricula Nº. 954547-6  
Presidente da Comissão de Avaliação Técnica/  
Coordenadora de Políticas Públicas Alternativa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2D19EAF0

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
PORTARIA Nº. 059 MACEIÓ/AL, 27 DE ABRIL DE 2022.**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **SUBSTITUIR** o servidor público municipal, Sr. **RICARDO LEITE DUARTE**, pela servidora pública municipal, Sra. **POLLYANA DA ROCHA BRANDÃO**, na função de suplente da 1ª

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

\*Reproduzida por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**72ECC1BC

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07100.026325/2022.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 07100.026325/2022.**

**OBJETO:** Aquisição de peças para manutenção de condicionadores de ar, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir dessa publicação.

Interessados no termo de referência, entrar em contato pelo endereço eletrônico: dirad.smtt@gmail.com. Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km 10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL.

Maceió/AL, 09 de Maio de 2022.

**REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS**  
Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7EA285AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0286/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **THALES CAVALCANTE GRANJA MELO** – CPF 046.226.594-32, do cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EC02805E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0287/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **PAULO SÉRGIO DE VIVEIROS COSTA** – CPF 787.934.914-68, no cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4443D336

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 – TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, previsto na Lei nº. 12.232/2010 e complementarmente pela Lei nº. 8.666/1993.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

**OBJETO:** Contratação de 01(uma) Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Câmara Municipal de Maceió.

**DATA: REUNIÃO DE LICITAÇÃO - Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos na abertura da reunião de licitação, a ocorrer conforme descrito abaixo:**

**Data:** 24/06/2022

**Hora:** 09:00

**Local:** sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 - Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180.

Se a Câmara Municipal de Maceió não tiver expediente administrativo nessa data, a reunião fica adiada para o primeiro dia subsequente em que haja expediente administrativo no órgão, mantido o mesmo horário.

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço serão recebidos e abertos na data, hora e local a serem designados pela Comissão.

Quando não mencionados em contrário, os prazos contados neste Edital são contados em dias corridos.

Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió-AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180, através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br. Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Maio de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**  
Pregoeiro/  
Presidente da CPL/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B377E576

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO Nº. 03100003/2022**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 61/2022.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 61/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado por se destacar na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

O homenageado é natural de Tuparendi - RS, graduado em Direito no ano de 1996, tem Pós-graduação em Inclusão e Direito da pessoa com deficiência. Hoje o Magistrado também ocupa o cargo de Desembargador Eleitoral do TRE/AL.

Como Presidente da Comissão de acessibilidade e inclusão da Justiça Federal de Alagoas, o homenageado trabalha continuamente a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem Libras, fomentar a contratação de pessoas com deficiência - PcD e melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio às pessoas com deficiência..

A comenda Gerônimo Siqueira é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e intuições que realizaram e realizam ações de inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência no município de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa da inclusão social das pessoas com deficiência - PcD.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BE6BDBA9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
07/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado o Kickboxing.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e Professor de Kickboxing, modalidade pela qual se tornou Campeão Mundial em 1997, portanto tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica do Kickboxing.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio ao esporte. Sua Contribuição vem como professor de Kickbxing e como parlamentar dedicado a causa do esporte elaborando diversos Projetos de Lei e apoiando outros.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6335CB31

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
06/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado, ele atuou por muitos anos como repórter, jornalista e apresentador de programas esportivos em nossa cidade.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e jornalista, atuou com muito profissionalismo e competência em diversos veículos de comunicação do nosso Estado de Alagoas. Diante de sua competência e profissionalismo foi chamado para trabalhar na Rede Globo de São Paulo em 1998.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio a qualquer modalidade esportiva.

Sua Contribuição vem como Jornalista dedicado e competente sempre apoiando e divulgando o esporte em nossa capital.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0CB51C30

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0288/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Exonerar **ALESSANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA** – CPF 013.505.494-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, do gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52C6A821

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0289/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Nomear **JESSICA MONIQUE ALVES DA SILVA** – CPF 089.754.134-03, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CB977E5D

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº. 12290006/2021.**

**PARECER Nº 001/2022**

**PROCESSO Nº. 12290006/2021.**

**RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO**

## 1. RELATÓRIO

O presente processo é oriundo do Poder Executivo Municipal, quando em sua Mensagem nº 117, de 28.12.2021, apresenta a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM/FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Como se vê do referido Projeto de Lei, o valor a ser contratado é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que o Município participará com uma contrapartida de R\$ 2.777.777,76 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

O objeto primordial da proposta apresentada para captar os recursos financeiros acima consignados estão expostos no Projeto, como sendo o do município se "adequar ao novo Manual para a Instrução de Pleitos - MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como promover outras alterações e/ou atualizações necessárias ao feito"

Convém desde já se evidenciar que o Projeto de Lei em discussão foi submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde obteve parecer favorável, cabendo a essa comissão temática a analisar o mérito e seus aspectos formais do pleito formulado.

Em apertada síntese, este é o relatório.

## 2. ANÁLISE

Sob os aspectos formais da presente proposta, há de se ver que os mesmos já foram analisados e aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça, comprovando que o projeto encontra-se albergado na legislação vigente, preenchendo inclusive os ditames contidos no art. 29, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os valores previstos no contrato de financiamento pretendido observam os limites de controle de endividamento aplicável aos municípios, nos

termos do 30, I da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 3º, II da resolução nº 40 do Senado Federal.

O Poder Executivo, proponente da matéria, em sua justificativa expõe a necessidade de modernização dos sistemas de controles internos, financeiros e orçamentários do município, pelo que, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pelas razões de fato e de direito nela exposta.

E contra fatos não há argumentos ! Sob qualquer prisma que se queira observar, há de se constatar a real necessidade do constante reaparelhamento dos mecanismos de controles financeiros e orçamentários do Município de Maceió, razão pela qual outro não poderia ser o entendimento da pertinência e oportunidade em se firmar a contatação da operação de crédito pretendida.

### 3. CONCLUSÃO

Por tudo quanto em seu teor dele consta, resta consignado que o presente projeto deve ter sua regular tramitação, e no mérito merecer sua aprovação.

É o parecer.

**VEREADOR DAVI DAVINO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho  
Brivaldo Marques  
João Catunda  
Eduardo Canuto  
Zé Marcio Filho

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CAC92E7F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E**  
**FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PARECER Nº. 04/2022.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 450/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENTA: INSTITUI O MARCO DA LIBERDADE**  
**ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, o projeto em epígrafe que institui o marco da liberdade econômica no município de Maceió, com emendas apresentadas e aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa.

A propositura apresentada pelo nobre vereador, bem como as emendas anexadas na comissão de Constituição e Justiça dessa Casa de Leis, tem como objetivo, promover a economia moderna, bem como o livre comércio em nosso município, colaborando significativamente para o empreendedorismo e a ampliação de vagas no mercado de trabalho.

### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 450/2021 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

L Luciano Marinho  
J João Catunda  
Z Zé Marcio Filho  
Brivaldo Marques

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8154179F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 795 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO**  
**DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **JORGE SUTARELI**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**214D3A83

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 796 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO**  
**DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **GLAUCO MOREIRA LEITÃO**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AF8A29A8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 797 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO**  
**DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA ESCRITOR  
GRACILIANO RAMOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor **FRANK DA SILVA GUIMARÃES**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1211CACE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03220030/2022 e dispõe sobre o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o presente Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva, já que é preciso dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida, além disso o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes tais como desenvoltura em tomar decisões, maturidade intelectual, aumento da disciplina, estímulo ao pensamento entre outros, este esporte foi reconhecido desde 2001 pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), portanto com diversos benefícios que esta modalidade esportiva traz, que vai beneficiar em criatividade, auto estima e no progresso de aprendizagem dos alunos das escolas públicas do município com sua prática, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público tem o poder de criar oportunidades de acesso à educação, esporte e lazer, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 110/2022 com protocolo nº 03220030/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D5909D25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 03300023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03300023/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda À Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, é Integrante da Comissão Permanente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - GNDH/CNPG, na condição de titular da COPEDH e é Coordenadora do Programa Direitos Humanos em Pauta, do Ministério Público de Alagoas.

Além do seu extenso e respeitado currículo, é ainda Integrante do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público de Alagoas e do Comitê Nacional do SINALID/CNMP — Sistema de Localização e Identificação de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público, representando a Região Nordeste, Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas — PLID-AL e Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C021B1B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. MARCOS RODRIGUES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues, formado em jornalismo, foi repórter do jornal impresso/web - especializado em política e economia - foi o rádio que o encantou desde cedo. Trabalhou na Rádio Ecem - criada para o Encontro Nacional de Medicina que teve como atração cultural o primeiro e único show do músico Chico Science e Nação Zumbi. Dentre seus feitos profissionais, se dedicou aos problemas das comunidades, direito do consumidor, saúde pública, direitos humanos, política, economia, filosofia e cultura.

Marcos atuou como repórter da sucursal Gazeta de Alagoas em Arapiraca e Maragogi. No final do ano de 1999 foi aprovado para a vaga de professor substituto da disciplina de radiojornalismo na Ufal, onde permaneceu até o início do ano de 2004. Foi repórter do Semanário Extra entre 1999 até 2002. Entre 2001/2002 atuou como assessor de imprensa da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Cidadania. Em 2003 retornou para o Jornal Gazeta de Alagoas a convite do jornalista Arnaldo Ferreira e onde permanece até hoje.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

GABY RONALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E67D501B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 0150/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meios dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Além disso, prevê o art. 227 da Constituição que “**É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia.

**III – VOTO**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**88510206

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 129/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 04010028 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04010028 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, a obrigatoriedade dos parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais do município de Maceió, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

O Vereador João Catunda justifica a propositura, indicando que o projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes, e demais áreas de lazer públicas no Município de Maceió.

Ainda em justificativa, traz que a Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 16, IV, trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade.

Justifica ainda que o seu projeto, tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. O Projeto de Lei Nº 13 de 2020, de autoria do Vereador Ronaldo Luz, cujo conteúdo desde a ementa, mostra-se igual o projeto proposto pelo Vereador João Catunda. Vejamos a ementa:

**DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS AO USO DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES E ÁREAS DE LAZER INFANTIL, PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria do Vereador Ronaldo Luz. Inclusive, segundo informações do site da Câmara de Vereadores de Maceió, o referido projeto de Lei Nº 13 de 2020, está aguardando sanção ou veto do executivo municipal.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7986175E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 135/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 135/2022, protocolizado através do Processo nº 04050011/2022 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES**”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a excelentíssima Vereadora Sylvania Barbosa, através deste Projeto de Lei que na abertura de shows, eventos culturais e similares, sejam exibidos vídeos educativos de acesso à informação, conscientização prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Afirma em sua justificativa que, o objetivo da proposição é ajudar no acesso à informação, prevenção e combate ao uso de drogas, utilizando como veículo a exibição de vídeos educativos onde existe concentração de pessoas.

Informa, ainda, que esta será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas.

Vale ressaltar que tal legislação já se encontra positivada em várias cidades do País, tais como, Santa Maria-RS através da Lei nº Lei nº 5.784, de 22 de agosto de 2013; Caldas Novas-MG, Lei nº 3.069, de 09 de dezembro de 2019; Fazenda Rio Grande-PR, Lei nº 1.413, de 02 de julho de 2020 e Serra Talhada-PE, Lei nº 1.841, de 21 de julho de 2021.

### III – VOTO

Este Relator entende também que, para melhor compreensão e aplicabilidade da proposição em exame, o art. 5º deve ser suprimido para se adequar ao disposto no art.84,IV, daConstituiçãoFederal que dispõe que compete ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Pelo princípio da simetria constitucional, o mesmo poder é conferido a outros chefes do Poder Executivo para os mesmos objetivos

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, com a emenda supressiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

#### ALDO LOUREIRO

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº. 135/2022.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

#### ALDO LOUREIRO

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**57FF25A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03230034 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES E CONCEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03230034 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei dispõe a respeito da inclusão de noções e conceitos de Direitos Fundamentais e Cidadania na rede municipal de ensino de Maceió.

O Vereador João Catunda justifica a propositura pela necessidade de levar ao conhecimento dos munícipes noções básicas de normas basilares do nosso Estado Democrático de Direito que fixam, inclusive, como se dá o exercício da cidadania em sua amplitude, e que, até o presente momento, não ocupam lugar no currículo da educação básica municipal.

Em síntese, esse é o relatório.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à comissão de constituição, justiça e redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. Trata-se do Projeto de Lei nº153/2021 de autoria da Vereadora Olivia Tenório que traz a seguinte ementa: “Intitui o Projeto “Constituição em Miúdos” que tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas Escolas da rede Pública Municipal de Maceió e dá outras providências”.

No Art. 2º do Referido Projeto de Lei nº153/2021, tem-se que:

O Estudo da constituição em Miúdos consistirá em:

I – promover, fomentar e estimular o estudo da cidadania e a compreensão da Constituição Federal;

II – Expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as Leis que regem o país. O estado e o Município, bem como a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III – promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas;

[...]

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria da Vereadora Olivia Tenório tramitando nesta Casa aguardando parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F0DB9D49

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050044/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 04050044/2022.****PROJETO DE LEI Nº 136/2022****INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 136/2022  
QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE  
UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE  
MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC.  
I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 11.627.898/0001-49, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Avenida Nascente, nº 32, conjunto Colibri, Clima Bom II, CEP 57.071-888.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA  
TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional

vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constituiu-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 13 (treze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 136/2022, de autoria do vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de Abril de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**415508FF

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CONY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.167.347/0001-00**, situada na Avenida Menino Marcelo, s/nº. – Lote 27 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-385, com Atividade de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**SALVADOR VERÍSSIMO**”, situado na Avenida Empresário Carlos da Silva Nogueira, s/nº. – Bairro: Jatiuca – Maceió/AL - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D16E4C7

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CAMPOS & CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.763.013/0001-09**, situada na Rua F, nº. 54-A – Bairro: Distrito Industrial – Tobias Barreto/SE – CEP Nº. 49.300-000-340, com atividade de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 01040014/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 06/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado, ele atuou por muitos anos como repórter, jornalista e apresentador de programas esportivos em nossa cidade.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e jornalista, atuou com muito profissionalismo e competência em diversos veículos de comunicação do nosso Estado de Alagoas. Diante de sua competência e profissionalismo foi chamado para trabalhar na Rede Globo de São Paulo em 1998.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio a qualquer modalidade esportiva.

Sua Contribuição vem como Jornalista dedicado e competente sempre apoiando e divulgando o esporte em nossa capital.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

### Votos Favoráveis:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, comenda concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

José Eduardo Accioly Canuto nasceu em Maceió, em 27 de maio de 1962. É professor faixa preta 3º DAN de Kickboxing, modalidade pela qual se tornou Campeão Mundial na Categoria Supercruzador em 1997. Foi eleito vereador pela primeira vez em 2004 e em 2020 se reelegeu para o seu quarto mandato, obtendo 4.687 votos.

Em sua trajetória também constam passagens pelo Executivo. Canuto foi Superintendente de Esporte da Secretaria de Estado de Turismo e Esporte em 2001; Secretário Adjunto da própria SETURES em 2002; 1º Secretário Executivo de Esporte e Lazer – SEEL em 2003; Secretário Extraordinário do Estado de Alagoas em 2005; Secretário Extraordinário do Município de Maceió de 2006 a 2007; Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Maceió de 2009 a 2011, e Secretário Municipal de Governo de Maceió de 2019 a 2020.

Eduardo Canuto apresentou e teve aprovados diversos projetos de Lei, em temas como: Projeto Verde; Doação voluntária de sangue; Educação ambiental;

Liberação de professores de Educação Física da necessidade da inscrição no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para fins de comprovação em concursos municipais - Lei nº 6.085; criação do Dia e da Semana Municipal do professor de Educação Física (1º de setembro); Dia Municipal do Propagandista (14/07) e o Dia de Conscientização de Cardiopatia Congênita (12/06); Obrigatoriedade do teste do coraçãozinho (Lei nº 6372); Obrigatoriedade de bula em medicamentos manipulados (Lei nº 6389); interdição de via pública para pratica do Triathlon (Lei nº 6504); Lei que reconhece do caráter educativo do Jiu Jitsu Brasileiro (Lei nº 6796), dentre outras. Além disso, ajuda a viabilizar o reconhecimento como utilidade pública a diversas instituições que promovem trabalhos sérios com a população mais carente de Maceió.

Como vereador sua missão é “atuar de forma efetiva na defesa dos direitos dos maceioenses, com foco no esporte e meio ambiente, criando e aprovando leis, bem como fiscalizando a administração dos recursos financeiros e aplicação das referidas leis pelo executivo”.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Dr. Cleto Marques Luz, instituída pelo Decreto Legislativo nº 621 de 14 de dezembro de 2006, é concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no município de Maceió, propõe-se que o Sr. José Eduardo Accioly Canuto seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01040016 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 07/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Processo Nº:** 01040016/2022

**Interessada:** Vereadora Teca Nelma

**Assunto:** Designação de nova relatoria

**DESPACHO**

Venho, por meio deste, requerer ao Vereador Chico Filho, a designação de nova relatoria.

Maceió, 15 de março de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01040016 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 07/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 28 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de março de 2022 às 17h14.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 29/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 01040016 /2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2022 protocolizado através do Processo nº 01040016/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto”**.

### II - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 27 de maio de 1962, em Maceió-AL, conquistou e elevou a nível mundial o nome de Alagoas quando consagrou-se campeão mundial de Kickboxing na categoria Supercruzador, em 1997. Dono de uma carreira de sucesso no esporte, Eduardo Canuto estendeu seus ideais para o ramo político, onde tem como principal motivação valorizar e integrar, cada vez mais, o esporte na vida das pessoas. Possuiu diversos cargos em Secretarias de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Esporte ao longo de duas décadas e é autor de Leis e projetos relevantes para a população de Alagoas.

### III - VOTO

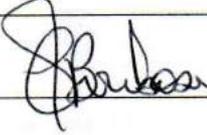
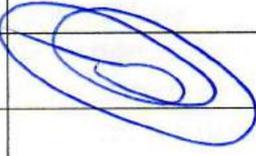
Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no Município de Maceió, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022 e concessão da Comenda Dr Cleto Marques Luz, disposta no art. 312, XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

|                  | Favorável   | Contrário | Abstenção |
|------------------|---|-----------|-----------|
| SILVANIA BARBOSA |  |           |           |
| TECA NELMA       |   |           |           |
| CHICO FILHO      |  |           |           |
| DR. VALMIR       |   |           |           |
| DEL. FÁBIO COSTA |  |           |           |
| LEONARDO DIAS    |   |           |           |



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 01040016 /2022

PROETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 /2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 06 de abril de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO  
Vereador



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01040016 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 07/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 06 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 15h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01040016/2022.

**PARECER****PROCESSO Nº. 01040016/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2022 protocolizado através do Processo nº 01040016/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto**”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 27 de maio de 1962, em Maceió-AL, conquistou e elevou a nível mundial o nome de Alagoas quando consagrou-se campeão mundial de Kickboxing na categoria Supercruzador, em 1997. Dono de uma carreira de sucesso no esporte, Eduardo Canuto estendeu seus ideais para o ramo político, onde tem como principal motivação valorizar e integrar, cada vez mais, o esporte na vida das pessoas. Possui diversos cargos em Secretarias de

Esporte ao longo de duas décadas e é autor de Leis e projetos relevantes para a população de Alagoas.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no Município de Maceió, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022 e concessão da Comenda Dr Cleto Marques Luz, disposta no art. 312, XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa  
Chico Filho  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:69E8D496**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2022. Edição 6417  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01040016 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 07/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DR CLETO MARQUES LUZ AO SR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 07 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de abril de 2022 às 15h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 01040016/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 07/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado o Kickboxing.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e Professor de Kickboxing, modalidade pela qual se tornou Campeão Mundial em 1997, portanto tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na prática do Kickboxing.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio ao esporte.

Sua Contribuição vem como professor de Kickboxing e como parlamentar dedicado a causa do esporte elaborando diversos Projetos de Lei e apoiando outros.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**

**CONSIDERANDO** a necessidade do serviço e tudo que consta no **Processo Administrativo nº. 07000.045421/2022;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interromper a partir de 10 de Maio de 2022, o gozo de **FÉRIAS** do servidor abaixo identificado:

| Nome                      | Matrícula nº. | Cargo  | Período restante de gozo                  | Período Aquisitivo |
|---------------------------|---------------|--|---|--------------------|
| Ewerton Guedes dos Santos | 939654-3      | Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios Previdenciários | Início: 25/04/2022<br>Retorno: 24/05/2022 | 2018/2019          |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**915D7532

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA Nº. 0167/2022 MACEIÓ/AL, 29 DE ABRIL DE 2022.**

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.32984/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, 7 (sete) meses e 2 (dois) dias a **MARGARETE MOTA DA FONSÊCA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 828.049.314-04, PASEP n. 1.247.693.123-5, matrícula sob o n. 17402-5, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 29 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

\* Republicada Por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**80A2E7CC

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
ATA DE SORTEIO**

No dia 20 de Abril de 2022, às 13h30min, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, localizada na Rua Melo de Moraes, nº. 59, Bairro: Centro, Maceió/AL, presentes a Presidente da Comissão de Avaliação Técnica do Edital nº. 007/2021, **PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**, e **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 133.904.494-34, representante legal do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.748.622/0001-44, o qual representa todas as bandas de frevo credenciadas na primeira lista no Edital nº. 007/2021, publicado por esta **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**. Foi realizada a sessão virtual para sorteio referente ao Edital nº. 007/2021, **VISANDO O PREENCHIMENTO DE 05(CINCO) VAGAS PARA APRESENTAÇÃO DE PEQUENO PORTE** para o evento **ABRIL PRA CULTURA**.

As bandas de frevo existentes em pequeno porte inscritas pela Sra. Maria de Fátima Monteiro Menezes representante do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, são:

1. BANDA EXPRESSO LATINO
2. BANDA LIRA TRAIPUENSE
3. BANDA DE MÚSICA SMC
4. BANDA BIG SHOW
5. BANDA MANUEL ALVES FRANÇA
6. BANDA DE MÚSICA EUTERPE SÃO BENEDITO
7. BANDA DE MÚSICA AZES DO FREVO
8. BANDA BOM JESUS
9. BANDA GRACILIANO RAMOS
10. BANDA CARLOS GOMES
11. BANDA MARROM METAIS
12. BANDA PAJUÇARA NO FREVO
13. BANDA SAI DA FRENTE
14. BANDA QUILOMBO DOS PALMARES

A **BANDA PAJUÇARA NO FREVO** já foi sorteada em outro evento passado e por isso só as demais da lista entraram nesse sorteio. Realizado o sorteio dentre as 13 (treze) bandas, foi sorteada as **BANDAS MARROM METAIS, BANDA BOM JESUS, BANDA MANUEL ALVES FRANÇA, BANDA LIRA TRAIPUENSE E BANDA EUTERPE SÃO BENEDITO**, em ato contínuo, deu-se por encerrado o procedimento de sorteio, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, **PAOLLA VASCONCELOS**, Presidente da Comissão e a Sra. **MARIA DE FÁTIMA**.

**MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**  
CPF/MF Nº. 133.904.494-34

**INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO - IMAM**  
CNPJ/MF Nº. 13.748.622/0001-44

**PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**  
Matricula Nº. 954547-6  
Presidente da Comissão de Avaliação Técnica/  
Coordenadora de Políticas Públicas Alternativa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2D19EAF0

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
PORTARIA Nº. 059 MACEIÓ/AL, 27 DE ABRIL DE 2022.**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **SUBSTITUIR** o servidor público municipal, Sr. **RICARDO LEITE DUARTE**, pela servidora pública municipal, Sra. **POLLYANA DA ROCHA BRANDÃO**, na função de suplente da 1ª

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

\*Reproduzida por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**72ECC1BC

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07100.026325/2022.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 07100.026325/2022.**

**OBJETO:** Aquisição de peças para manutenção de condicionadores de ar, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir dessa publicação.

Interessados no termo de referência, entrar em contato pelo endereço eletrônico: dirad.smtt@gmail.com. Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km 10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL.

Maceió/AL, 09 de Maio de 2022.

**REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS**  
Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7EA285AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0286/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **THALES CAVALCANTE GRANJA MELO** – CPF 046.226.594-32, do cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EC02805E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0287/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **PAULO SÉRGIO DE VIVEIROS COSTA** – CPF 787.934.914-68, no cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4443D336

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 – TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, previsto na Lei nº. 12.232/2010 e complementarmente pela Lei nº. 8.666/1993.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

**OBJETO:** Contratação de 01(uma) Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Câmara Municipal de Maceió.

**DATA: REUNIÃO DE LICITAÇÃO - Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos na abertura da reunião de licitação, a ocorrer conforme descrito abaixo:**

**Data:** 24/06/2022

**Hora:** 09:00

**Local:** sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 - Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180.

Se a Câmara Municipal de Maceió não tiver expediente administrativo nessa data, a reunião fica adiada para o primeiro dia subsequente em que haja expediente administrativo no órgão, mantido o mesmo horário.

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço serão recebidos e abertos na data, hora e local a serem designados pela Comissão.

Quando não mencionados em contrário, os prazos contados neste Edital são contados em dias corridos.

Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió-AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180, através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br. Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Maio de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**  
Pregoeiro/  
Presidente da CPL/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B377E576

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO Nº. 03100003/2022**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 61/2022.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 61/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado por se destacar na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

O homenageado é natural de Tuparendi - RS, graduado em Direito no ano de 1996, tem Pós-graduação em Inclusão e Direito da pessoa com deficiência. Hoje o Magistrado também ocupa o cargo de Desembargador Eleitoral do TRE/AL.

Como Presidente da Comissão de acessibilidade e inclusão da Justiça Federal de Alagoas, o homenageado trabalha continuamente a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem Libras, fomentar a contratação de pessoas com deficiência - PcD e melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio às pessoas com deficiência..

A comenda Gerônimo Siqueira é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e intuições que realizaram e realizam ações de inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência no município de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa da inclusão social das pessoas com deficiência - PcD.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BE6BDBA9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
07/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado o Kickboxing.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e Professor de Kickboxing, modalidade pela qual se tornou Campeão Mundial em 1997, portanto tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica do Kickboxing.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio ao esporte. Sua Contribuição vem como professor de Kickbxing e como parlamentar dedicado a causa do esporte elaborando diversos Projetos de Lei e apoiando outros.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6335CB31

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
06/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado, ele atuou por muitos anos como repórter, jornalista e apresentador de programas esportivos em nossa cidade.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e jornalista, atuou com muito profissionalismo e competência em diversos veículos de comunicação do nosso Estado de Alagoas. Diante de sua competência e profissionalismo foi chamado para trabalhar na Rede Globo de São Paulo em 1998.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio a qualquer modalidade esportiva.

Sua Contribuição vem como Jornalista dedicado e competente sempre apoiando e divulgando o esporte em nossa capital.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0CB51C30

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0288/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Exonerar **ALESSANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA** – CPF 013.505.494-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, do gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52C6A821

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0289/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Nomear **JESSICA MONIQUE ALVES DA SILVA** – CPF 089.754.134-03, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CB977E5D

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº. 12290006/2021.**

**PARECER Nº 001/2022**

**PROCESSO Nº. 12290006/2021.**

**RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO**

## 1. RELATÓRIO

O presente processo é oriundo do Poder Executivo Municipal, quando em sua Mensagem nº 117, de 28.12.2021, apresenta a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICIPIOS BRASILEIROS – PNAFM/FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ‘.

Como se vê do referido Projeto de Lei, o valor a ser contratado é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que o Município participará com uma contrapartida de R\$ 2.777.777,76 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

O objeto primordial da proposta apresentada para captar os recursos financeiros acima consignados estão expostos no Projeto, como sendo o do município se “adequar ao novo Manual para a Instrução de Pleitos - MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como promover outras alterações e/ou atualizações necessárias ao feito”

Convém desde já se evidenciar que o Projeto de Lei em discussão foi submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde obteve parecer favorável, cabendo a essa comissão temática a analisar o mérito e seus aspectos formais do pleito formulado.

Em apertada síntese, este é o relatório.

## 2. ANÁLISE

Sob os aspectos formais da presente proposta, há de se ver que os mesmos já foram analisados e aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça, comprovando que o projeto encontra-se albergado na legislação vigente, preenchendo inclusive os ditames contidos no art. 29, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os valores previstos no contrato de financiamento pretendido observam os limites de controle de endividamento aplicável aos municípios, nos

termos do 30, I da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 3º, II da resolução nº 40 do Senado Federal.

O Poder Executivo, proponente da matéria, em sua justificativa expõe a necessidade de modernização dos sistemas de controles internos, financeiros e orçamentários do município, pelo que, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pelas razões de fato e de direito nela exposta.

E contra fatos não há argumentos ! Sob qualquer prisma que se queira observar, há de se constatar a real necessidade do constante reaparelhamento dos mecanismos de controles financeiros e orçamentários do Município de Maceió, razão pela qual outro não poderia ser o entendimento da pertinência e oportunidade em se firmar a contatação da operação de crédito pretendida.

### 3. CONCLUSÃO

Por tudo quanto em seu teor dele consta, resta consignado que o presente projeto deve ter sua regular tramitação, e no mérito merecer sua aprovação.

É o parecer.

**VEREADOR DAVI DAVINO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho  
Brivaldo Marques  
João Catunda  
Eduardo Canuto  
Zé Marcio Filho

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CAC92E7F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PARECER Nº. 04/2022.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 450/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENTA: INSTITUI O MARCO DA LIBERDADE  
ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, o projeto em epígrafe que institui o marco da liberdade econômica no município de Maceió, com emendas apresentadas e aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa.

A propositura apresentada pelo nobre vereador, bem como as emendas anexadas na comissão de Constituição e Justiça dessa Casa de Leis, tem como objetivo, promover a economia moderna, bem como o livre comércio em nosso município, colaborando significativamente para o empreendedorismo e a ampliação de vagas no mercado de trabalho.

### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 450/2021 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

L Luciano Marinho  
J João Catunda  
Z Zé Marcio Filho  
Brivaldo Marques

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8154179F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 795 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO  
DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **JORGE SUTARELI**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**214D3A83

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 796 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO  
DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **GLAUCO MOREIRA LEITÃO**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AF8A29A8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 797 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO  
DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA ESCRITOR  
GRACILIANO RAMOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor **FRANK DA SILVA GUIMARÃES**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1211CACE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03220030/2022 e dispõe sobre o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o presente Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva, já que é preciso dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida, além disso o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes tais como desenvoltura em tomar decisões, maturidade intelectual, aumento da disciplina, estímulo ao pensamento entre outros, este esporte foi reconhecido desde 2001 pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), portanto com diversos benefícios que esta modalidade esportiva traz, que vai beneficiar em criatividade, auto estima e no progresso de aprendizagem dos alunos das escolas públicas do município com sua prática, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público tem o poder de criar oportunidades de acesso à educação, esporte e lazer, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 110/2022 com protocolo nº 03220030/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D5909D25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 03300023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03300023/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda À Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, é Integrante da Comissão Permanente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - GNDH/CNPG, na condição de titular da COPEDH e é Coordenadora do Programa Direitos Humanos em Pauta, do Ministério Público de Alagoas.

Além do seu extenso e respeitado currículo, é ainda Integrante do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público de Alagoas e do Comitê Nacional do SINALID/CNMP — Sistema de Localização e Identificação de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público, representando a Região Nordeste, Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas — PLID-AL e Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C021B1B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. MARCOS RODRIGUES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues, formado em jornalismo, foi repórter do jornal impresso/web - especializado em política e economia - foi o rádio que o encantou desde cedo. Trabalhou na Rádio Ecem - criada para o Encontro Nacional de Medicina que teve como atração cultural o primeiro e único show do músico Chico Science e Nação Zumbi. Dentre seus feitos profissionais, se dedicou aos problemas das comunidades, direito do consumidor, saúde pública, direitos humanos, política, economia, filosofia e cultura.

Marcos atuou como repórter da sucursal Gazeta de Alagoas em Arapiraca e Maragogi. No final do ano de 1999 foi aprovado para a vaga de professor substituto da disciplina de radiojornalismo na Ufal, onde permaneceu até o início do ano de 2004. Foi repórter do Semanário Extra entre 1999 até 2002. Entre 2001/2002 atuou como assessor de imprensa da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Cidadania. Em 2003 retornou para o Jornal Gazeta de Alagoas a convite do jornalista Arnaldo Ferreira e onde permanece até hoje.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

GABY RONALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E67D501B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 0150/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meios dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Além disso, prevê o art. 227 da Constituição que “**É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia.

**III – VOTO**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**88510206

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 129/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 04010028 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04010028 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, a obrigatoriedade dos parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais do município de Maceió, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

O Vereador João Catunda justifica a propositura, indicando que o projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes, e demais áreas de lazer públicas no Município de Maceió.

Ainda em justificativa, traz que a Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 16, IV, trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade.

Justifica ainda que o seu projeto, tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. O Projeto de Lei Nº 13 de 2020, de autoria do Vereador Ronaldo Luz, cujo conteúdo desde a ementa, mostra-se igual o projeto proposto pelo Vereador João Catunda. Vejamos a ementa:

**DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS AO USO DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES E ÁREAS DE LAZER INFANTIL, PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria do Vereador Ronaldo Luz. Inclusive, segundo informações do site da Câmara de Vereadores de Maceió, o referido projeto de Lei Nº 13 de 2020, está aguardando sanção ou veto do executivo municipal.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7986175E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 135/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 135/2022, protocolizado através do Processo nº 04050011/2022 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES**”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a excelentíssima Vereadora Sylvania Barbosa, através deste Projeto de Lei que na abertura de shows, eventos culturais e similares, sejam exibidos vídeos educativos de acesso à informação, conscientização prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Afirma em sua justificativa que, o objetivo da proposição é ajudar no acesso à informação, prevenção e combate ao uso de drogas, utilizando como veículo a exibição de vídeos educativos onde existe concentração de pessoas.

Informa, ainda, que esta será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas.

Vale ressaltar que tal legislação já se encontra positivada em várias cidades do País, tais como, Santa Maria-RS através da Lei nº Lei nº 5.784, de 22 de agosto de 2013; Caldas Novas-MG, Lei nº 3.069, de 09 de dezembro de 2019; Fazenda Rio Grande-PR, Lei nº 1.413, de 02 de julho de 2020 e Serra Talhada-PE, Lei nº 1.841, de 21 de julho de 2021.

### III – VOTO

Este Relator entende também que, para melhor compreensão e aplicabilidade da proposição em exame, o art. 5º deve ser suprimido para se adequar ao disposto no art.84,IV, daConstituiçãoFederal que dispõe que compete ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Pelo princípio da simetria constitucional, o mesmo poder é conferido a outros chefes do Poder Executivo para os mesmos objetivos

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, com a emenda supressiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

#### ALDO LOUREIRO

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº. 135/2022.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

#### ALDO LOUREIRO

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**57FF25A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03230034 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES E CONCEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03230034 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei dispõe a respeito da inclusão de noções e conceitos de Direitos Fundamentais e Cidadania na rede municipal de ensino de Maceió.

O Vereador João Catunda justifica a propositura pela necessidade de levar ao conhecimento dos munícipes noções básicas de normas basilares do nosso Estado Democrático de Direito que fixam, inclusive, como se dá o exercício da cidadania em sua amplitude, e que, até o presente momento, não ocupam lugar no currículo da educação básica municipal.

Em síntese, esse é o relatório.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à comissão de constituição, justiça e redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. Trata-se do Projeto de Lei nº153/2021 de autoria da Vereadora Olivia Tenório que traz a seguinte ementa: “Intitui o Projeto “Constituição em Miúdos” que tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas Escolas da rede Pública Municipal de Maceió e dá outras providências”.

No Art. 2º do Referido Projeto de Lei nº153/2021, tem-se que:

O Estudo da constituição em Miúdos consistirá em:

I – promover, fomentar e estimular o estudo da cidadania e a compreensão da Constituição Federal;

II – Expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as Leis que regem o país. O estado e o Município, bem como a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III – promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas;

[...]

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria da Vereadora Olivia Tenório tramitando nesta Casa aguardando parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F0DB9D49

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050044/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 04050044/2022.****PROJETO DE LEI Nº 136/2022****INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 136/2022  
QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE  
UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE  
MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC.  
I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 11.627.898/0001-49, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Avenida Nascente, nº 32, conjunto Colibri, Clima Bom II, CEP 57.071-888.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA  
TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional

vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constituiu-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 13 (treze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 136/2022, de autoria do vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de Abril de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**415508FF

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CONY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.167.347/0001-00**, situada na Avenida Menino Marcelo, s/nº. – Lote 27 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-385, com Atividade de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**SALVADOR VERÍSSIMO**”, situado na Avenida Empresário Carlos da Silva Nogueira, s/nº. – Bairro: Jatiuca – Maceió/AL - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D16E4C7

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CAMPOS & CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.763.013/0001-09**, situada na Rua F, nº. 54-A – Bairro: Distrito Industrial – Tobias Barreto/SE – CEP Nº. 49.300-000-340, com atividade de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 01040016/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 07/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado o Kickboxing.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e Professor de Kickboxing, modalidade pela qual se tornou Campeão Mundial em 1997, portanto tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na prática do Kickboxing.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio ao esporte.

Sua Contribuição vem como professor de Kickboxing e como parlamentar dedicado a causa do esporte elaborando diversos Projetos de Lei e apoiando outros.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

  
Vereadora Olívia Tenório  
Relatora

**Votos Favoráveis:**










ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues pelos relevantes serviços prestados na área de comunicação no Município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Marcos Antonio Rodrigues Correia nasceu no bairro da Jatiúca em 25 de novembro de 1972, onde cresceu e só saiu após a formação em jornalismo. Repórter do jornal impresso/web - especializado em política e economia - foi o rádio que o encantou desde cedo. A época ouvia a abertura do Programa "Manhãs Brasileiras", com Edécio Lopes a caminho da escola com o seu bom dia vibrante.

Mas foi com o avô, Enoc Vieira (ex-vereador) e ex-funcionário da Fábrica de Delmiro Gouveia que começou a acompanhar a Voz do Brasil. Lembra que ele dizia que para saber se os políticos alagoanos estavam fazendo algo tinha que acompanhar, porque seria dito. Com um pouco de sorte até ouvia um trecho de pronunciamento.

A apresentação rápida com voz empostada acabaram sendo uma marca. Mas foi na adolescência quando o tom grave da voz começou a se diferenciar. Depois de deixar o Colégio Batista Alagoano, após ser aprovado na seleção para o Curso de Química Industrial da Escola Técnica, mal sabia que estava selando seu destino. Aluno regular, gostava mesmo era de ficar na rádio criada com o apoio da direção e dirigida por estudantes. Ali foi o

primeiro contato com o microfone para noticiar e ler recados românticos dos colegas para suas paqueras.

Não deu outra, na hora de escolher o curso universitário optou por Jornalismo. Naquele ano de 1993 não foi aprovado. Mas um fato inusitado aconteceu. Durante a cobertura das provas, o radialista e jornalista Álvaro Tojal - ancorado no estúdio por Ildo Rafael - gostou da voz do rapaz e da vibração. Num impulso, incentivado por Ildo, deu o microfone para Marcos que partiu para entrevistar os colegas. E agradeceu!

E mesmo sem ser aprovado conseguiu um estágio na Rádio Educativa no programa Falando Francamente onde Álvaro Tojal e Edmilson Teixeira liam e comentavam os principais fatos. Na oportunidade ganhou a chance de ser noticiarista. Logo nas primeiras gravações conquistou a simpatia e amizade do jornalista Miguel Torres que lhe ofereceu várias orientações.

No ano seguinte, em 1994, foi aprovado com uma boa nota. Aluno dedicado se tornou monitor da disciplina ao lado do amigo-irmão Keyler Simões, orientados pelo professor Érico Abreu.

Mais tarde, juntamente com o jornalista e radialista Antônio Jacinto, Keyler, Adriana Costa, Jan Aline, Cris Duarte e outros trabalharam na Rádio Ecem - criada para o Encontro Nacional de Medicina que teve como atração cultural o primeiro e único show do músico Chico Science e Nação Zumbi. O trabalho tinha como objetivo conseguir o transmissor e os equipamentos para a criar a Rádio da Comunicação. Esse era o "pagamento" dos organizadores todos estudantes de medicina para aquele grupo empolgado com o veículo.

Deu certo, a rádio acabou sendo uma referência para reforçar a formação. E, mais tarde, quando voltou para a Universidade como professor a usava como instrumento das aulas práticas para os alunos da disciplina de Radiojornalismo.

Como profissional do Rádio, Marcos sempre se dedicou aos problemas das comunidades, direito do consumidor, saúde pública, direitos humanos, política, economia, filosofia e cultura. Diante do microfone nunca deixou de emitir suas opiniões. Mas, nunca fez disso uma arma "como única verdade", abrindo espaço para todas as correntes ideológicas e matizes religiosas.

Marcos atuou como repórter da sucursal Gazeta de Alagoas em Arapiraca e Maragogi. No final do ano de 1999 foi aprovado para a vaga de professor substituto da disciplina de radiojornalismo na Ufal, onde permaneceu até o início do ano de 2004. Foi repórter do Semanário Extra entre 1999 até 2002. Entre 2001/2002 atuou como assessor de imprensa da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Cidadania. Em 2003 retornou para o Jornal Gazeta de Alagoas a convite do jornalista Arnaldo Ferreira e onde permanece até hoje.

Em 2004 apresentou juntamente com a jornalista Gilka Mafra o programa Ministério do Povo da Rádio Gazeta. Em 2006 - atuou como assessor de comunicação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no ano seguinte na Secretaria Municipal de Abastecimento. Já em 2008 assumiu a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal

de Comunicação e no ano seguinte foi para a extinta Superintendência Municipal de Limpeza Urbana (Slum). Nesse mesmo período assumiu a cadeira de Radiojornalismo no Centro de Estudos de Maceió (Cesmac), além de ter aceito o desafio de ser editor de Política no site Alagoas Agora - integrado ao extinto Grupo João Lyra.

Em 2010 assumiu o comando do programa Jornal do Povo na Rádio Jornal após suceder o titular França Moura, que meses antes havia lhe dado a oportunidade de substituí-lo enquanto disputou a eleição daquele ano. Em 2014 assumiu o comando do programa Super Manhã na extinta Rede Jovem Pan AM de rádio. Também foi correspondente na Jovem Pan News. No final de 2017 também foi âncora do Programa Jornal da Mix FM (até maio deste ano). Também atuou como repórter freelancer do Jornal Folha de São Paulo em coberturas especiais e chegou a substituir por um breve período o repórter Ricardo Rodrigues no Jornal O Estado de São Paulo.

Em fevereiro assumiu a Diretoria de Comunicação da Câmara de Vereadores de Maceió a convite do presidente Galba Netto (MDB). Desde então tem realizado cobertura dos acontecimentos da casa e criou Câmara em Debate - com a jornalista Dayne Lahet (posteriormente substituída pelo jornalista Warner Filho), a publicitária Gabriela Argolo e a cerimonialista Liliana Sarmiento.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Senador Arnon de Mello, instituída pelo Decreto Legislativo nº 582 de 3 de dezembro de 1997, é atribuída àqueles que se destacaram na área de Comunicação no Município de Maceió, propõe-se que o sr. Marcos Rodrigues seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270002 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 61/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. MARCOS RODRIGUES.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 16h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 003, DE 2022 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O N° 12270002 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. MARCOS RODRIGUES.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 12270002 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues pelos relevantes serviços prestados na área de comunicação no Município de Maceió.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o reconhecimento ao Sr. Marcos Rodrigues pelo destaque na área de Comunicação no município, principalmente enquanto Diretor de Comunicação da Câmara de Vereadores de Maceió.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

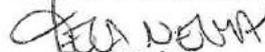
No caso em questão, tem-se que o Sr. Marcos Rodrigues de fato demonstra um compromisso de destaque com a Comunicação do Município de Maceió. Dedicando-se, durante toda sua carreira profissional, aos problemas das comunidades, direito do consumidor, saúde pública, direitos humanos, política, economia, filosofia e cultura. Além disso, destaca-se seu trabalho como Diretor de Comunicação da Câmara de Vereadores de Maceió, realizando a cobertura dos acontecimentos da casa e criando o Câmara em Debate.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. Marcos Rodrigues atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Senador Arnon de Mello nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de fevereiro de 2022.

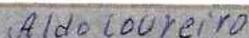
  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

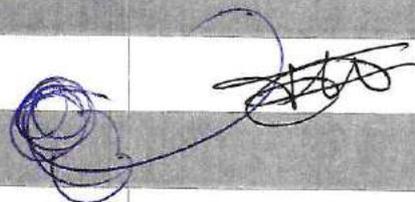
**PARLAMENTAR**

**VOTO FAVORÁVEL**

**VOTO CONTRÁRIO**

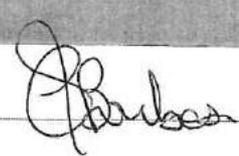
Aldo Loureiro 

Chico Filho

Dr. Valmir 

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa 



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12270002 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 61/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. MARCOS RODRIGUES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 09 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 15h58.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12270002/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 12270002/2021.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº  
12270002 DE INICIATIVA DO VEREADOR  
LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR  
ARNON DE MELLO AO SR. MARCOS  
RODRIGUES.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 12270002 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues pelos relevantes serviços prestados na área de comunicação no Município de Maceió.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o reconhecimento ao Sr. Marcos Rodrigues pelo destaque na área de Comunicação no município, principalmente enquanto Diretor de Comunicação da Câmara de Vereadores de Maceió.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o Sr. Marcos Rodrigues de fato demonstra um compromisso de destaque com a Comunicação do Município de Maceió. Dedicando-se, durante toda sua carreira profissional, aos problemas das comunidades, direito do consumidor, saúde pública, direitos humanos, política, economia, filosofia e cultura. Além disso, destaca-se seu trabalho como Diretor de Comunicação da Câmara de Vereadores de Maceió, realizando a cobertura dos acontecimentos da casa e criando o Câmara em Debate.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. Marcos Rodrigues atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Senador Arnon de Mello nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 14 de Fevereiro de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:675C41C5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/03/2022. Edição 6397

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270002 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 61/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SR. MARCOS RODRIGUES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 10 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 11h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

**CONSIDERANDO** a necessidade do serviço e tudo que consta no **Processo Administrativo nº. 07000.045421/2022;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interromper a partir de 10 de Maio de 2022, o gozo de **FÉRIAS** do servidor abaixo identificado:

| Nome                      | Matrícula nº. | Cargo  | Período restante de gozo                  | Período Aquisitivo |
|---------------------------|---------------|--|---|--------------------|
| Ewerton Guedes dos Santos | 939654-3      | Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios Previdenciários | Início: 25/04/2022<br>Retorno: 24/05/2022 | 2018/2019          |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**915D7532

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA Nº. 0167/2022 MACEIÓ/AL, 29 DE ABRIL DE 2022.**

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.32984/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, 7 (sete) meses e 2 (dois) dias a **MARGARETE MOTA DA FONSÊCA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 828.049.314-04, PASEP n. 1.247.693.123-5, matrícula sob o n. 17402-5, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 29 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

\* Republicada Por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**80A2E7CC

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
ATA DE SORTEIO**

No dia 20 de Abril de 2022, às 13h30min, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, localizada na Rua Melo de Moraes, nº. 59, Bairro: Centro, Maceió/AL, presentes a Presidente da Comissão de Avaliação Técnica do Edital nº. 007/2021, **PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**, e **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 133.904.494-34, representante legal do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.748.622/0001-44, o qual representa todas as bandas de frevo credenciadas na primeira lista no Edital nº. 007/2021, publicado por esta **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**. Foi realizada a sessão virtual para sorteio referente ao Edital nº. 007/2021, **VISANDO O PREENCHIMENTO DE 05(CINCO) VAGAS PARA APRESENTAÇÃO DE PEQUENO PORTE** para o evento **ABRIL PRA CULTURA**.

As bandas de frevo existentes em pequeno porte inscritas pela Sra. Maria de Fátima Monteiro Menezes representante do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, são:

1. BANDA EXPRESSO LATINO
2. BANDA LIRA TRAIPUENSE
3. BANDA DE MÚSICA SMC
4. BANDA BIG SHOW
5. BANDA MANUEL ALVES FRANÇA
6. BANDA DE MÚSICA EUTERPE SÃO BENEDITO
7. BANDA DE MÚSICA AZES DO FREVO
8. BANDA BOM JESUS
9. BANDA GRACILIANO RAMOS
10. BANDA CARLOS GOMES
11. BANDA MARROM METAIS
12. BANDA PAJUÇARA NO FREVO
13. BANDA SAI DA FRENTE
14. BANDA QUILOMBO DOS PALMARES

A **BANDA PAJUÇARA NO FREVO** já foi sorteada em outro evento passado e por isso só as demais da lista entraram nesse sorteio. Realizado o sorteio dentre as 13 (treze) bandas, foi sorteada as **BANDAS MARROM METAIS, BANDA BOM JESUS, BANDA MANUEL ALVES FRANÇA, BANDA LIRA TRAIPUENSE E BANDA EUTERPE SÃO BENEDITO**, em ato contínuo, deu-se por encerrado o procedimento de sorteio, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, **PAOLLA VASCONCELOS**, Presidente da Comissão e a Sra. **MARIA DE FÁTIMA**.

**MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**  
CPF/MF Nº. 133.904.494-34

**INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO - IMAM**  
CNPJ/MF Nº. 13.748.622/0001-44

**PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**  
Matricula Nº. 954547-6  
Presidente da Comissão de Avaliação Técnica/  
Coordenadora de Políticas Públicas Alternativa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2D19EAF0

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
PORTARIA Nº. 059 MACEIÓ/AL, 27 DE ABRIL DE 2022.**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **SUBSTITUIR** o servidor público municipal, Sr. **RICARDO LEITE DUARTE**, pela servidora pública municipal, Sra. **POLLYANA DA ROCHA BRANDÃO**, na função de suplente da 1ª

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

\*Reproduzida por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**72ECC1BC

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07100.026325/2022.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 07100.026325/2022.**

**OBJETO:** Aquisição de peças para manutenção de condicionadores de ar, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir dessa publicação.

Interessados no termo de referência, entrar em contato pelo endereço eletrônico: dirad.smtt@gmail.com. Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km 10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL.

Maceió/AL, 09 de Maio de 2022.

**REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS**  
Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7EA285AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0286/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **THALES CAVALCANTE GRANJA MELO** – CPF 046.226.594-32, do cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EC02805E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0287/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **PAULO SÉRGIO DE VIVEIROS COSTA** – CPF 787.934.914-68, no cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4443D336

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 – TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, previsto na Lei nº. 12.232/2010 e complementarmente pela Lei nº. 8.666/1993.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

**OBJETO:** Contratação de 01(uma) Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Câmara Municipal de Maceió.

**DATA: REUNIÃO DE LICITAÇÃO - Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos na abertura da reunião de licitação, a ocorrer conforme descrito abaixo:**

**Data:** 24/06/2022

**Hora:** 09:00

**Local:** sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 - Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180.

Se a Câmara Municipal de Maceió não tiver expediente administrativo nessa data, a reunião fica adiada para o primeiro dia subsequente em que haja expediente administrativo no órgão, mantido o mesmo horário.

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço serão recebidos e abertos na data, hora e local a serem designados pela Comissão.

Quando não mencionados em contrário, os prazos contados neste Edital são contados em dias corridos.

Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió-AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180, através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br. Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Maio de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**  
Pregoeiro/  
Presidente da CPL/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B377E576

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO Nº. 03100003/2022**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 61/2022.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 61/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado por se destacar na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

O homenageado é natural de Tuparendi - RS, graduado em Direito no ano de 1996, tem Pós-graduação em Inclusão e Direito da pessoa com deficiência. Hoje o Magistrado também ocupa o cargo de Desembargador Eleitoral do TRE/AL.

Como Presidente da Comissão de acessibilidade e inclusão da Justiça Federal de Alagoas, o homenageado trabalha continuamente a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem Libras, fomentar a contratação de pessoas com deficiência - PcD e melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio às pessoas com deficiência..

A comenda Gerônimo Siqueira é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e intuições que realizaram e realizam ações de inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência no município de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa da inclusão social das pessoas com deficiência - PcD.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BE6BDBA9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
07/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado o Kickboxing.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e Professor de Kickboxing, modalidade pela qual se tornou Campeão Mundial em 1997, portanto tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica do Kickboxing.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio ao esporte. Sua Contribuição vem como professor de Kickbxing e como parlamentar dedicado a causa do esporte elaborando diversos Projetos de Lei e apoiando outros.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6335CB31

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
06/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado, ele atuou por muitos anos como repórter, jornalista e apresentador de programas esportivos em nossa cidade.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e jornalista, atuou com muito profissionalismo e competência em diversos veículos de comunicação do nosso Estado de Alagoas. Diante de sua competência e profissionalismo foi chamado para trabalhar na Rede Globo de São Paulo em 1998.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio a qualquer modalidade esportiva.

Sua Contribuição vem como Jornalista dedicado e competente sempre apoiando e divulgando o esporte em nossa capital.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0CB51C30

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0288/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Exonerar **ALESSANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA** – CPF 013.505.494-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, do gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52C6A821

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0289/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Nomear **JESSICA MONIQUE ALVES DA SILVA** – CPF 089.754.134-03, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CB977E5D

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº. 12290006/2021.**

**PARECER Nº 001/2022**

**PROCESSO Nº. 12290006/2021.**

**RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO**

## 1. RELATÓRIO

O presente processo é oriundo do Poder Executivo Municipal, quando em sua Mensagem nº 117, de 28.12.2021, apresenta a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM/FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Como se vê do referido Projeto de Lei, o valor a ser contratado é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que o Município participará com uma contrapartida de R\$ 2.777.777,76 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

O objeto primordial da proposta apresentada para captar os recursos financeiros acima consignados estão expostos no Projeto, como sendo o do município se "adequar ao novo Manual para a Instrução de Pleitos - MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como promover outras alterações e/ou atualizações necessárias ao feito"

Convém desde já se evidenciar que o Projeto de Lei em discussão foi submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde obteve parecer favorável, cabendo a essa comissão temática a analisar o mérito e seus aspectos formais do pleito formulado.

Em apertada síntese, este é o relatório.

## 2. ANÁLISE

Sob os aspectos formais da presente proposta, há de se ver que os mesmos já foram analisados e aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça, comprovando que o projeto encontra-se albergado na legislação vigente, preenchendo inclusive os ditames contidos no art. 29, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os valores previstos no contrato de financiamento pretendido observam os limites de controle de endividamento aplicável aos municípios, nos

termos do 30, I da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 3º, II da resolução nº 40 do Senado Federal.

O Poder Executivo, proponente da matéria, em sua justificativa expõe a necessidade de modernização dos sistemas de controles internos, financeiros e orçamentários do município, pelo que, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pelas razões de fato e de direito nela exposta.

E contra fatos não há argumentos ! Sob qualquer prisma que se queira observar, há de se constatar a real necessidade do constante reaparelhamento dos mecanismos de controles financeiros e orçamentários do Município de Maceió, razão pela qual outro não poderia ser o entendimento da pertinência e oportunidade em se firmar a contatação da operação de crédito pretendida.

### 3. CONCLUSÃO

Por tudo quanto em seu teor dele consta, resta consignado que o presente projeto deve ter sua regular tramitação, e no mérito merecer sua aprovação.

É o parecer.

**VEREADOR DAVI DAVINO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho  
Brivaldo Marques  
João Catunda  
Eduardo Canuto  
Zé Marcio Filho

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CAC92E7F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E**  
**FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PARECER Nº. 04/2022.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 450/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENTA: INSTITUI O MARCO DA LIBERDADE**  
**ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, o projeto em epígrafe que institui o marco da liberdade econômica no município de Maceió, com emendas apresentadas e aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa.

A propositura apresentada pelo nobre vereador, bem como as emendas anexadas na comissão de Constituição e Justiça dessa Casa de Leis, tem como objetivo, promover a economia moderna, bem como o livre comércio em nosso município, colaborando significativamente para o empreendedorismo e a ampliação de vagas no mercado de trabalho.

### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 450/2021 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

L Luciano Marinho  
J João Catunda  
Z Zé Marcio Filho  
Brivaldo Marques

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8154179F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 795 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO**  
**DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **JORGE SUTARELI**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**214D3A83

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 796 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO**  
**DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **GLAUCO MOREIRA LEITÃO**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AF8A29A8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 797 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO**  
**DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA ESCRITOR  
GRACILIANO RAMOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor **FRANK DA SILVA GUIMARÃES**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1211CACE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03220030/2022 e dispõe sobre o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o presente Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva, já que é preciso dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida, além disso o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes tais como desenvoltura em tomar decisões, maturidade intelectual, aumento da disciplina, estímulo ao pensamento entre outros, este esporte foi reconhecido desde 2001 pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), portanto com diversos benefícios que esta modalidade esportiva traz, que vai beneficiar em criatividade, auto estima e no progresso de aprendizagem dos alunos das escolas públicas do município com sua prática, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público tem o poder de criar oportunidades de acesso à educação, esporte e lazer, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 110/2022 com protocolo nº 03220030/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D5909D25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 03300023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03300023/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda À Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, é Integrante da Comissão Permanente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - GNDH/CNPG, na condição de titular da COPEDH e é Coordenadora do Programa Direitos Humanos em Pauta, do Ministério Público de Alagoas.

Além do seu extenso e respeitado currículo, é ainda Integrante do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público de Alagoas e do Comitê Nacional do SINALID/CNMP — Sistema de Localização e Identificação de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público, representando a Região Nordeste, Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas — PLID-AL e Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C021B1B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. MARCOS RODRIGUES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues, formado em jornalismo, foi repórter do jornal impresso/web - especializado em política e economia - foi o rádio que o encantou desde cedo. Trabalhou na Rádio Ecem - criada para o Encontro Nacional de Medicina que teve como atração cultural o primeiro e único show do músico Chico Science e Nação Zumbi. Dentre seus feitos profissionais, se dedicou aos problemas das comunidades, direito do consumidor, saúde pública, direitos humanos, política, economia, filosofia e cultura.

Marcos atuou como repórter da sucursal Gazeta de Alagoas em Arapiraca e Maragogi. No final do ano de 1999 foi aprovado para a vaga de professor substituto da disciplina de radiojornalismo na Ufal, onde permaneceu até o início do ano de 2004. Foi repórter do Semanário Extra entre 1999 até 2002. Entre 2001/2002 atuou como assessor de imprensa da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Cidadania. Em 2003 retornou para o Jornal Gazeta de Alagoas a convite do jornalista Arnaldo Ferreira e onde permanece até hoje.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

GABY RONALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E67D501B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 0150/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meios dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Além disso, prevê o art. 227 da Constituição que “**É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia.

**III – VOTO**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**88510206

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 129/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 04010028 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04010028 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, a obrigatoriedade dos parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais do município de Maceió, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

O Vereador João Catunda justifica a propositura, indicando que o projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes, e demais áreas de lazer públicas no Município de Maceió.

Ainda em justificativa, traz que a Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 16, IV, trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade.

Justifica ainda que o seu projeto, tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. O Projeto de Lei Nº 13 de 2020, de autoria do Vereador Ronaldo Luz, cujo conteúdo desde a ementa, mostra-se igual o projeto proposto pelo Vereador João Catunda. Vejamos a ementa:

**DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS AO USO DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES E ÁREAS DE LAZER INFANTIL, PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria do Vereador Ronaldo Luz. Inclusive, segundo informações do site da Câmara de Vereadores de Maceió, o referido projeto de Lei Nº 13 de 2020, está aguardando sanção ou veto do executivo municipal.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7986175E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 135/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 135/2022, protocolizado através do Processo nº 04050011/2022 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES**”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a excelentíssima Vereadora Sylvania Barbosa, através deste Projeto de Lei que na abertura de shows, eventos culturais e similares, sejam exibidos vídeos educativos de acesso à informação, conscientização prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Afirma em sua justificativa que, o objetivo da proposição é ajudar no acesso à informação, prevenção e combate ao uso de drogas, utilizando como veículo a exibição de vídeos educativos onde existe concentração de pessoas.

Informa, ainda, que esta será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas.

Vale ressaltar que tal legislação já se encontra positivada em várias cidades do País, tais como, Santa Maria-RS através da Lei nº Lei nº 5.784, de 22 de agosto de 2013; Caldas Novas-MG, Lei nº 3.069, de 09 de dezembro de 2019; Fazenda Rio Grande-PR, Lei nº 1.413, de 02 de julho de 2020 e Serra Talhada-PE, Lei nº 1.841, de 21 de julho de 2021.

### III – VOTO

Este Relator entende também que, para melhor compreensão e aplicabilidade da proposição em exame, o art. 5º deve ser suprimido para se adequar ao disposto no art.84,IV, daConstituiçãoFederal que dispõe que compete ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Pelo princípio da simetria constitucional, o mesmo poder é conferido a outros chefes do Poder Executivo para os mesmos objetivos

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, com a emenda supressiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

#### ALDO LOUREIRO

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº. 135/2022.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

#### ALDO LOUREIRO

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**57FF25A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03230034 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES E CONCEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03230034 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei dispõe a respeito da inclusão de noções e conceitos de Direitos Fundamentais e Cidadania na rede municipal de ensino de Maceió.

O Vereador João Catunda justifica a propositura pela necessidade de levar ao conhecimento dos munícipes noções básicas de normas basilares do nosso Estado Democrático de Direito que fixam, inclusive, como se dá o exercício da cidadania em sua amplitude, e que, até o presente momento, não ocupam lugar no currículo da educação básica municipal.

Em síntese, esse é o relatório.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à comissão de constituição, justiça e redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. Trata-se do Projeto de Lei nº153/2021 de autoria da Vereadora Olivia Tenório que traz a seguinte ementa: “Intitui o Projeto “Constituição em Miúdos” que tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas Escolas da rede Pública Municipal de Maceió e dá outras providências”.

No Art. 2º do Referido Projeto de Lei nº153/2021, tem-se que:

O Estudo da constituição em Miúdos consistirá em:

I – promover, fomentar e estimular o estudo da cidadania e a compreensão da Constituição Federal;

II – Expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as Leis que regem o país. O estado e o Município, bem como a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III – promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas;

[...]

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria da Vereadora Olivia Tenório tramitando nesta Casa aguardando parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F0DB9D49**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050044/2022.****PARECER****PROCESSO Nº. 04050044/2022.****PROJETO DE LEI Nº 136/2022****INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR****PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 136/2022  
QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE  
UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE  
MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC.  
I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 11.627.898/0001-49, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Avenida Nascente, nº 32, conjunto Colibri, Clima Bom II, CEP 57.071-888.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA  
TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional

vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constituiu-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 13 (treze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 136/2022, de autoria do vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de Abril de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**Chico Filho  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**415508FF**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CONY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.167.347/0001-00**, situada na Avenida Menino Marcelo, s/nº. – Lote 27 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-385, com Atividade de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**SALVADOR VERÍSSIMO**”, situado na Avenida Empresário Carlos da Silva Nogueira, s/nº. – Bairro: Jatiuca – Maceió/AL - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D16E4C7**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CAMPOS & CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.763.013/0001-09**, situada na Rua F, nº. 54-A – Bairro: Distrito Industrial – Tobias Barreto/SE – CEP Nº. 49.300-000-340, com atividade de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° \_\_\_/2022

PROCESSO N°12270002/ 2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. MARCOS RODRIGUES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues, formado em jornalismo, foi repórter do jornal impresso/web - especializado em política e economia - foi o rádio que o encantou desde cedo. Trabalhou na Rádio Ecem - criada para o Encontro Nacional de Medicina que teve como atração cultural o primeiro e único show do músico Chico Science e Nação Zumbi. Dentre seus feitos profissionais, se dedicou aos problemas das comunidades, direito do consumidor, saúde pública, direitos humanos, política, economia, filosofia e cultura.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Marcos atuou como repórter da sucursal Gazeta de Alagoas em Arapiraca e Maragogi. No final do ano de 1999 foi aprovado para a vaga de professor substituto da disciplina de radiojornalismo na Ufal, onde permaneceu até o início do ano de 2004. Foi repórter do Semanário Extra entre 1999 até 2002. Entre 2001/2002 atuou como assessor de imprensa da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Cidadania. Em 2003 retornou para o Jornal Gazeta de Alagoas a convite do jornalista Arnaldo Ferreira e onde permanece até hoje.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*João Catunda*

*Smartunys*

*José Maria da Silva*

*Alina Araújo*

*Arnaldo Marques*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 10 de março de 2022.

**REQUERIMENTO N° 000/2022 – GVTN/CMM**

**REQUER-SE A CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA O JUIZ FEDERAL DR. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1° Fica concedida a Comenda Gerônimo Siqueira ao Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de março de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Em 2007, esta casa criou a Comenda Gerônimo Siqueira (Resolução nº 625/2007), a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

Desta forma, trago homenagem ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley, nascido em 01 de novembro de 1973, em Tuparendi/RS, Dr. Felini é graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Santo Ângelo/RS no ano de 1996, Pós-graduado em Inclusão e Direito da Pessoa com Deficiência. Foi empossado como desembargador eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), ocupando a vaga deixada pelo também juiz federal José Donato de Araújo Neto. O magistrado ficará no cargo até o presente ano.

Com a sensibilidade de quem vive na pele todas as barreiras e dificuldades impostas pela sociedade as pessoas com deficiência, o magistrado vivencia diariamente a consolidação da justiça, trabalhando no juizado especial da JFAL.

Sempre ativo pela causa, apoiou a iniciativa de pais e familiares de pessoas com TEA ao instigar o Ministério Público Federal para a proposição de uma Ação Civil Pública que culminou com o Processo nº 0801397-09.2021.4.05.8000 tramitando na Justiça Federal de Alagoas, que em decisão liminar, gerou comando acabando com a limitação de quantidade de consultas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicoterapia para pessoas com TEA em Alagoas.

Hoje na Presidência da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral - TRE; na Presidência da Comissão de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Federal de Alagoas – JFAL, Dr. Felini, ainda faz parte - como membro - da Comissão Nacional de Acessibilidade e Inclusão da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

Como presidente da Comissão de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Federal de Alagoas – JFAL, labuta continuamente para que dentro de cada área da JFAL seja trabalhada a inclusão,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem libras, fomentar a contratação de Pessoas com Deficiência - PcD, realizar curso de capacitação em Direitos da PcD, melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que exerce o ativismo judicial em prol das pessoas com deficiências, em especial as com TEA no município de Maceió, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de março de 2022.

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03100003 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 61/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA O JUIZ FEDERAL DR. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 03100003/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 061/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 061/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
GERÔNIMO SIQUEIRA PARA O JUIZ FEDERAL  
DR. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.**

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 061/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Gerônimo Siqueira para o Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 061/2022 concede comenda Gerônimo Siqueira para o Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

*Aldo*

*8*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 1º Fica concedida a Comenda Gerônimo Siqueira para o Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Nascido em 01 de novembro de 1973, em Tuparendi/RS, Dr. Felini é graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Santo Ângelo/RS no ano de 1996, Pós-graduado em Inclusão e Direito da Pessoa com Deficiência. Foi empossado como desembargador eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), ocupando a vaga deixada pelo também juiz federal José Donato de Araújo Neto. O magistrado ficará no cargo até o presente ano.

Sempre ativo pela causa, apoiou a iniciativa de pais e familiares de pessoas com TEA ao instigar o Ministério Público Federal para a proposição de uma Ação Civil Pública que culminou com o Processo nº 0801397-09.2021.4.05.8000 tramitando na Justiça Federal de Alagoas, que em decisão liminar, gerou comando acabando com a limitação de quantidade de consultas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicoterapia para pessoas com TEA em Alagoas.

Como presidente da Comissão de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Federal de Alagoas - JFAL, labuta continuamente para que dentro de cada área da JFAL seja trabalhada a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem

*Alto*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

libras, fomentar a contratação de Pessoas com Deficiência - PcD, realizar curso de capacitação em Direitos da PcD, melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado e no Município de Maceió.

LEONARDO Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que exerce o ativismo judicial em prol das pessoas com deficiências, em especial as com TEA no município de Maceió, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 061/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 29 de março de 2022

  
**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR - PT**

| VEREADORES  | FAVORÁVEIS  | ABSTENÇÃO | CONTRÁRIOS |
|-------------|---|-----------|------------|
| TECA NELMA  |   |           |            |
| CHICO FILHO |   |           |            |
| FABIO COSTA |  |           |            |



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

|                         |                         |  |  |
|-------------------------|-------------------------|--|--|
| <b>ALDO LOUREIRO</b>    | <i>Aldo Loureiro</i>    |  |  |
| <b>SILVANIA BARBOSA</b> | <i>Silvania Barbosa</i> |  |  |
| <b>LEONARDO DIAS</b>    |                         |  |  |



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03100003 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 61/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA O JUIZ FEDERAL DR. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 13 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2022 às 14h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 03100003/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03100003/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 061/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
GERÔNIMO SIQUEIRA PARA O JUIZ FEDERAL  
DR. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 061/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Gerônimo Siqueira para o Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 061/2022 concede comenda Gerônimo Siqueira para o Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Gerônimo Siqueira para o Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Nascido em 01 de novembro de 1973, em Tuparendi/RS, Dr. Felini é graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Santo Ângelo/RS no ano de 1996, Pós-graduado em Inclusão e Direito da Pessoa com Deficiência. Foi empossado como desembargador eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), ocupando a vaga deixada pelo também juiz federal José Donato de Araújo Neto. O magistrado ficará no cargo até o presente ano.

Sempre ativo pela causa, apoiou a iniciativa de pais e familiares de pessoas com TEA ao instigar o Ministério Público Federal para a proposição de uma Ação Civil Pública que culminou com o Processo nº 0801397-09.2021.4.05.8000 tramitando na Justiça Federal de Alagoas, que em decisão liminar, gerou comando acabando com a limitação de quantidade de consultas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicoterapia para pessoas com TEA em Alagoas. Como presidente da Comissão de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Federal de Alagoas – JFAL, labuta continuamente para que dentro de cada área da JFAL seja trabalhada a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem libras, fomentar a contratação de Pessoas com Deficiência - PcD, realizar curso de capacitação em Direitos da PcD, melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado e no Município de Maceió.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que exerce o ativismo judicial em prol das pessoas com deficiências, em especial as com TEA no município de Maceió, demonstra-se merecida esta homenagem ao Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 061/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 29 de Março de 2022.

***VALMIR DE MELO GOMES***

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9F569F78

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/04/2022. Edição 6422

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03100003 / 2022**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 61/2022**

**Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA O JUIZ FEDERAL DR. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 18 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 10h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 03100003/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 61/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 61/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado por se destacar na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

O homenageado é natural de Tuparendi - RS, graduado em Direito no ano de 1996, tem Pós-graduação em Inclusão e Direito da pessoa com deficiência. Hoje o Magistrado também ocupa o cargo de Desembargador Eleitoral do TRE/AL.

Como Presidente da Comissão de acessibilidade e inclusão da Justiça Federal de Alagoas, o homenageado trabalha continuamente a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem Libras, fomentar a contratação de pessoas com deficiência - PcD e melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio às pessoas com deficiência..

A comenda Gerônimo Siqueira é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações de inclusão social, econômica, política



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

e cultural de pessoas com deficiência no município de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa da inclusão social das pessoas com deficiência - PcD.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**

**CONSIDERANDO** a necessidade do serviço e tudo que consta no **Processo Administrativo nº. 07000.045421/2022;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interromper a partir de 10 de Maio de 2022, o gozo de **FÉRIAS** do servidor abaixo identificado:

| Nome                      | Matrícula nº. | Cargo  | Período restante de gozo                  | Período Aquisitivo |
|---------------------------|---------------|--|---|--------------------|
| Ewerton Guedes dos Santos | 939654-3      | Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios Previdenciários | Início: 25/04/2022<br>Retorno: 24/05/2022 | 2018/2019          |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**915D7532

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA Nº. 0167/2022 MACEIÓ/AL, 29 DE ABRIL DE 2022.**

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.32984/2022,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, 7 (sete) meses e 2 (dois) dias a **MARGARETE MOTA DA FONSÊCA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 828.049.314-04, PASEP n. 1.247.693.123-5, matrícula sob o n. 17402-5, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 29 de Abril de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

\* Republicada Por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**80A2E7CC

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
ATA DE SORTEIO**

No dia 20 de Abril de 2022, às 13h30min, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, localizada na Rua Melo de Moraes, nº. 59, Bairro: Centro, Maceió/AL, presentes a Presidente da Comissão de Avaliação Técnica do Edital nº. 007/2021, **PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**, e **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 133.904.494-34, representante legal do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.748.622/0001-44, o qual representa todas as bandas de frevo credenciadas na primeira lista no Edital nº. 007/2021, publicado por esta **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**. Foi realizada a sessão virtual para sorteio referente ao Edital nº. 007/2021, **VISANDO O PREENCHIMENTO DE 05(CINCO) VAGAS PARA APRESENTAÇÃO DE PEQUENO PORTE** para o evento **ABRIL PRA CULTURA**.

As bandas de frevo existentes em pequeno porte inscritas pela Sra. Maria de Fátima Monteiro Menezes representante do **INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO – IMAM**, são:

1. BANDA EXPRESSO LATINO
2. BANDA LIRA TRAIPUENSE
3. BANDA DE MÚSICA SMC
4. BANDA BIG SHOW
5. BANDA MANUEL ALVES FRANÇA
6. BANDA DE MÚSICA EUTERPE SÃO BENEDITO
7. BANDA DE MÚSICA AZES DO FREVO
8. BANDA BOM JESUS
9. BANDA GRACILIANO RAMOS
10. BANDA CARLOS GOMES
11. BANDA MARROM METAIS
12. BANDA PAJUÇARA NO FREVO
13. BANDA SAI DA FRENTE
14. BANDA QUILOMBO DOS PALMARES

A **BANDA PAJUÇARA NO FREVO** já foi sorteada em outro evento passado e por isso só as demais da lista entraram nesse sorteio. Realizado o sorteio dentre as 13 (treze) bandas, foi sorteada as **BANDAS MARROM METAIS, BANDA BOM JESUS, BANDA MANUEL ALVES FRANÇA, BANDA LIRA TRAIPUENSE E BANDA EUTERPE SÃO BENEDITO**, em ato contínuo, deu-se por encerrado o procedimento de sorteio, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, **PAOLLA VASCONCELOS**, Presidente da Comissão e a Sra. **MARIA DE FÁTIMA**.

**MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO MENEZES**  
CPF/MF Nº. 133.904.494-34

**INSTITUTO MARIA AUGUSTA MONTEIRO - IMAM**  
CNPJ/MF Nº. 13.748.622/0001-44

**PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA**  
Matricula Nº. 954547-6  
Presidente da Comissão de Avaliação Técnica/  
Coordenadora de Políticas Públicas Alternativa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2D19EAF0

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
PORTARIA Nº. 059 MACEIÓ/AL, 27 DE ABRIL DE 2022.**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **SUBSTITUIR** o servidor público municipal, Sr. **RICARDO LEITE DUARTE**, pela servidora pública municipal, Sra. **POLLYANA DA ROCHA BRANDÃO**, na função de suplente da 1ª

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

\*Reproduzida por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**72ECC1BC

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07100.026325/2022.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 07100.026325/2022.**

**OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de condicionadores de ar, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.**

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir dessa publicação.

Interessados no termo de referência, entrar em contato pelo endereço eletrônico: dirad.smtt@gmail.com. Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km 10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL.

Maceió/AL, 09 de Maio de 2022.

**REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS**  
Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7EA285AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0286/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **THALES CAVALCANTE GRANJA MELO** – CPF 046.226.594-32, do cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EC02805E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0287/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **PAULO SÉRGIO DE VIVEIROS COSTA** – CPF 787.934.914-68, no cargo em comissão de NATUREZA ESPECIAL, símbolo CNE01, da Câmara Municipal de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4443D336

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 – TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, previsto na Lei nº. 12.232/2010 e complementarmente pela Lei nº. 8.666/1993.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03300012/2022.**

**OBJETO:** Contratação de 01(uma) Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Câmara Municipal de Maceió.

**DATA: REUNIÃO DE LICITAÇÃO - Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos na abertura da reunião de licitação, a ocorrer conforme descrito abaixo:**

**Data:** 24/06/2022

**Hora:** 09:00

**Local:** sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 - Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180.

Se a Câmara Municipal de Maceió não tiver expediente administrativo nessa data, a reunião fica adiada para o primeiro dia subsequente em que haja expediente administrativo no órgão, mantido o mesmo horário.

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço serão recebidos e abertos na data, hora e local a serem designados pela Comissão.

Quando não mencionados em contrário, os prazos contados neste Edital são contados em dias corridos.

Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió-AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 564 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180, através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br. Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Maio de 2022.

**WALTER S. DE CARVALHO**  
Pregoeiro/  
Presidente da CPL/CMM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B377E576

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO Nº. 03100003/2022**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 61/2022.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 61/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado por se destacar na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

O homenageado é natural de Tuparendi - RS, graduado em Direito no ano de 1996, tem Pós-graduação em Inclusão e Direito da pessoa com deficiência. Hoje o Magistrado também ocupa o cargo de Desembargador Eleitoral do TRE/AL.

Como Presidente da Comissão de acessibilidade e inclusão da Justiça Federal de Alagoas, o homenageado trabalha continuamente a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem Libras, fomentar a contratação de pessoas com deficiência - PcD e melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio às pessoas com deficiência..

A comenda Gerônimo Siqueira é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e intuições que realizaram e realizam ações de inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência no município de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa da inclusão social das pessoas com deficiência - PcD.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BE6BDBA9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
07/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado o Kickboxing.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e Professor de Kickboxing, modalidade pela qual se tornou Campeão Mundial em 1997, portanto tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica do Kickboxing.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio ao esporte. Sua Contribuição vem como professor de Kickbxing e como parlamentar dedicado a causa do esporte elaborando diversos Projetos de Lei e apoiando outros.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6335CB31

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO Nº. 01040014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
06/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. Luiz Márcio Accioly Canuto.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital, no caso do homenageado, ele atuou por muitos anos como repórter, jornalista e apresentador de programas esportivos em nossa cidade.

O homenageado é natural de Maceió - AL, e jornalista, atuou com muito profissionalismo e competência em diversos veículos de comunicação do nosso Estado de Alagoas. Diante de sua competência e profissionalismo foi chamado para trabalhar na Rede Globo de São Paulo em 1998.

O homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio a qualquer modalidade esportiva.

Sua Contribuição vem como Jornalista dedicado e competente sempre apoiando e divulgando o esporte em nossa capital.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na defesa e no apoio ao esporte em nossa cidade.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0CB51C30

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0288/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Exonerar **ALESSANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA** – CPF 013.505.494-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, do gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52C6A821

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0289/2022 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

Nomear **JESSICA MONIQUE ALVES DA SILVA** – CPF 089.754.134-03, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CB977E5D

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº. 12290006/2021.**

**PARECER Nº 001/2022**

**PROCESSO Nº. 12290006/2021.**

**RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO**

## 1. RELATÓRIO

O presente processo é oriundo do Poder Executivo Municipal, quando em sua Mensagem nº 117, de 28.12.2021, apresenta a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM/FASE III, E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Como se vê do referido Projeto de Lei, o valor a ser contratado é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que o Município participará com uma contrapartida de R\$ 2.777.777,76 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

O objeto primordial da proposta apresentada para captar os recursos financeiros acima consignados estão expostos no Projeto, como sendo o do município se "adequar ao novo Manual para a Instrução de Pleitos - MIP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como promover outras alterações e/ou atualizações necessárias ao feito"

Convém desde já se evidenciar que o Projeto de Lei em discussão foi submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde obteve parecer favorável, cabendo a essa comissão temática a analisar o mérito e seus aspectos formais do pleito formulado.

Em apertada síntese, este é o relatório.

## 2. ANÁLISE

Sob os aspectos formais da presente proposta, há de se ver que os mesmos já foram analisados e aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça, comprovando que o projeto encontra-se albergado na legislação vigente, preenchendo inclusive os ditames contidos no art. 29, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os valores previstos no contrato de financiamento pretendido observam os limites de controle de endividamento aplicável aos municípios, nos

termos do 30, I da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 3º, II da resolução nº 40 do Senado Federal.

O Poder Executivo, proponente da matéria, em sua justificativa expõe a necessidade de modernização dos sistemas de controles internos, financeiros e orçamentários do município, pelo que, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pelas razões de fato e de direito nela exposta.

E contra fatos não há argumentos ! Sob qualquer prisma que se queira observar, há de se constatar a real necessidade do constante reaparelhamento dos mecanismos de controles financeiros e orçamentários do Município de Maceió, razão pela qual outro não poderia ser o entendimento da pertinência e oportunidade em se firmar a contatação da operação de crédito pretendida.

### 3. CONCLUSÃO

Por tudo quanto em seu teor dele consta, resta consignado que o presente projeto deve ter sua regular tramitação, e no mérito merecer sua aprovação.

É o parecer.

**VEREADOR DAVI DAVINO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho  
Brivaldo Marques  
João Catunda  
Eduardo Canuto  
Zé Marcio Filho

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CAC92E7F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PARECER Nº. 04/2022.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 450/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: INSTITUI O MARCO DA LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, o projeto em epígrafe que institui o marco da liberdade econômica no município de Maceió, com emendas apresentadas e aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa.

A propositura apresentada pelo nobre vereador, bem como as emendas anexadas na comissão de Constituição e Justiça dessa Casa de Leis, tem como objetivo, promover a economia moderna, bem como o livre comércio em nosso município, colaborando significativamente para o empreendedorismo e a ampliação de vagas no mercado de trabalho.

### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 450/2021 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

L Luciano Marinho  
J João Catunda  
Z Zé Marcio Filho  
Brivaldo Marques

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8154179F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 795 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO  
DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **JORGE SUTARELI**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**214D3A83

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 796 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO  
DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor **GLAUCO MOREIRA LEITÃO**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AF8A29A8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 797 MACEIÓ/AL, 09 DE MAIO  
DE 2022.**

**Autor(a): VEREADOR(A) OLIVEIRA LIMA**

CONCEDE A COMENDA ESCRITOR  
GRACILIANO RAMOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Escritor Graciliano Ramos ao Senhor **FRANK DA SILVA GUIMARÃES**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1211CACE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 03220030/2022.**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03220030/2022 e dispõe sobre o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o presente Projeto de Lei objetiva, em síntese, o reconhecimento do Xadrez como modalidade esportiva, já que é preciso dois jogadores com a finalidade de competir para ganhar a partida, além disso o xadrez traz diversos benefícios aos praticantes tais como desenvoltura em tomar decisões, maturidade intelectual, aumento da disciplina, estímulo ao pensamento entre outros, este esporte foi reconhecido desde 2001 pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), portanto com diversos benefícios que esta modalidade esportiva traz, que vai beneficiar em criatividade, auto estima e no progresso de aprendizagem dos alunos das escolas públicas do município com sua prática, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público tem o poder de criar oportunidades de acesso à educação, esporte e lazer, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 110/2022 com protocolo nº 03220030/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D5909D25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 03300023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03300023/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda À Excelentíssima Srª. Promotora de Justiça Marluce Falcão de Oliveira.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII , do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, é Integrante da Comissão Permanente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - GNDH/CNPG, na condição de titular da COPEDH e é Coordenadora do Programa Direitos Humanos em Pauta, do Ministério Público de Alagoas.

Além do seu extenso e respeitado currículo, é ainda Integrante do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público de Alagoas e do Comitê Nacional do SINALID/CNMP — Sistema de Localização e Identificação de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público, representando a Região Nordeste, Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas — PLID-AL e Coordenadora da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C021B1B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270002/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. MARCOS RODRIGUES.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. Marcos Rodrigues, formado em jornalismo, foi repórter do jornal impresso/web - especializado em política e economia - foi o rádio que o encantou desde cedo. Trabalhou na Rádio Ecem - criada para o Encontro Nacional de Medicina que teve como atração cultural o primeiro e único show do músico Chico Science e Nação Zumbi. Dentre seus feitos profissionais, se dedicou aos problemas das comunidades, direito do consumidor, saúde pública, direitos humanos, política, economia, filosofia e cultura.

Marcos atuou como repórter da sucursal Gazeta de Alagoas em Arapiraca e Maragogi. No final do ano de 1999 foi aprovado para a vaga de professor substituto da disciplina de radiojornalismo na Ufal, onde permaneceu até o início do ano de 2004. Foi repórter do Semanário Extra entre 1999 até 2002. Entre 2001/2002 atuou como assessor de imprensa da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Cidadania. Em 2003 retornou para o Jornal Gazeta de Alagoas a convite do jornalista Arnaldo Ferreira e onde permanece até hoje.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

GABY RONALSA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E67D501B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04170054/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 0150/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MANU OMENA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O TRATAMENTO CONTRA A DEPRESSÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

A finalidade do projeto, nos termos da Justificativa, é “chamar a atenção para um tema tão presente e delicado em nossa sociedade: a depressão infantil (infanto-juvenil), buscando instituir o tratamento dessa enfermidade, que tanto nos assola, por meios dos equipamentos existentes no Município de Maceió, podendo ir da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Além disso, prevê o art. 227 da Constituição que “**É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia.

**III – VOTO**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0150/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência no Município de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**88510206

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04010028/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 129/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 04010028 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04010028 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, a obrigatoriedade dos parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais do município de Maceió, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

O Vereador João Catunda justifica a propositura, indicando que o projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes, e demais áreas de lazer públicas no Município de Maceió.

Ainda em justificativa, traz que a Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 16, IV, trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade.

Justifica ainda que o seu projeto, tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. O Projeto de Lei Nº 13 de 2020, de autoria do Vereador Ronaldo Luz, cujo conteúdo desde a ementa, mostra-se igual o projeto proposto pelo Vereador João Catunda. Vejamos a ementa:

**DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS AO USO DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES E ÁREAS DE LAZER INFANTIL, PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria do Vereador Ronaldo Luz. Inclusive, segundo informações do site da Câmara de Vereadores de Maceió, o referido projeto de Lei Nº 13 de 2020, está aguardando sanção ou veto do executivo municipal.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7986175E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 135/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 135/2022, protocolizado através do Processo nº 04050011/2022 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES**”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a excelentíssima Vereadora Sylvania Barbosa, através deste Projeto de Lei que na abertura de shows, eventos culturais e similares, sejam exibidos vídeos educativos de acesso à informação, conscientização prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Afirma em sua justificativa que, o objetivo da proposição é ajudar no acesso à informação, prevenção e combate ao uso de drogas, utilizando como veículo a exibição de vídeos educativos onde existe concentração de pessoas.

Informa, ainda, que esta será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas.

Vale ressaltar que tal legislação já se encontra positivada em várias cidades do País, tais como, Santa Maria-RS através da Lei nº Lei nº 5.784, de 22 de agosto de 2013; Caldas Novas-MG, Lei nº 3.069, de 09 de dezembro de 2019; Fazenda Rio Grande-PR, Lei nº 1.413, de 02 de julho de 2020 e Serra Talhada-PE, Lei nº 1.841, de 21 de julho de 2021.

### III – VOTO

Este Relator entende também que, para melhor compreensão e aplicabilidade da proposição em exame, o art. 5º deve ser suprimido para se adequar ao disposto no art.84,IV, daConstituiçãoFederal que dispõe que compete ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Pelo princípio da simetria constitucional, o mesmo poder é conferido a outros chefes do Poder Executivo para os mesmos objetivos

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, com a emenda supressiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

#### ALDO LOUREIRO

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº. 135/2022.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

#### ALDO LOUREIRO

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma  
Chico Filho  
Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**57FF25A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03230034/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03230034 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES E CONCEITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03230034 de autoria do Vereador João Catunda.

O referido Projeto de Lei dispõe a respeito da inclusão de noções e conceitos de Direitos Fundamentais e Cidadania na rede municipal de ensino de Maceió.

O Vereador João Catunda justifica a propositura pela necessidade de levar ao conhecimento dos munícipes noções básicas de normas basilares do nosso Estado Democrático de Direito que fixam, inclusive, como se dá o exercício da cidadania em sua amplitude, e que, até o presente momento, não ocupam lugar no currículo da educação básica municipal.

Em síntese, esse é o relatório.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à comissão de constituição, justiça e redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe outra de igual teor tramitando nesta casa. Trata-se do Projeto de Lei nº153/2021 de autoria da Vereadora Olivia Tenório que traz a seguinte ementa: “Intitui o Projeto “Constituição em Miúdos” que tem como escopo o estudo da Constituição Federal do Brasil nas Escolas da rede Pública Municipal de Maceió e dá outras providências”.

No Art. 2º do Referido Projeto de Lei nº153/2021, tem-se que:

O Estudo da constituição em Miúdos consistirá em:

I – promover, fomentar e estimular o estudo da cidadania e a compreensão da Constituição Federal;

II – Expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as Leis que regem o país. O estado e o Município, bem como a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III – promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas;

[...]

Portanto, apesar de ser assunto de interesse local, entendo pelo arquivamento do presente Projeto, já que existe um de igual teor de autoria da Vereadora Olivia Tenório tramitando nesta Casa aguardando parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 18 de Abril de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F0DB9D49

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº. 04050044/2022.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 04050044/2022.****PROJETO DE LEI Nº 136/2022****INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 136/2022  
QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE  
UNIDA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE  
MORADORES DO CONJUNTO COLIBRI – SUDECOMCC.  
I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 136/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto declara de utilidade pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário e de Moradores do Conjunto Colibri – SUDECOMCC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 11.627.898/0001-49, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Avenida Nascente, nº 32, conjunto Colibri, Clima Bom II, CEP 57.071-888.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA  
TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional

vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constituiu-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 13 (treze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 136/2022, de autoria do vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 12 de Abril de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**415508FF

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CONY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.167.347/0001-00**, situada na Avenida Menino Marcelo, s/nº. – Lote 27 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-385, com Atividade de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**SALVADOR VERÍSSIMO**”, situado na Avenida Empresário Carlos da Silva Nogueira, s/nº. – Bairro: Jatiuca – Maceió/AL - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D16E4C7

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CAMPOS & CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **32.763.013/0001-09**, situada na Rua F, nº. 54-A – Bairro: Distrito Industrial – Tobias Barreto/SE – CEP Nº. 49.300-000-340, com atividade de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 03100003/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 61/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 61/2022 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Gerônimo Siqueira ao Juiz Federal Dr. Felini de Oliveira Wanderley.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado por se destacar na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

O homenageado é natural de Tuparendi - RS, graduado em Direito no ano de 1996, tem Pós-graduação em Inclusão e Direito da pessoa com deficiência. Hoje o Magistrado também ocupa o cargo de Desembargador Eleitoral do TRE/AL.

Como Presidente da Comissão de acessibilidade e inclusão da Justiça Federal de Alagoas, o homenageado trabalha continuamente a inclusão, proporcionando a oportunidade dos servidores aprenderem Libras, fomentar a contratação de pessoas com deficiência - PcD e melhorar a acessibilidade dos órgãos da Justiça Federal no Estado.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio às pessoas com deficiência..

A comenda Gerônimo Siqueira é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações de inclusão social, econômica, política



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

e cultural de pessoas com deficiência no município de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa da inclusão social das pessoas com deficiência - PcD.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2022, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

  
**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

### Votos Favoráveis:

